



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 196

Brasília - DF, terça-feira, 11 de outubro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça	45
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades	66
Ministério das Comunicações	66
Ministério de Minas e Energia	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	77
Ministério do Esporte	78
Ministério do Meio Ambiente	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	79
Ministério do Trabalho e Emprego	83
Ministério dos Transportes	83
Conselho Nacional do Ministério Público	84
Ministério Público da União	85
Tribunal de Contas da União	91
Poder Legislativo	91
Poder Judiciário	91

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.702 (1)
ORIGEM : ADI - 46475 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ
ADV.(A/S) : DENIS CHEQUER ANGHIER E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANNE JOYCE ANGHER
ADV.(A/S) : NIVALDO ARY NOGUEIRA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.06.2011.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 1.542-R, de 15 de setembro de 2005, do Estado do Espírito Santo. Inclusão de hipótese de diferimento de ICMS. Descaracterização do instituto. Benefício fiscal. Ausência de convênio entre os estados-membros. Inconstitucionalidade.

1. Caracterização da ABIMAQ como entidade de classe de âmbito nacional. O novo estatuto social prevê que a associação é composta apenas por entidades singulares de natureza empresarial, com classe econômica bem definida, não mais restando caracterizada a heterogeneidade de sua composição, que impediria o conhecimento da ADI nº 1.804/RS. Prova, nos autos, da composição associativa ampla, estando presente a associação em mais de nove estados da federação. Cumprimento da exigência da pertinência temática, ante a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.

2. O decreto impugnado tem autonomia e suficiente abstratividade para figurar como objeto de ação de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes.

3. O decreto estadual prevê hipótese de diferimento do pagamento do ICMS sobre a importação de máquinas e equipamentos destinados à avicultura e à suinocultura para o momento da desincorporação desses equipamentos do ativo permanente do estabelecimento.

4. A tradicional jurisprudência da Corte encara a figura do diferimento do ICMS como mero adiamento no recolhimento do valor devido, não implicando qualquer dispensa do pagamento do tributo ou outra forma de benefício fiscal (ADI nº 2.056/MS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 17/8/07).

5. Os bens do ativo permanente do estabelecimento não fazem parte de qualquer cadeia de consumo mais ampla, restando ausente o caráter de posterior circulação jurídica, uma vez que fadados a permanecer no estabelecimento, estando sujeitos à deterioração, ao perecimento ou à obsolescência. Nesses casos, o fato gerador do ICMS será uma operação, em regra, monofásica, restrita à transferência de domínio do bem entre exportador e importador (destinatário final), cuja configuração fática descaracteriza o conceito de diferimento. A desincorporação do bem do ativo permanente e, conseqüentemente, o pagamento do tributo ficarão a cargo exclusivamente do arbitrio do contribuinte, que poderia se evadir do recolhimento do tributo com a manutenção do bem no seu patrimônio.

6. O nominado diferimento, em verdade, reveste-se de caráter de benefício fiscal, resultando em forma de não pagamento do imposto, e não no simples adiamento. Assim, o Decreto nº 1.542-R, de 15 de setembro de 2005, do Estado do Espírito Santo, ao conceder forma indireta de benefício fiscal, sem aprovação prévia dos demais estados-membros, viola o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal.

7. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.940, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 10, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores,

Considerando a edição, em 7 de outubro de 2011, do Edital de Resultado da Seleção de Estudos relativo ao Chamamento Público CPE nº 001/2011, objeto do processo nº 60800.180948/2011-15, com vistas a subsidiar a modelagem das concessões dos Aeroportos Internacionais Governador André Franco Montoro e Viracopos, no Estado de São Paulo, e Presidente Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, e

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria ANAC nº 1.734, de 12 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar encerrados os trabalhos da Comissão de Avaliação dos estudos referentes ao Edital de Chamamento Público de Estudos (CPE) nº 001/2011, constituída por meio da Portaria acima referenciada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.938, 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 4 de novembro de 2009 e pelas Resoluções nº 63, publicada no Diário Oficial da União, nº 231, s/1, p. 25, de 27 de novembro de 2008 e nº 156, publicada no Diário Oficial da União, nº 128, S/1, do dia 07 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1873/SEP, de 14 de outubro de 2009, que concede autorização à ORBITAL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, com sede no município de Guarulhos (SP), para ministrar o curso de Instrutor em Segurança da Aviação Civil, a partir da publicação desta Portaria, com validade até 14 de outubro de 2014, incluindo os seguintes cursos na área de segurança da aviação civil:

I - Curso Básico em Segurança da Aviação Civil

II - Curso Supervisão em Segurança da Aviação Civil

III - Curso de Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil

IV - Curso de Familiarização em Segurança da Aviação Civil

V - Curso de Operador Especializado em Raios-X

VI - Módulo de Segurança no Atendimento ao Passageiro

VII - Módulo de Operações de Solo

VIII - Curso de Segurança da Aviação Civil para Vigilante Aeroportuário

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.011545/2008-87, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VII do art. 1º da Instrução Normativa nº 52, de 17 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º

VII - o interessado assinará Termo de Depositário, comprometendo-se a não comercializar o produto internamente ou re-exportá-lo, antes da industrialização, bem como a incinerar os resíduos, varreduras e restos de beneficiamento sob acompanhamento

de Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em local apropriado e com ônus para o interessado. " (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 23, de 12 de agosto de 1999, e o seu Anexo;

II - a alínea "a" do inciso I, o inciso IX e o parágrafo único, todos do art. 1º da Instrução Normativa nº 52, de 17 de outubro de 2001;

III - o art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 72, de 20 de outubro de 2003 e, do seu Anexo, os incisos I e II do item 1 e o item 2.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 839, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.001321/2011-62, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, Programa 22101.20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º O crédito orçamentário supracitado refere-se a parte do item 9 (Participação na Feira "Salão do Chocolate") do Plano de Trabalho publicado pela Portaria nº 117, do dia 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Para a descentralização dos recursos referentes aos demais itens constantes do Plano de Trabalho far-se-ão necessárias novas autorizações por meio de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e considerando ainda o que consta do Processo nº 21000.004890/2008-64, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes e sementes pré-germinadas (Categoria 4, classe 3) das espécies de dendê *Elaeis guineensis* e *Elaeis oleifera* e do dendê híbrido interespecífico (*Elaeis guineensis* x *Elaeis oleifera*) produzidas na Costa Rica.

Art. 2º As sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser acondicionadas em embalagens novas e de primeiro uso, podendo estar protegidas por substrato inerte e desinfestado.

Parágrafo único. No Certificado Fitosanitário - CF, deverá ser especificado o tipo de substrato e o tratamento ao qual foi submetido (indicar o nome do produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição).

Art. 3º Os envios das sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhados de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF da Costa Rica com as seguintes Declarações Adicionais - DAS:

I - DA 1: As sementes de dendê encontram-se livres do inseto *Caryedon serratus*;

II - DA 5: "O lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o período de produção e não foram detectados o fungo *Marasmius palmivorus*";

III - DA 8: "As pragas 'African oil palm ringspot virus' e 'Coconut cadang-cadang viroid' são pragas quarentenárias para a Costa Rica e constam da lista de pragas quarentenárias"; e

IV - DA 15: "As sementes de dendê encontram-se livres do fungo *Fusarium redolens*, dos nematóides *Aphelenchoides blastophthorus*, *Aphelenchoides spicomucronatus* e *Ditylenchus fotedari*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório nº (indicar nº da análise)."

Art. 4º As partidas importadas de sementes especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Caso seja interceptada praga quarentenária, ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser adotados os procedimentos dispostos no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação que trata o caput deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF da Costa Rica deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga em seu território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria nº 37, de 19 de julho de 1999, a Instrução Normativa nº 20, de 28 de junho de 2011 e a Instrução Normativa nº 33, de 27 de setembro de 2011.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.011549/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Bacteriologia Geral do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Sanidade Animal, do Instituto Biológico do Estado de São Paulo, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CNPJ nº 46.384.400/0024-35, situado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1252, Vila Mariana, CEP 04.014-002, São Paulo/SP, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 222, de 05 de outubro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21016.000765/2009-97, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do laboratório da empresa SPAVE Consultoria em Produção e Saúde Animal Ltda., CNPJ nº 00.003.851/0001-98, situado na Rua Alvarenga Peixoto, nº466, Lapa, CEP 05.095-010, São Paulo/SP, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria SDA nº 73, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U). nº 57, de 24 de março de 2011, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 154, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 179, de 16 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 12.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 798, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004272/2010-75, de 24/10/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Next Shop Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.865.887/0001-47, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de Processamento Digital de Pequena Capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004272/2010-75, de 24/10/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



PORTARIA Nº 799, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.0000729/2011-53, de 29 de março de 2011, que o produto e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvidos pela empresa Microsol Tecnologia S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.108.509/0001-00, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (no-break)

Modelo: APC BACK-UPS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 800, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre os processos de gestão dos Programas e Ações Plano Plurianual 2008-2011, a cargo do MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011 e no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Da Gestão dos Programas do Plano Plurianual do MCTI

Art. 1º Compete ao Secretário-Executivo deste Ministério:

I - acompanhar a execução dos programas do PPA e adotar medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - definir prioridades de execução em consonância com o estabelecido no PPA e nas leis de diretrizes orçamentárias;

III - monitorar, em conjunto com o Gerente de Programa, a evolução dos indicadores dos objetivos setoriais, dos programas e das metas das ações do PPA sob sua responsabilidade;

IV - articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo Sistema de Informações Gerenciais do MCT - SigMCT de que trata o art. 7;

V - coordenar a alocação de recursos nos programas sob a responsabilidade do órgão, inclusive daqueles de natureza multisetorial;

VI - apoiar os Gerentes de Programa com medidas mitigadoras dos riscos identificados na execução dos programas; e

VII - elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, observados os incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 11.653, de 2008, bem como os demais requisitos de informação disponibilizados pelo Órgão Central no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo será assessorado pela UMA, que contará com apoio técnico da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os programas do Plano Plurianual - PPA 2008-2011 e respectivas ações, sob responsabilidade deste Ministério, serão geridos pelos titulares das unidades administrativas responsáveis, indicadas nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º O anexo "II.A" desta Portaria relaciona os órgãos que executam ações integrantes de Programas Multissetoriais de responsabilidade deste Ministério, cabendo aos Gerentes de Programa estabelecer contato com os Coordenadores de Ação, nos respectivos Órgãos, inclusive com referência à alimentação da base de dados do SigMCT.

§ 2º O anexo "II.B" desta Portaria, relaciona os Coordenadores de Ações, executadas por este Ministério, integrantes de Programas Multissetoriais sob responsabilidade de outros Órgãos, devendo estes Coordenadores de Ação apoiarem os Gerentes dos Programas no qual se inserem as ações que coordenam, se for o caso.

§ 3º O anexo "III" desta Portaria relaciona ações dos Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais sob responsabilidade deste Ministério.

§ 4º A gestão de programa do PPA é de responsabilidade do Gerente de Programa, em conjunto com o Gerente-Executivo, e a gestão da ação é de responsabilidade do Coordenador da Ação, que indicará um Coordenador-Executivo para apoiá-lo.

§ 5º Cabe ao Gerente de Programa a indicação do Gerente-Executivo.

§ 6º A indicação dos Gerentes-Executivos e dos Coordenadores-Executivos deverá ser formalizada à Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV, da Secretaria-Executiva deste Ministério, que providenciará o cadastramento no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, bem como no Sistema de Informações Gerenciais - SigMCT.

Do Monitoramento e Avaliação dos Programas do Plano Plurianual do MCTI

Art. 3º As atribuições dos Gerentes de Programa são:

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

III - gerenciar a implementação do programa e monitorar a evolução dos indicadores;

IV - indicar o Gerente-Executivo;

V - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - avaliar o programa sob a sua responsabilidade, de acordo com os incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 11.653, de 2008 e demais requisitos de informação estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, para fins de elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA;

VII - manter atualizadas as informações do programa sob sua responsabilidade, mediante alimentação do SigMCT, com vistas à transferência dos dados ao SIGPlan. O registro de informações deverá ser feito do 11º ao 20º dia do mês subsequente ao término de cada trimestre.

Parágrafo Único. Compete ao Gerente-Executivo apoiar a atuação do Gerente de Programa, no âmbito de suas atribuições, devendo para tanto exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Gerente do Programa.

Art. 4º As atribuições dos Coordenadores de Ação são:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do Programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação constante da Lei Orçamentária Anual;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - efetivar o registro no SigMCT do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados da situação atual e resultados obtidos da ação sob sua responsabilidade, com vistas à transferência dos dados ao SIGPlan. O registro de informações deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao término de cada trimestre;

VI - indicar o Coordenador-Executivo da ação, se necessário.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador-Executivo apoiar a atuação do Coordenador da Ação, no âmbito de suas atribuições, devendo para tanto exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Ação.

Art. 5º O dirigente da instituição à qual se vincula a unidade administrativa responsável pela coordenação de ação, constante dos Anexos "II" e "III" desta Portaria, deverá articular-se com os respectivos Gerentes de Programa, visando propiciar maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão das ações.

Art. 6º Fica designada a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas - ASCAV para exercer as funções de coordenação da Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, instituída pela Portaria MCT nº 21, de 26 de janeiro de 2005, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, com a finalidade de coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos programas, bem como oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos aos programas sob responsabilidade deste Ministério.

Art. 7º Fica definida a utilização do Sistema de Informações Gerenciais - SigMCT como ferramenta oficial para a captação de informações sobre o andamento dos programas e das ações sob responsabilidade deste Ministério.

§ 1º É de competência e responsabilidade da ASCAV, conjuntamente com a SPOA, a transferência dos dados registrados no SigMCT para o SIGPlan.

§ 2º A exportação para o SIGPlan das informações relacionadas com o desempenho das ações e dos programas ocorrerá trimestralmente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 686, de 03.09.2010

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Os Anexos de que trata a presente Portaria serão publicados no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0055 - Faroste Caboclo
Processo: 01580.007260/2007-70
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.529.155,80 para R\$ 4.513.247,96
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 856.034,03
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.325.6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.402.698,01 para R\$ 1.387.585,56

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.525-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 279.868,06 para R\$ 208.803,45
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.326-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 543.965,97
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.937-X
Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Sonata Para Fagote em Si Bemol" para "Na Noite do Halley".

09-0288 - Na Noite do Halley
Processo: 01580.027126/2009-57
Proponente: F.F. Fraiha Produções - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.362.735/0001-04

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Grades" para "As Canções".
09-0411 - As Canções
Processo: 01580.041067/2009-20
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Heleno - O Homem que Chutava com a Cabeça" para "Heleno".

04-0264 - Heleno
Processo: 01580.011288/2004-69
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras com Direitos Autorais Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.840.498/0001-14

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 197 de 12/09/2011, publicada no DOU nº. 177 de 14/09/2011, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "Capitães da Areia", para considerar o seguinte:
onde se lê:
06-0426 - Capitães de Areia
leia-se:
06-0426 - Capitães da Areia

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 203, DE 7 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU - em 8 de abril de 2004, decide:

Art.1º. Instituir e tornar público o Edital de Seleção de Projetos de Pesquisa no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Pesquisa, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. O referido Edital, publicado na Seção 3 do DOU, define procedimentos para inscrição dos projetos, condições para a concessão, prazos e valores das Bolsas de Pesquisa desta Fundação, em 2011.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DOU.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação N.º 01 de 08 de março de 2010 - 2º Prêmio Asas.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com base no item n.º XVII do art. 2º da Portaria 29 de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital n.º 01, de 08 de março de 2010, 2º Prêmio Asas.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria n.º 24, de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2011, Seção 1, pag. 08.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em todas as fases do Edital, até a data de publicação desta.

PONTOS DE CULTURA SELECIONADOS

N.º	INSTITUIÇÃO	NOTA	Município	UF	Valor
01	Ideário Comunicação, Cultura e educação popular	100,0	Maceió	AL	80.000,00
02	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu	98,0	Maceió	AL	80.000,00
03	Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	97,5	Rio de Janeiro	RJ	80.000,00
04	Centro de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - CE-DECA Interlagos	97,0	São Paulo	SP	80.000,00
05	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedade de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco	94,0	São Paulo	SP	80.000,00
06	Companhia Teatral Arte Viva	93,0	Santa Cruz	RN	80.000,00
07	Instituto de Pesquisas e Projetos Sociais e Tecnológicos - IPSO -	92,0	São Paulo	SP	80.000,00
08	Centro de Produtores Independente de Arte e Cultura	91,0	Londrina	PR	80.000,00
09	Fundação Cultural Cabras de Lampião	91,0	Serra Talhada	PE	80.000,00
10	Centro Cultural "São Sebastião tem Alma"	89,5	São Sebastião	SP	80.000,00
11	CIA de Theatro Fase 3	88,5	Londrina	PR	80.000,00
12	COEPI - Comunidade Educacional de Pirenópolis	87,6	Pirenópolis	GO	80.000,00
13	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigo do Índio	85,0	Dourados	MS	80.000,00
14	Associação Lapense de Capoeira	84,5	Bom Jesus da Lapa	BA	80.000,00
15	Sociedade Brasileira para Solidariedade/Obra de Promoção dos Jovens	84,5	Rio de Janeiro	RJ	80.000,00
16	Instituto Preservarte	83,0	João Neiva	ES	80.000,00
17	Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARE	82,5	Santa Rita do Sapucaí	MG	80.000,00
18	Cais do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	82,5	Olinda	PE	80.000,00
19	Centro Cultural Artístico da Região Oceânica	80,5	Niterói	RJ	80.000,00
20	Instituto de Pesquisas Cananéia - IPeC	80,0	Cananéia	SP	80.000,00
21	Ação Animatographo de promoção e Integração Cultural e Social	79,0	Niterói	RJ	80.000,00
22	Projeto Olho Vivo	78,0	Curitiba	PR	80.000,00
23	Fundação Delmiro Gouveia	75,5	Delmiro Gouveia	AL	80.000,00
24	Associação Musical e Cultural de Cavaleiro	75,0	Jaboatão dos Guararapes	PE	80.000,00
25	Associação Cultural Liberdade é Barra	73,5	Salvador	BA	80.000,00
26	Campus Avançado	67,0	Niterói	RJ	80.000,00
27	Grupo de Capoeira Ginga e Malícia	66,5	Salvador	BA	80.000,00
28	AACEMI: Associação dos Amigos do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba -	65,0	Ituiutaba	MG	80.000,00
29	Centro de Formação artística e cultural da Baixada Fluminense - Casa da Cultura	64,0	São João do Meriti	RJ	80.000,00
30	Centro Cultural Eldorado dos Carajás	63,5	Goiânia	GO	80.000,00

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUSA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação N.º 5 de 11 de novembro de 2008 - Prêmio Asas.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com base no item n.º XVII do art. 2º da Portaria 29 de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital n.º 05, de 11 de novembro de 2008, Prêmio Asas.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria n.º 42, de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2010, Seção 1, pag. 12, a Portaria n.º 32, de 06 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2011, Seção 1, pag. 17 bem como a sua RETIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2011, Seção 1, pag. 5.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em todas as fases do Edital, até a data de publicação desta.

PONTOS DE CULTURA SELECIONADOS

Nº	Proponente	Projeto	Município	UF	Nota	Valor
1	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE E EDUCAÇÃO	SOM DAS CARNAUBEIRAS	RUSSAS	CE	200	80.000,00
2	CIA CULTURAL BOLA DE MEIA	CULTURA CIDADANIA	SÃO PAULO	SP	200	80.000,00



3	COMMUNE	TEATRO CIDADÃO	SÃO PAULO	SP	200	80.000,00
4	FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE	PONTO DE CULTURA CONSCIENCIARTE	PARACATU	MG	200	80.000,00
5	FUNDAÇÃO TERRA MIRIM	CULTURA DIREITO DE TODOS	SIMÕES FILHO	BA	200	80.000,00
6	CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO - CTO	TEATRO DO OPRIMIDO	RIO DE JANEIRO	SP	199	80.000,00
7	INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO	HOMEM PANTANEIRO	CORUMBA	MS	199	80.000,00
8	ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA	GRUPO CULTURAL JONGO DA SERRINHA.	RIO DE JANEIRO	RJ	197	80.000,00
9	INSTITUTO MILHO VERDE	CORDÃO CULTURAL POR MILHO VERDE FAZER	SERRO	MG	197	80.000,00
		SABER PARA TORNAR E PODER CONTAR				
10	CASA DA ARTE	POLEIRO DOS ANJOS	MACEIÓ	AL	196	80.000,00
11	ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA - OCA	OCA	CARAPICUÍBA	SP	195	80.000,00
12	CENTRO CULTURAL CAIEIRAS	PONTO DE CULTURA CECÁES	VITÓRIA	ES	195	80.000,00
13	SOCIEDADE MUSICAL NOSSA	PIM PROGRAMA INTEGRAÇÃO PELA MÚSICA	VASSOURAS	RJ	194	80.000,00
	SENHORA DA CONCEIÇÃO					
14	INSTITUTO KAIROS	PONTO DE CULTURA KAIROS	NOVA LIMA	MG	193	80.000,00
15	ASSOCIAÇÃO DANÇA VIDA	DANÇA VIDA	RIBEIRÃO PRETO	SP	192	80.000,00
16	GALERIA ZOOM DE FOTOGRAFIA	FOTOGRAFIA E IDENTIDADE	NATAL	RN	188	80.000,00
17	FUNDAÇÃO PIERRE VERGER	PONTO DE CULTURA ESPAÇO CULTURAL PIERRE VERGER	SALVADOR	BA	186	80.000,00
18	SOCIEDADE CULTURAL SIA SANTA	TEATRO SIA SANTA	CAMPINAS	SP	185	80.000,00
19	ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GO-MEIA	PONTO DE CULTURA BANKOMA	LAURO DE FREITAS	BA	184	80.000,00
20	INSTITUTO ELETROCOOPERATIVA	ELETROCOOPERATIVA	SÃO PAULO	RN	184	80.000,00
21	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E	FORMAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE COMUNICAÇÃO	SÃO PAULO	SP	183	80.000,00
	EDUCATIVA ÉTICA E ARTE NA EDUCAÇÃO					
22	C.R.I.A CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLECENTES	CENTRO DE REF. INTEG. DE ADOLECENTES	SALVADOR	BA	183	80.000,00
23	INSTITUTO CULTURAL PIONEIROS DE ANDRADINA	CENTRO CULTURAL PIONEIROS DE ANDRADINA	ANDRADINA	SP	183	80.000,00
24	ESCÂNDALO LEGALIZADO TEATRO - ESCALET	CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	FLORIANO	PI	182	80.000,00
25	INSTITUTO POMBAS URBANAS	PONTO DE CULTURA POMBAS URBANAS	SÃO PAULO	SP	182	80.000,00
26	GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL VILA VIVA	VILA VIVA	ALTER DO CHÃO	PA	181	80.000,00
27	INSTITUTO TÁ NA RUA	PONTO DE CULTURA: GRUPO TÁ NA RUA BRASIL	RIO DE JANEIRO	RJ	181	80.000,00
28	CORALISTAS ASSOCIADOS DE ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS - CORET-FAL	PONTO DE CULTURA ENCANTANDO A VIDA	MACEIÓ	AL	178	80.000,00
29	FUNDAÇÃO "FELIX RODRIGUES"	PONTO DE CULTURA CASARAO DE OFICIOS	PENDÊNCIAS	RN	178	80.000,00
30	VIDEO NAS ALDEIAS	PONTO DE CULTURA VIDEO NAS ALDEIAS	OLINDA	PE	175	80.000,00
31	CENTRO CULTURAL CARTOLA	ORQUESTRA DE VIOLINOS	RIO DE JANEIRO	RJ	174	80.000,00
32	CENTRO DE PROD. PROM. E FORMAÇÃO	PONTO DE CULTURA ARTESTAÇÃO- NOS TRILHOS DA CULTURA	RIO GRANDE	RS	174	80.000,00
	EM ARTE E CULTURA					
33	ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA	RUAS DA MEMÓRIA -DIVERSIDADE CULTURAL NAS ROCAS	NATAL	RN	174	80.000,00
		CORDEL NAS ESCOLAS				
34	FUNDAÇÃO NORDESTINA DO CORDEL- FUNCOR	CORDEL NAS ESCOLAS	TERESINA	PI	174	80.000,00
35	CENTRO CULTURAL PIOLLIN	CENTRO DE CULTURA POPULAR PIOLLIN	JOÃO PESSOA	PB	172	80.000,00
36	GRUPO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES POPULARES	O SOM DAS COMUNIDADES	RIO DE JANEIRO	RJ	172	80.000,00
37	MARACATU "ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA"	PONTO DE CULTURA ESTRELA DE OURO	ALIANÇA	PE	171	80.000,00
38	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFANCIA E JUVENTUDE	REDE AÇÃO CULTURAL DO GAMA	BRASÍLIA	DF	170	80.000,00
39	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA TERRAMAR	CONEXÃO FELIPE CAMARÃO	NATAL	RN	167	80.000,00
40	CASA MENINA MULHER	CASA MENINA MULHER	RECIFE	PE	166	80.000,00
41	ORGANIZAÇÃO, BRASILIENSE DE PROMOÇÃO E INCLUSÃO	AITUDE JOVEM	BRASÍLIA	DF	166	80.000,00
	SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS - ORGANIZAÇÃO ATITUDE					
42	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS E APLICAÇÃO DA CAPOEIRA - CEAÇA	PONTO DE CULTURA AMORIM RIMA	SÃO PAULO	SP	164	80.000,00
43	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FUNDEP	R.U.A. REGISTRO URBANO AUDIOVISUAL	BELO HORIZONTE	MG	161	80.000,00
44	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MARABÁ	PONTO DE CULTURA GALPÃO DE ARTES DE MARABÁ	MARABÁ	PA	160	80.000,00
45	GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ INVENÇÃO BRASILEIRA	OFICINA TEATRO INVENÇÃO BRASILEIRA	BRASÍLIA	DF	160	80.000,00
46	CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA - SE	CASA CURTA	ARACAJU	SE	159	80.000,00
47	INSTITUTO MUSICAL CARLOS GOMES	BALÇAO DE ARTES E CULTURA VIVA	SAN TA FE DO SUL	SP	159	80.000,00
48	INSTITUTO CIDADE DE CATAGUASES	FABRICA DO FUTURO	CATAGUASES	MG	154	80.000,00
49	UNIAO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES / SP	PONTO DE CULTURA DA UMES	SÃO PAULO	SP	154	80.000,00
	CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS					
50	PROJETO JANELA ABERTA		VALINHOS	SP	151	80.000,00
51	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A INFANCIA - CIESPI	CENTRO DE CULTURA E EDUCAÇÃO LÚDICA DA ROCINHA	RIO DE JANEIRO	RJ	150	80.000,00
52	CONTATO- CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	CINE ABERTO LABORATORIO DE FILMES DO	BELO HORIZONTE	MG	150	80.000,00
53	CENTRO CULTURAL COCO DE UMBIGADA	AGLOMERADO DA SERRA COCO DE UMBIGADA COM ASA PARA O MUNDO	OLINDA	PE	147	80.000,00
54	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITAR	RAÍZES DO SERTÃO	SERRO	MG	146	80.000,00
	IO E AÇÃO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES DE SÃO					
	GONÇALO DO RIO DAS PEDRAS					
55	CASA DAS ARTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CASA DAS ARTES- VILA ISABEL	RIO DE JANEIRO	RJ	146	80.000,00
56	AGÊNCIA DE DESENV. REG. INTEG. PLANALTO NORTE CATARINENSE	PORTAL CULTURAL O CONTESTADO	CANOINHAS	SC	145	80.000,00
57	ESPAÇO CACTO E TREVO	ESPAÇO DA ARTE É O ESPAÇO DA VIDA	SALVADOR	BA	141	80.000,00
58	COMUNIDADE DE SAÚDE,	PONTO DE CULTURA TAMBÓRES DO TOCANTINS	PORTO NACIONAL	TO	140	80.000,00
	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO					
59	PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS- PROAME	Ponto de Cultura CEDECA	SÃO LEOPOLDO	RS	138	80.000,00
60	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE DE APOIO AOS TRABALHADORES DA BAHIA	PONTO DE CULTURA JOVEM ARTISTA	SALVADOR	BA	126	80.000,00
61	GRANDE CIRCO ARRAIAL - ESCOLA	PROTAGONIZANDO O ESPETÁCULO DA VIDA	RECIFE	PE	124	80.000,00
	PERNAMBUCANA DE CIRCO					
62	CENTRO DEFESA DIREITOS E DO ADOLESCENTE- PE NA TABA	PONTO DE CULTURA PÉ NA TABA	MANAUS	AM	121	80.000,00
63	INSTITUTO DE ARTE TEAR	TRIBO ARTE	RIO DE JANEIRO	RJ	121	80.000,00

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de publicação

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 582, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valores		
						Solicitado (R\$)	Aprovado (R\$)	Captado (R\$)
0710979	Intervenção em bem tombado em comemoração ao Centenário da Imigração japonesa no Brasil	Associação Mineira de Cultura Nipo - Brasileira (AMCNB)	18.216.697/0001-06	Preservação e valorização do Parque Promotor Francisco Lins Rego como construção de uma instalação artística pública arquitetônica que abrigará a mostra " A presença japonesa em Minas Gerais".	Patrimônio Cultural	10.001.035,03	10.001.035,03	4.573.000,00
0711196	Fofoca Essa Simpática Palavra e Suas Consequências Imprevisíveis	NT Produções Ltda	01.987.637/0001-86	Produção da versão teatral do livro Fofocas Essa Simpática Palavra e Suas Consequências Imprevisíveis de Cacau Hygino, com temporada na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	82.248,80	112.720,00	79.460,00
101262	PORTINARI no MARGS	Roberto F. Padilla - ME	31.559.693/0001-80	A exposição Portinari na Coleção Castro Maya apresenta o acervo completo de Candido Portinari, pertencente ao acervo dos Museus Castro Maya, no Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli. Uma extensa troca de correspondência entre o artista e o mecenas (documentação pertencente ao Projeto Portinari) complementa o projeto, apresentando um panorama da relação de amizade entre esses dois personagens da cena cultural e moderna brasileira e a formação desta especial coleção.	Artes Visuais	321.948,00	313.148,00	313.148,00
088829	Arte Despertar: primeira década	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Produzir e editar livro contendo experiência de atuação sociocultural da instituição, reunindo publico relacionado à área de cultura , arte.	Humanidades	208.310,00	176.177,00	176.000,00
096130	Bienal Brasileira de Design 2010	Centro de Design do Paraná	03.119.126/0001-78	Organização da Bienal Brasileira de Design 2010 a ser realizada na cidade de Curitiba / PR de 02 setembro a 17 de outubro de 2010. Esta Bienal terá como diferenciais: 1) foco no tema principal: design e sustentabilidade; 2) será realizada não em um único espaço, porém simultaneamente em vários locais de Curitiba; 3) ênfase maior na realização de ações paralelas à Bienal, de forma que o alcance, a relevância e a acessibilidade da Bienal sejam ampliados.	Artes Integradas	9.309.749,46	8.685.828,44	3.560.000,00
095847	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - Orquestra, Coro e Escola de Música - Fase de Ampliação	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição	00.076.359/0001-42	A fase do projeto, ora proposta, tem por objetivo ampliar o número de crianças e jovens atendidos pelo trabalho de inclusão e desenvolvimento social, realizado pela instituição, estimulando a democratização cultural e ofertando ao público atendido a oportunidade de se tornarem futuros profissionais da música. O desenvolvimento desse propósito se realizará através de aulas de teoria e percepção musical, instrumentos , masterclass, workshops, audições, recitais e concertos didáticos.	Música	816.034,00	810.034,00	350.000,00
079680	Temporada Jazz Sinfônica + no Auditório Ibirapuera	Associação Paulista dos Amigos da Arte	06.196.001/0001-30	Realização de 20 apresentações da Jazz Sinfônica no Auditório Ibirapuera, em São Paulo, sob a regência do Maestro Cyro Pereira e com artistas convidados. O projeto inclui gravação de DVD em parceria com a BBC Brasil e a TV Cultura.	Música	2.948.965,36	1.226.143,68	315.000,00
101446	VIII Festival (Internacional) Intercâmbio de Linguagens	Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.	00.447.697/0001-43	Realização da oitava edição do Festival Intercâmbio de Linguagem , onde serão apresentados espetáculos, ateliers, mesas redondas, work in progress. O Festival acontecerá no mês de julho de 2010 na cidade do Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	1.325.400,00	1.267.100,00	270.000,00
060205	Música no Museu - 7º Ano	Veredas Produções e Edições Musicais Ltda	00.614.034/0001-76	Este projeto tem por objetivo dar ao público mineiro um espaço musical de alta qualidade, primando pela escolha dos músicos, cujos trabalhos são inovadores no gênero e reconhecidos mundialmente. A apresentação de artistas que atuam com a música instrumental sendo: 12 shows de e artistas nacionais, 08 de artistas locais, que são considerado como músicos de complemento, 04 de artistas internacionais, que são considerados como cantor/solista. Revitalizar o espaço do MAP, a partir da realização de apresentações quinzenais de música com primazia, popularizando o acesso a um espaço nobre na cidade, ampliar as opções de lazer e cultura da região da Pampulha, incentivar o hábito de frequentar o Museu	Música	1.099.330,01	1.089.433,96	1.074.980,00
072052	Curso de aperfeiçoamento e multiplicador dos profissionais que atuam nas bibliotecas públicas do país	SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional	29.415.676/0001-28	O projeto visa atender a uma demanda de capacitação apresentada com frequência pelos Coordenadores dos Sistemas Regionais de Bibliotecas Públicas-SRBP ao Sistema Nacional Bibliotecas Públicas-SNBP da Fundação Biblioteca Nacional. Tem como principal objetivo reciclar todos os professores que atuam nas Bibliotecas Públicas que foram implantadas pelo Programa Livro Aberto do SNBP da FBN com também, todos aqueles que atuam nas 4.500 Bibliotecas Estaduais e Municipais cadastradas na base de Dados do SNBP, visto que os profissionais bem qualificados receberão benefícios para o desempenho efetivo e eficaz das Bibliotecas Públicas.	Artes Integradas	400.000,00	394.117,71	394.117,71
083329	Projeto Coral do Instituto Recriar	Instituto Recriar	04.819.706/0001-30	Montagem de um coral, formado por crianças de 8 a 11 anos, no Instituto Recriar, município de São José dos Campos - SP.	Música	131.080,00	124.630,00	124.630,00
076428	Nagon Abioton - Um estudo Fotográfico e Histórico Sobre a Casa de Nago	Márcio Henrique Furtado Vasconcelos	128.243.723-20	Produzir um livro onde se registrará as atividades da Casa de Nago, matriz do culto afro-maranhense e importante centro de terreiro Tambor de Mina, com ensaio fotográfico, pesquisa histórica e coleta de depoimentos de integrantes do culto, na intenção de garantir às futuras gerações subsídios para a sobrevivência da casa.	Humanidades	87.850,00	85.050,00	85.050,00
079072	Turnê Estadual Os Atuais - 40 Anos de Música	Ivar David Costa	034.865.830-34	Realizar circulação de espetáculo musical do grupo Os Atuais em dez municípios do Rio Grande do Sul.	Música	378.231,84	376.800,00	75.409,45
100208	Uma Floresta na Metrópole - Parque Nacional da Tijuca	Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.	04.295.246/0001-99	Livro sobre a floresta da Tijuca do Rio de Janeiro, bilíngüe (português/inglês), no formato: 23X 28cm 160 páginas, cerca 100 fotografias de uma das maiores florestas urbanas do mundo - O Parque Nacional da Tijuca - e textos da autora Ana Cristina P. Vieira.	Humanidades	386.069,00	205.852,90	205.852,90
074628	Restauração Emergencial da Fazenda Santa Mônica, Valença - Rio de Janeiro	Centro de Estudos e Pesquisas 28	33.927.377/0001-40	Restauração emergencial da Fazenda Santa Mônica, na cidade de Valença, estado do Rio de Janeiro, visando a recuperação do telhado, barroteamento de piso e instalações elétricas.	Patrimônio Cultural	1.546.511,97	1.196.069,02	630.000,00



093554	O Mundo Mágico das Ningyos	Facto_Arte Produções Ltda	03.378.448/0001-31	A exposição O Mundo Mágico das Ningyos tem como proposta apresentar uma mostra das bonecas japonesas, usadas há séculos no Japão, para a comemoração do dia dos meninos e das meninas. São peças que vão do século XVIII até hoje, e sua qualidade artística e importância histórica são extraordinárias. No Brasil o dia das crianças é comemorado no dia 12 de Outubro, que é, por isso, uma data especial para se realizar uma exposição dedicada a elas. A exposição acontecerá no CCBB de Brasília.	Artes Integradas	224.580,00	212.380,00	150.000,00
069029	Restauração, acondicionamento e informatização da documentação do Fundo Presidência da Província RJ	Paulo Knauss de Mendonça	826.549.727-04	Restauração e acondicionamento da documentação que integra o Fundo Presidência da Província do Rio de Janeiro, através da aquisição de equipamentos, mobiliário e material de consumo.	Humanidades	128.743,24	91.236,49	91.236,48
095855	DNA	CRB Produções Culturais Ltda Me	09.631.915/0001-70	Realização do novo espetáculo do Circo Roda Brasil, cujo título é MINOX. Este espetáculo será realizado de forma inovadora, levando um espetáculo de circo resultado de uma pesquisa de linguagem e utilizará da tecnologia d e ponta aos recursos mais tradicionais dos palcos de teatro, para temporada regular de três meses na cidade de São Paulo e terá como inspiração para o seu roteiro o mito grego do Minotauro.	Artes Cênicas	1.603.040,00	1.381.240,00	1.215.824,00
107624	O Avental da Professora	Maria de Lourdes Scottini Heiden	490.436.339-68	Trata de um livro infantil ilustrado com fantoche da personagem. Faz uma brincadeira om os contos de fadas e valoriza o papel das profissionais que atuam nas bibliotecas escolares.	Humanidades	9.940,00	9.940,00	9.940,00
100867	Concerto Europeu 2010	MUSICABILE Produções e Projetos Musicais Ltda.	10.969.736/0001-26	Captar recursos incentivados para custeio integral de coro sinfônico de 80 vozes e de 4 cantores solistas que integrarão a programação de 2 concertos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, com repertórios diferentes e em locais diferentes: 1 ao ar livre e 1 em teatro.	Música	173.423,49	171.883,49	100.000,00
084890	Letras de Luz - Fase 2	Fundação Victor Civita	54.956.206/0001-19	Promover a capacitação de grupos de teatro amadores ou profissionais para montagem e interpretação de textos literários brasileiros, oficinas, documentários e um catálogo de 34 páginas com resultados conquistados na mostra teatral.	Artes Cênicas	4.121.874,88	2.644.820,88	1.616.531,00
088695	Ecstasy	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagem da obra de Mike Leigh pela Companhia Teatro Direto, com direção de Mauro Baptista Védia.	Artes Cênicas	405.978,00	396.268,60	313.045,00
070944	Space Circus	Gaby Produções Ltda.	05.094.608/0001-46	Realizar uma turnê itinerante de espetáculos circenses nas cidades de Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Santa Maria, Pelotas, Florianópolis, Santa Cruz do Sul, Criciúma, Passo Fundo e Chapecó.	Artes Cênicas	1.278.624,00	1.252.324,00	902.489,86
074972	Trilhas Imaginárias	Renato Lages Savassi Rocha	051.511.616-52	O projeto propõe a produção, edição e lançamento do Cd instrumental "Trilhas Imaginárias", do músico, compositor e multi-instrumentista Renato Savassi.	Música	186.650,00	162.050,00	113.000,00
072965	Registro e Divulgação de Conhecimento Tradicional sobre armadilhas de Caça dos Kaingang: Publicações para Preservação e Fortalecimento da Cultura e da Língua Kaingang	Veiga D Angelis Publicações e Projetos Ltda	07.909.508/0001-56 -	Publicação de livro, em língua indígena, do conjunto de conhecimentos tradicionais do povo Kaingang, com objetivo de contribuir para a construção de uma imagem mais positiva junto à população, visando combater o preconceito e a discriminação do povo indígena.	Humanidades	32.072,75	32.072,75	28.609,75
088714	Carlos Alonso em Curitiba	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Projeto de exposição do argentino Carlos Alonso no período de 29 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, em Curitiba/PR.	Artes Visuais	627.100,00	510.500,00	405.000,00
095171	Orquestra de Câmara Theatro São Pedro	Associação Pró-Música de Porto Alegre	90.366.311/0001-61	Realização de concertos em comemoração aos 25 anos da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro com Solistas Nacionais e Internacionais na Temporada Oficial; Regionais e Nacionais na Temporada Popular e Programação Especial para os Concertos Didáticos.	Música	1.000.000,00	1.000.000,00	928.000,00
063750	Turnê especial Pink Floyd	CODA S/C	03.326.647/0001-04	O projeto tem por objetivo promover a turnê do espetáculo "Especial Pink Floyd" para as principais cidades da região Sul e algumas da região Sudeste do Brasil.	Música	185.040,00	185.040,00	37.100,00
093119	Alfa Dança 2010	Instituto Alfa de Cultura	58.802.919/0002-60	Apresentar uma mostra internacional de dança, a ser realizada entre julho e dezembro de 2010 que incluirá em sua programação no mínimo 06 seis companhias (nacionais e internacionais), totalizando cerca de 30 apresentações no Teatro Alfa, em São Paulo.	Artes Cênicas	3.363.950,00	2.728.640,00	1.362.500,00
077820	Um Papo com Bossa, Roberto Menescal, 70 Anos	MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.	40.229.403/0001-21	Realização de dois shows musicais no Teatro Nacional de Brasília em comemoração aos 70 anos do artista e compositor Roberto Menescal, sob direção de produção de Giselle Kfuri e Humberto Braga e direção musical do próprio homenageado. O show contará com a presença de parceiros e amigos que dividirão o palco como Leila Pinheiro, Leny Andrade, Wanda Sá, entre outros.	Música	473.805,00	459.285,00	379.012,08
095774	Planeta Música - Concertos Didáticos 2010	João Eduardo Dias Titton	847.117.369-72	Realização de oito concertos didáticos em escolas públicas da Grande Florianópolis com distribuição de livreto com programa comentado.	Música	202.180,00	202.180,00	175.000,00
087100	Sarau do Brown	Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA	09.023.910/0001-64	Realização do "Sarau do Brown", afim de levar ao público a diversidade do universo de Carlinhos Brown, através de diferentes manifestações artística que extrapolam a música, englobando também o teatro e poesia.	Música	1.392.384,00	1.014.002,00	646.000,00
044282	Valorização e Gestão dos Patrimônios Culturais Indígenas no Amapá e Norte do Pará	Iepe - Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena	05.398.088/0001-65	Tem por objetivo prioritário promover entre os índios Wayana, Aparai, Tiryó, Katxuyana (norte do Pará), Wajapi, Karipuna, Galibi-Marworno e Palikur (Amapá), a valorização de seus respectivos patrimônios imateriais assim como a consolidação de suas formas de transmissão. Consiste na realização de oficinas de produção videográfica e de gestão de documentação direcionada aos próprios indígenas.	Patrimônio Cultural	497.712,66	497.712,66	447.941,39
070972	Antônio Francisco Lisboa - Os Mistérios da Vida de Um Gênio de Arte Barroca	Rômulo de Almeida	465.880.276-72	Produção de dois livros, com fotografias e de um vídeo-documentário abrangendo a trajetória do escultor Antônio Francisco Lisboa, através da pesquisa histórico-científica do Dr. Geraldo Guimarães da Gama.	Humanidades	289.421,62	175.110,48	50.000,00
0810670	Piedade	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realizar a montagem, estréia e temporada de 2 meses do espetáculo PIEDADE realizado pela Bendita Trupe, na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	360.140,00	356.140,00	243.756,00
071471	Projeto Apae Cultural (Apae-Limeira Humana)	Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Limeira - APAE	44.759.074/0001-81	Realizar Oficinas de Trans-Formação Cultura com ramificações nas áreas de Teatro, Música, Dança e Artes Plásticas, sempre evidenciando as capacidades e competências das pessoas deficientes, através de um processo de construção coletiva e criativa onde estes serão os autores das obras de arte constituídas pelo projeto.	Artes Integradas	394.738,00	326.634,00	326.634,00
072074	Jaguar. O Rei das Américas	Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	Edição de livro "Jaguar: O Rei das Américas" que trará a público um ensaio em torno dos mitos e registros iconográficos do jaguar em diversas culturas passadas e recentes das Américas. A coordenação editorial e gráfica é de Ronaldo Graça Couto e a pesquisa e o texto de Evaristo Eduardo de Miranda.	Humanidades	292.420,00	264.352,00	264.300,00



076274	Florianópolis Memória Urbana	Eliane Veras Veiga Pacheco	475.826.939-49	Reedição do livro Florianópolis - Memória Urbana, obra lançada em 1993, numa parceria das editoras da UFSC e da Fundação Franklin Cascaes, e voltar a oferecer o material às novas gerações de estudantes, pesquisadores e professores.	Humanidades	61.756,78	61.295,53	13.000,00
089600	CD - Gaspar de Andrade	Amorim, Oliveira e Aureliano Produções Culturais Ltda-ME	08.878.752/0001-61	Gravar segundo CD do músico Gaspar de Andrade e lançar nas Cidades de Recife, Quebrangulo e São Paulo. Com a participação de nomes da música contemporânea pernambucana.	Música	99.150,00	97.250,00	30.000,00
096963	Projeto Piedade - Turnê Nacional	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realizar a turnê do espetáculo teatral "Piedade", realizado pela Bendita Trupe em São Paulo, nas cidades de Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre e Vitória (03 sessões em cada uma destas cidades), Brasília (16 sessões) e Rio de Janeiro (02 meses - 08 semanas - 24 sessões), totalizando 52 apresentações. O espetáculo é dirigido por Johana Albuquerque, texto de Antônio Rogério Toscano, e no elenco: Leopoldo Pacheco, Jacqueline Obrigon e Daniel Alvim.	Artes Cênicas	621.300,00	618.300,00	124.000,00
075987	Sabor a Freud	MCG Editoração e Produções Ltda. ME	07.319.662/0001-78	Montagem e manutenção do espetáculo teatral "Sabor a Freud", do dramaturgo argentino José Pablo Feinmann. Na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	366.900,00	357.850,00	104.336,30
086207	Linha de Sombra	Automática Produção Contemporânea Ltda.	07.491.492/0001-04	Realizar uma exposição, no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, com obras organizadas na forma de um survey, de modo a refazer e mostrar o percurso da artista Regina Silveira, por meio da seleção de balizas consistentes. A artista plástica tem desenvolvido uma obra sobre os problemas da representação na arte.	Artes Visuais	599.810,00	572.810,00	570.000,00
085361	Arte Culinária de Jacira Camasmie (A)	Editora Blocker Comercial Ltda	05.634.079/0001-26	Editar um livro de arte intitulado "A Arte Culinária de Jacira Camasmie", com histórico, fotos, entrevistas e depoimentos de ex-alunos e formadores de opinião recolhidos pela jornalista Heloisa Machado.	Humanidades	178.916,71	106.071,68	78.000,00
083821	Lançamento CD e DVD "Fandango" de Renato Borghetti	Oficina Brasil - Marketing, Equipamentos e Promoções	08.676.570/0001-08	Realizar uma série de 07 espetáculos musicais em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife para o lançamento do trabalho instrumental de Renato Borghetti.	Música	570.049,00	62.485,00	30.000,00
074914	Mahmi	PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda	01.021.227/0001-86	Realização de festival de música e cultura com lançamento de artistas que não têm espaço na mídia e incubadora de bandas independentes de todo Brasil. No encerramento de cada dia, haverá um show de uma banda consagrada ligada a causas sociais, como Afroreggae, Cordel do Fogo Encantado e M.V.Bill.	Música	1.278.937,00	598.048,00	150.000,00
090582	Halleluya - O Som da Esperança	Associação Shalom de Promoção Humana	03.038.431/0001-35	É um festival de Artes Cênicas com espetáculo de música, teatro e dança em geral criados, dirigidos, produzidos e montados por artistas brasileiros, amadores e regionais.	Artes Integradas	511.158,11	471.658,11	142.000,00
081591	Ópera: La Serva Padrona	Therezinha Petry Cardona	231.162.420-20	Realizar seis (06) récitas da ópera La Serva Padrona em cinco cidades do interior do estado do Rio Grande do Sul, a saber: 01 récita em Pelotas, 02 récitas em Caxias do Sul, 01 récita em Montenegro, 01 récita em Santa Cruz do Sul e 01 récita em Santa Maria.	Artes Cênicas	80.160,00	85.160,00	80.160,00
0712025	Palácio das Artes 2008 - Projetos Especiais	Instituto Cultural Sérgio Magnani	06.922.630/0001-08	O projeto visa possibilitar a realização dos projetos especiais da programação artística do Palácio das Artes no ano de 2008, todos eles caracterizados pela realização de eventos gratuitos (e/ou a preços populares) que têm como princípio central a popularização dos espaços do Palácio das Artes e a democratização do acesso à produção artístico-cultural mineira e nacional. Propõe a realização de 34 espetáculos ao longo de 2008, distribuídos ao longo de 3 projetos especiais do Palácio das Artes/Fundação Clovis Salgado.	Artes Integradas	1.439.856,20	1.132.050,00	322.000,00
087085	Visionaire	Instituto Tomie Oh-take	00.984.768/0001-47	Trazer ao Brasil, uma exposição com os 50 primeiros exemplares da VISIONAIRE, a ser realizada no Instituto Tomie Oh-take, com duração de dois meses.	Artes Visuais	1.077.400,00	873.840,00	650.000,00
074688	Pia Fraus 23	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Promover diversas oficinas com profissionais nas áreas de interpretação, manipulação de objetos e trabalho corporal e oficinas para qualificar atores para participar de processos criativos. O projeto prevê também adequação do espaço onde será desenvolvido as oficinas e os ensaios, além de produções de espetáculos com várias apresentações.	Artes Cênicas	999.780,00	970.980,00	297.060,00
073125	Ópera "Os Cientistas" - Récitas nas Cidades de Recife, Belém, Salvador e Porto Alegre	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-COC	31.157.860/0001-67	Levar a ópera "O Cientista", que fala de Oswaldo Cruz, idealizada pelo Maestro Barbato, para capitais brasileiras, como Belém, Salvador e Porto Alegre.	Artes Cênicas	1.486.428,43	1.277.428,00	797.237,10

PORTARIA Nº 586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 4670 - TATI NA RODA DA FORTUNA
Fortunee Joyce Safdie Produções
CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50
Processo: 01400.020250/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 602.638,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma temporada de 3 meses do espetáculo musical intitulado TATI NA RODA DA FORTUNA, dirigido ao público infantil, totalizando 20 apresentações, sendo 16 na capital e 2 no interior de São Paulo, 1 em Belo Horizonte e 1 em Curitiba. Com textos de Tatiana Belinky, através de poemas e histórias criadas pela autora e concebido pela cantora e atriz FORTUNA, o espetáculo contará também com a participação de outra atriz, 5 músicos e um coro de 5 crianças.

11 4782 - CIRCULANDO O CEART - 2º EDIÇÃO

Harmônica Arte e Entretenimento
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Processo: 01400.020381/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 341.416,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circular com as produções artísticas realizadas por professores e alunos do Centro de Artes (CEART) da Universidade Estadual de Santa Catarina - UDESC nas cidades de Balneário Camboriú, Joinville, São Bento do Sul, Laguna, Ibirama, Lages, Palmitos, Pinhalzinho e Chapecó e Florianópolis cidades estas onde a universidade possui campus.

11 5206 - Grupo de Performance Artística Saltimbancos do Aldeia 2012
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
Processo: 01400.020928/20-11
SP - Limeira
Valor do Apoio R\$: 386.700,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A proposta apresentada prevê desenvolvimento de linguagens artísticas, priorizando a tradição do circo, complementando com as artes cênicas, possibilitando aos participantes o acesso à cultura, através de ensaios de arte circense e teatral, como também, permitir a possibilidade de introdução à sociedade através de mostras artísticas, favorecendo o exercício ao direito à cultura como prática da cidadania.

11 5098 - Programa Aldeia Cidadania 2012
Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
Processo: 01400.020789/20-11
SP - Limeira
Valor do Apoio R\$: 486.180,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O diagnóstico local relacionado às crianças e adolescentes possibilitou observar que apenas poucos tem acesso à atividades culturais, levando em consideração a ociosidade das ruas, a Aldeia idealizou um projeto que prevê o desenvolvimento de várias linguagens artísticas, possibilitando aos participantes a possibilidade de introdução à arte, favorecendo o exercício pleno de cidadania, por meio da realização de oficinas culturais e 02 apresentações além de intervenções.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 6228 - Edição e lançamento de conjunto de livros: Poemas temperados com sal: sabor(es) pimentas quentes e

fr

Rubens Bonatelli Moni
CNPJ/CPF: 833.506.408-34
Processo: 01400.025798/20-11
SP - Barretos
Valor do Apoio R\$: 97.300,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edições de conjunto de livros "Poemas temperados com sal: sabor(es) pimentas quentes e frias..." subdividos a) 'Literaturar e poetar, não só soletrar: modernidade e poesia(s)' b) 'Ócios. Horas de tédio e lazer' c) 'Ócios. Tempos de tédio e lazer' d) 'Aguardadas Crônicas, De Escaramuças e Poemo-poesias'. Apresentada ao Espaço Cultural BB e apoio Prefeitura Municipal de Barretos aguarda decisão para impressão, lançamento, exposição, vendas e palestras, conferências sobre (re)criação e(m) artes.
11 6717 - 9a. FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE
Instituto Feira do Livro
CNPJ/CPF: 07.229.473/0001-04
Processo: 01400.026300/20-11
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 298.760,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover circulação do livro, do conhecimento da leitura



entre a população de JOinville em geral, criando um espaço para aproximação entre autores e leitores além de estimular a produção: literária, intelectual e editorial de Joinville e região.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 6201 - O RITUAL DO ILÊ AIYÊ NO CARNAVAL 2012
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
Processo: 01400.025767/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.079.438,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial (Artigo 18) através do projeto "O Ritual do Ilê Aiyê no carnaval 2012" no qual será levado ao circuito da maior festa de rua do mundo pelo 38º ano consecutivo a temática do Negro no Brasil e no mundo. O Ilê Aiyê, que foi o primeiro bloco a valorizar e levar este tema em seus diversos aspectos ao carnaval de Salvador, hoje é considerado um dos maiores patrimônios da cultura baiana. No carnaval, o tema será "Negros do Sul - Lá também tem".

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4367 - Na Balada
Douglas Rosa de Freitas
CNPJ/CPF: 016.046.920-14
Processo: 01400.019894/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 105.130,00
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um evento de música eletrônica com a apresentação de dj's locais e nacionais a valores populares em Porto Alegre/RS.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 9520 - Modernização do Centro Cultural Dr. Marcelo Vianna
Fundação Educacional Monsenhor Messias
CNPJ/CPF: 25.002.155/0001-98
Processo: 01412.000523/08-32
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 5.079.177,30
Prazo de Captação: 11/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
De forma a contribuir para o desenvolvimento cultural e para o fortalecimento da produção cultural de Sete Lagoas e região, o presente projeto consiste na "Modernização do Centro Cultural Dr. Marcelo Vianna".

PORTARIA Nº 587, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4980 - CARTAS DE AMOR PARA STALIN
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 8552 - DNACULTURAL.COM
EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 6741 - Bonecos na Mata
Elisabeth Mueller
CNPJ/CPF: 514.390.429-34
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
11 1872 - 3º Encontro Nacional de Dança Lafaiete wellington aparecido de souza
CNPJ/CPF: 056.403.446-01
MG - Conselheiro Lafaiete
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 6278 - Masterclass
Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 08.290.149/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 7464 - AUTO DA INDEPENDÊNCIA
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
SP - São Paulo

Período de captação: 31/10/2011 a 31/12/2011
10 5287 - A Gaivota
Dois + Dois Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.981.845/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 3033 - GRUPO ÁRIA SOCIAL - APRESENTAÇÕES 2009/2010
Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
08 0155 - Brasilidade
Centro de Pesquisa e Difusão da Arte-Imaginário
CNPJ/CPF: 08.887.707/0001-73
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 9006 - VI Festa da Gila Apresentações 2011
Nacional ProjetosCulturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
RS - Porto Alegre
Período de captação: 18/09/2011 a 31/12/2011
11 0482 - Festejos dos 135 anos da imigração Italiana em Sao Marcos RS
Nacional ProjetosCulturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
11 0613 - Festiqueijo 2011 Apresentações Culturais
Nacional ProjetosCulturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 12840 - SÓ DANÇO SAMBA
Som & Cia Promoções e Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.464.142/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
11 0082 - Paixão de Cristo de Nova Jerusalém 2012
Sociedade Teatral Fazenda Nova
CNPJ/CPF: 11.472.198/0001-22
PE - Brejo da Madre de Deus
Período de captação: 03/10/2011 a 31/12/2011
06 2453 - Cia Aplauso
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 2747 - Teatro Galera do Planeta na Fazenda Komedí Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
SP - Campinas
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7020 - Orquestra Sanfônica de Pato Branco
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco
CNPJ/CPF: 01.027.418/0001-55
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 3668 - PROJETO ORQUESTRANDO PELO VALE -

EDIÇÃO
Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
MG - João Monlevade
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 5691 - CD CÔRAL GREMIG
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG
CNPJ/CPF: 17.386.194/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 7008 - Estação da Música
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 3151 - Candeia
Eric de Sá Budney
CNPJ/CPF: 176.840.388-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
11 2507 - Concerto Musiccoop Catedral
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 6400 - SEMANA ASSAD
Associação dos Amigos do Theatro Municipal de São João da Boa Vista
CNPJ/CPF: 05.905.545/0001-60
SP - São João da Boa Vista
Período de captação: 07/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11078 - Artur Bispo do Rosário (1909/1989)
OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

francês

CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 4308 - Arte, Palavra, Interpretação...
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
09 6206 - Ponto de vista -Point de vue O olhar de um francês sobre a atualidade brasileira
Maria Tereza Guimaraes Côrtes Elias
CNPJ/CPF: 093.460.688-92
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11197 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO BOI - 1ª ETAPA
Associação Mineira dos Criadores de Zebu
CNPJ/CPF: 19.992.478/0001-73
MG - Curvelo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 2675 - Fotobiografia de Osvaldo Aranha
APH Editores Ltda.
CNPJ/CPF: 06.555.984/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
04 4182 - Pioneiros da Habitação Social no Brasil (Os) Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento - FIPAI
CNPJ/CPF: 47.035.662/0001-60
SP - São Carlos
Período de captação: 15/08/2011 a 31/12/2011
10 3498 - Livro Estética Interiorana no Norte de Minas - 2010
Instituto Aviva
CNPJ/CPF: 07.672.159/0001-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 7206 - HORIZONTE CULTURAL
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 11671 - GERALD THOMAS : desenhos, pinturas e ilustrações
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 4971 - Coleção Edelweiss
Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
SP - Campinas
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3769 - Círio de Nazaré: Patrimônio Imaterial dos Brasileiros
Santa Rosa Bureau Cultural
CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 2309 - MÚSICA ELETRÔNICA
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
10 10347 - Festival um sonho no sertão
Associação de Comunitária Cultural e Social de São Julião
CNPJ/CPF: 10.833.053/0001-47
PI - São Julião
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 1527 - IMAGENS DE MINAS - CIDADES E MONUMENTOS HISTÓRICOS - SÃO JOÃO DEL REI
Associação e Desenvolvimento de Projetos - ADP
CNPJ/CPF: 10.364.447/0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0282 - Semana Cultural no município de Pinhal Grande/RS
João Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**PORTARIA Nº 206/DPC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC, aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011 e alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de maio de 2011 (Mod 1), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 2.

I - No Capítulo 3 - "LANCHA DE PRÁTICO, LANCHA DE APOIO E ATALAIA":

a) No item 0311 - "QUALIFICAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES E HABILITAÇÃO":

1. Substituir o texto pelo seguinte:

"A qualificação das tripulações e suas habilitações devem atender ao estabelecido no item 0306."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMANDO DO EXÉRCITO
FUNDAÇÃO OSÓRIO**PORTARIA Nº 26-FO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

Aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito da Fundação Osório.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OSÓRIO, no uso das atribuições estatutárias conferidas pelo Inciso XIV, do Artigo 18, do Estatuto da Fundação Osório, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996, resolve:

Art 1º - Aprovar, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores civis que fazem jus à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Das Disposições Gerais

Art 2º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentado pelo Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Art 3º - A GDPGPE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da Fundação Osório.

Art 4º - A GDPGPE será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei.

Art 5º - A pontuação referente à GDPGPE está assim distribuída:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, distribuídos da seguinte forma:

a) até quarenta pontos atribuídos em função do cumprimento das metas globais;

b) até quarenta pontos em função do cumprimento das metas intermediárias; e

III - o limite de pontos conferidos à avaliação de desempenho referida no inciso II deste artigo está correlacionado com as faixas definidas abaixo:

% Total do Desempenho Institucional (metas globais e metas intermediárias)	GDPGPE (pontos)
até 20	08
de 21 a 40	16
de 41 a 60	24
de 61 a 80	32
de 81 a 100	40

Art 6º - Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Do Ciclo de Avaliação de Desempenho

Art 7º - As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas nos meses de janeiro e fevereiro do ciclo seguinte e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do ano desse ciclo.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação iniciou-se em 1º de julho encerrando-se em 31 de dezembro de 2010.

§ 4º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros, para fins de pagamento da GDPGPE, a partir de 1º de janeiro de 2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art 8º - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art 9º - A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades, por no mínimo dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art 10 - Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art 11 - Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor recém-exonerado continuará percebendo a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Da Avaliação Individual

Art 12 - A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias da Fundação Osório.

Art 13 - Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Avaliação de Desempenho.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados os seguintes fatores, conforme o Anexo A desta Portaria:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios no envolvimento na execução do trabalho; a cada enunciado será atribuída uma pontuação de 0,1 (zero vírgula um) a 1 (um), de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º A pontuação individual será obtida através da média ponderada dos conceitos, até o limite de vinte pontos, atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento.

§ 4º As equipes de trabalho serão definidas em ato do Presidente da Fundação Osório.

Art 14 - A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou, o responsável pela supervisão das equipes de trabalho.

Art 15 - Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art 16 - Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art 17 - O servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado onde houver permanecido por maior tempo - Chefias das Divisões Administrativa e de Ensino e pela Chefia do Serviço do Corpo de Alunos.

Art 18 - Caso o número de servidores avaliáveis seja inferior a três, a avaliação a ser feita pela equipe de trabalho, será substituída pela avaliação da chefia imediata.

Da Avaliação Global ou Institucional

Art 19 - A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da Fundação Osório no alcance das metas organizacionais, estas dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 1º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em Portaria do Presidente da Fundação Osório publicada no Diário Oficial da União (DOU), no primeiro dia útil de cada ano.

§ 2º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pela Fundação Osório antes do início de cada ciclo de avaliação e publicadas em Boletim Oficial.

§ 3º As metas referidas nos § 1º e § 2º deste artigo deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim da Fundação Osório, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º Caberá aos Chefes das Divisões Administrativa e de Ensino e pela Chefia do Serviço do Corpo de Alunos o acompanhamento das metas de avaliação de desempenho institucional e informá-las ao Presidente da Fundação Osório, para fins de publicação.

Art 20 - As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a Fundação Osório não tenha dado causa a tais fatores.

Art 21 - As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD

Art 22 - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, no âmbito da Fundação Osório com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito e discordância;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais; e

III - outras competências que venham a ser atribuídas.

Art 23 - Integrará a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD:

I - um representante indicado pelo Presidente da Fundação Osório;

II - o Chefe do SRH da Fundação Osório; e

III - um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em Portaria do Presidente da Fundação Osório.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro da Fundação Osório;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Das Disposições Finais

Art 24 - O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à chefia imediata do servidor, em formulário específico no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de cinco dias, podendo a chefia imediata do servidor, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração, interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo, até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, ao SRH, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de dez dias; a Comissão julgará o recurso em última instância.

§ 4º Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art 25 - O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Oficial e implantado no Sistema Integrado de Servidores Civis - SIAPE.

Art 26 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Presidente da Fundação Osório.

Art 27 - São partes integrantes desta Portaria, os anexos I, II, III e IV.

Art 28 - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. NEY DA SILVA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 711, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 639/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.047925/2009-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOFETE, inscrita no CNPJ Nº 02.762.435/0001-07, com sede em Bofete/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/01/2010 a 05/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 717, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 645/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.060346/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ, inscrita no CNPJ Nº 34.282.343/0001-08, com sede em Salvador/BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 719, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 647/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004247/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, inscrita no CNPJ Nº 02.234.808/0001-69, com sede em Fênix - PR, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998; e do art. 4º, inciso VII, da Resolução Nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 725, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 653/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.007908/2008-39, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Presbiteriana de Ação Social, inscrita no CNPJ Nº 03.290.589/0001-06, com sede em Campinas/SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 654/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004964/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Zilah Spósito para o Desenvolvimento Humano e Social, inscrito no CNPJ Nº 02.761.223/0001-05, com sede em Belo Horizonte - MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 727, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 655/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.090974/2009-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth, inscrita no CNPJ Nº 49.185.325/0001-85, com sede no Guarujá - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 07/12/2009 a 06/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 616, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 730, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 657/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.102967/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa Nossa Senhora das Mercês, inscrita no CNPJ Nº 15.147.481/0001-30, com sede em Salvador - BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 510, de 05 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 731, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 658/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.077757/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma, inscrita no CNPJ Nº 75.565.572/0001-17, com sede em Criciúma/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/10/2009 a 29/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 732, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 660/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065848/2009-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Obras Sociais da Associação Espírita Francisco Thiesen, inscrita no CNPJ Nº 05.508.607/0001-09, com sede em São Carlos - SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 733, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 661/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.090375/2009-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Mantenedora da Escola Sa-thya Sai de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ Nº 04.598.735/0001-10, com sede em Ribeirão Preto - SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 734, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 663/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.016597/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ Nº 38.146.965/0001-60, com sede em Miracema do Tocantins - TO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 735, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 664/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.003409/2009-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, inscrita no CNPJ Nº 02.328.101/0001-11, com sede em Balneário Arroio do Silva/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 736, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 665/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.104542/2009-45, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ Nº 59.620.690/0001-24, com sede em São Carlos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 09/05/2010 a 08/05/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E
SILVA

PORTARIA Nº 737, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 667/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.008162/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:



Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ Nº 96.041.439/0001-31, com sede em Santana do Livramento/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/01/2010 a 18/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 738, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 668/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.007800/2008-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Beneficente Liberdade e Amor, inscrita no CNPJ Nº 01.396.941/0001-59, com sede em Cássia-MG como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 739, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 669/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065795/2009-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mossoró, inscrita no CNPJ Nº 08.287.336/0001-99, com sede em Mossoró-RN, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 740, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 671/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.008167/2008-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Hermon, inscrita no CNPJ Nº 04.532.963/0001-97, com sede em Florianópolis - SC como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 672/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004070/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALINAS, inscrita no CNPJ Nº 01.704.961/0001-40, com sede em Salinas/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 673/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.064874/2009-80, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS, inscrita no CNPJ Nº 89.355.820/0001-00, com sede em Bom Jesus/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 743, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 674/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.091372/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ Nº 43.976.844/0001-85, com sede em Araraquara/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 744, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 662/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001160/2005-18, resolve:

Art. 1º ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, inscrita no CNPJ Nº 60.991.262/0001-97, com sede em São Paulo - SP, tendo em vista o descumprimento do artigo 2º, inciso IV do Decreto 752, de 16 de abril de 1993, e do artigo 3º, inciso VII do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando a Resolução CNAS Nº 258, de 07 de dezembro de 2000, a qual deferiu em grau de reconsideração o pedido de renovação do CEAS da referida entidade no Processo Nº 44006.002011/1999-62.

Art. 2º Instaurar Revisão Administrativa do Processo 44006.003731/2000-32, que trata do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade referida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 745, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 677/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71010.001570/2003-05, resolve:

Art. 1º ACATAR a Representação Fiscal oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto 2.536/98, em desfavor da Comunidade Missionária de Villaréja, inscrita no CNPJ Nº 25.457.946/0001-02, com sede em Belo Horizonte - MG, tendo em vista o descumprimento do artigo 2º, inciso IV do Decreto 752, de 16 de abril de 1993 e art. 3º, incisos IV a VI do Decreto n.º 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando o item 04 da Resolução CNAS Nº 259, de 01 de outubro de 1999 e o item 34 da Resolução CNAS Nº 118, de 15 de julho de 2005, que deferiram os pedidos de concessão e de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos Processos Nº 44006.001635/1997-09 e 44006.002176/2002-91, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 749, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 680/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.058044/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GASPAR, inscrita no CNPJ Nº 83.794.982/0001-68, com sede em Gaspar/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 750, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 681/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.051477/2009-48, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ Nº 44.566.131/0001-06, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 682/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.077104/2009-05, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENEZA, inscrita no CNPJ Nº 75.566.125/0001-82, com sede em Nova Veneza/SC, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 752, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 683/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.051792/2009-75, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o INSTITUTO MADRE PAULA ELIZABETE CERIOLI, inscrito no CNPJ Nº 44.897.353/0001-01, com sede em Itapevi/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 754, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 685/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.005208/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Pequeno Cidadão, inscrita no CNPJ Nº 05.406.789/0001-07, com sede em Umuarama-PR como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 755, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 088/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.075467/2009-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação José Carvalho, inscrita no CNPJ Nº 13.962.766/0001-07, com sede em Pojuca-BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 756, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 686/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.108009/2009-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Núcleo de Trabalho e Interação Social, inscrito no CNPJ Nº 19.715.697/0001-05, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 757, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 687/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.037538/2009-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola D'Oeste, inscrita no CNPJ Nº 80.883.226/0001-17, com sede em Pérola D'Oeste-PR, em função do descumprimento dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 758, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica Nº 678/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71010.004220/2009-88, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igrejinha, inscrita no CNPJ Nº 90.936.584/0001-02, com sede em Igrejinha - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 05/10/2009 a 04/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 585, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 759, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 688/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001894/2007-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Amor à Criança Arcanjo Rafael, inscrita no CNPJ Nº 62.292.420/0001-46, com sede em Santos-SP como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 760, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 501/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.091028/2009-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Franciscana de Assistência Social Santa Clara, inscrita no CNPJ Nº 47.546.049/0001-08, com sede em Descalvado - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 564, de 18 de agosto de 2011, publicada no D.O.U Nº 164, de 25 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 761, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 547/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.114174/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga, inscrito no CNPJ Nº 51.881.068/0001-68, com sede em Campinas-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/04/2010 a 31/03/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 614, de 18 de agosto de 2011, publicada no D.O.U Nº 164, de 25 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 762, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 452/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.090985/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CONGREGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ Nº 11.020.054/0001-35, com sede em Recife - PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 511, de 5 de agosto de 2011, publicada no D.O.U Nº 154, de 11 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 763, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 689/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065264/2009-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara, inscrita no CNPJ Nº 48.303.788/0001-31, com sede em Nhandeara-SP, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998; e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 764, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 690/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.052007/2009-00, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Espírita Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ Nº 43.776.566/0001-12, com sede em Ribeirão Pires-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 13/06/2009 a 12/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7.104, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público e homologar o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, para Professor Assistente no Setor Hidroginástica, Natação e Atividades Aquáticas da Escola de Educação Física e Desportos. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU Nº 120, de 25 de junho de 2010.

Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.106, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Serviço Social, Departamento de Fundamentos de Serviço Social, da Escola de Serviço Social, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 36, de 17 de março de 2011, publicado no DOU Nº 54, de 21 de março de 2011.

- 1º - Gustavo Javier Repetti
- 2º - Leile Silva Candido Teixeira
- 3º - Janaina Albuquerque de Camargo Schmidt

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 7.187, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme unidades e categorias descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU Nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR
Instituto de História / História do Brasil
Carlos Fico da Silva Junior
CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade de Medicina/ Pediatria Geral
1º - Elaine Sobral da Costa
2º - Fernanda Pinto Mariz
3º - Giuseppe Mario Carmine Pastura

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 67.504, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, com fundamento no art. 12 da Lei 9.784, de 29.1.1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25.2.1967, no art. 2º do Decreto 83.937, de 6.9.1979, tendo em vista o disposto no art. 22, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno anexo à Portaria 29.971, de 4.3.2005, em razão da transferência da atividade do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro para o Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informação do Sistema Financeiro, aprovada pelo Diretor de Fiscalização em 29.9.2011, conforme os autos do processo 0901447550, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Departamento de Prevenção a Ilícitos Financeiros e de Atendimento de Demandas de Informação do Sistema Financeiro para gerir o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIO RODRIGUES CAPELLETTO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2011-7387

Acusado: Alexandre Punko - Diretor de Relações com os Investidores da SNB PARTICIPAÇÕES S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ao Sr. ALEXANDRE PUNKO, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da SNB PARTICIPAÇÕES S.A..

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2011.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

EMENTÁRIO

Processo nº 11020.001041/2005-14

Recurso nº 105-151.256 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.001 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAULL - DECADÊNCIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado LINPAC PISANI LTDA.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Exercício: 1998

Ementa: DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SRF - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, os tributos administrados pela SRF passaram a ser sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. O início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.

Tendo o Pleno do STF já se manifestado sobre a obrigatoriedade de veiculação de normas regulando as matérias contidas no artigo 146-111 da CF, serem complementares, pode o julgador administrativo se aliar à referida tese, aplicando-se o Código Tributário em detrimento de Lei Ordinária. (STF TRIBUNAL PLENO - RE 407190/RS - SESSÃO DE 27-10-2004).

STF - SUMULA VINCULANTE Nº 08 - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto - lei nº 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial (decadência 10 anos - Art. 45, Lei 8.212), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13971.003306/2002-52

Recurso nº 155.643 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.002 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - LUCRO INFLACIONÁRIO

Recorrente R.M.M.F. PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSO-RA DE AGRO INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA.)

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ Exercício: 1998

IRPJ. DECADÊNCIA. LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO. O prazo decadencial para constituição de crédito tributário relativo ao lucro Inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos.

Recurso Especial do Contribuinte Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Clóvis Alves (Relator), José Carlos Passuello, Karem Jureidini Dias, Valmir Sandri (Substituto Convocado) e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que deram provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Vinícius Neder de Lima.

--

Processo nº 19515.001368/2002-93

Recurso nº 101-140.284 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.003 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS

Recorrente THOMAS GOERGEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Ementa: PRAZO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do recurso especial de divergência, quando interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no artigo 33 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF nº 55/98.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em ACOLHER a preliminar de intempestividade, suscitada pelo relator e, NÃO CO-NHECER do recurso especial interposto pelo contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Antonio Praga, que superava esta preliminar e enfrentava o mérito.

--

Processo nº 13805.000994/96-01

Recurso nº 103-146.592 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.004 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS-FONTE

Recorrente DORIMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica

Ano-calendário: 1990, 1991, 1992

Ementa: FONTE - OMISSÃO DE RECEITAS - ART. 44 DA

LEI Nº 8.541/92 - Inobstante colocado no título referente a penalidades, o dispositivo não tem conotação penal, mas natureza tributária, como confirmado pelo legislador no art. 62 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, seguindo a regra do art. 144 do Código Tributário Nacional, e não a do artigo 106 do citado código. A revogação do mencionado artigo 44 pelo artigo 36, IV, da Lei nº 9.249, de 26/12/95, decorreu simplesmente da política do Governo de não mais tributar lucros distribuídos, consoante o disposto no artigo 10 da mencionada lei 9.249/95.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de

Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello que deu provimento ao recurso.

--

Processo nº 11030.000004/99- 14

Recurso nº 105-134.344 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.005 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - DECADÊNCIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado BATTISTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA.

Assunto: Decadência.

Anos-calendário: 1993 a 1996

Ementa: IRPJ - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O Imposto de Renda, antes do advento da Lei nº 8.383, de 30/12/91, estava sujeito a lançamento por declaração, operando-se o prazo decadencial a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, con-

soante o disposto no art. 173 do Código Tributário Nacional. A partir do ano-calendário de 1992, exercício de 1993, por força das inovações da referida lei, o contribuinte passou a ter a obrigação de pagar o imposto, independentemente de qualquer ação da autoridade administrativa, cabendo-lhe então verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do tributo devido, se desse procedimento houver tributo a ser pago. E isso porque ao cabo dessa apuração o resultado pode ser deficitário, nulo ou superavitário (CTN art. 150, § 4º), sendo, portanto, irrelevante ter havido ou não pagamento de imposto nesse procedimento. O que o CTN homologa é o lançamento e não o pagamento. É o procedimento, a atividade desenvolvida pelo sujeito passivo. Se o citado § 4º do art. 150 homologasse apenas o pagamento teria dito "homologado o pagamento" e não "homologado o lançamento", como diz o texto do citado parágrafo do art. 150 da lei complementar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Praga e Adriana Gomes Rego que deram provimento ao recurso especial, aplicando o artigo 173 do CTN na contagem do prazo decadencial

--

Processo nº 10293.001331/98-03

Recurso nº 105-132.747 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.006 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ e OUTROS

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado MAGALHÃES & SOBRINHOS LTDA.

Ementa: IR FONTE - LEI 8.541/92 - ART 44 - A incidência do IRRF sobre receitas omitidas prevista no referido dispositivo legal vigorou até 31.12.95. Tributo, a teor da definição contida no artigo 3º do CTN, não se confunde com penalidade, assim norma de hipotética de incidência tributária não pode ser equiparada a norma relativa a penalidade. A norma específica de IRRF sobre receita omitida se sobrepõe à norma geral relativa à matéria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais: 1) Por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso especial em relação ao ano calendário de 1994, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello (Relator) que negou provimento ao recurso. 2) Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso especial em relação ao ano de 1995. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello (Relator), Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Karem Jureidini Dias, Antonio Carlos Guidoni Filho, Valmir Sandri (Substituto Convocado) e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que negou provimento ao recurso também quanto a este ano. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Clóvis Alves

--

Processo nº 10120.006617/2002-04

Recurso nº 108-133.271 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.007 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente OPCÃO 10 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Ementa: MULTA QUALIFICADA - Deve ser mantida a multa qualificada quando demonstrada, por meio de declaração representativamente a menor, a intenção do sujeito passivo de impedir, ainda que parcialmente, o conhecimento da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello (Relator), José Clóvis Alves, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Antonio Carlos Guidoni Filho e Valmir Sandri. (Substituto O invocado) que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Adriana Gomes Rego.

--

Processo nº 10120.006616/2002-51

Recurso nº 108-133.273 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.008 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Recorrente OPCÃO 10 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Interessado FAZENDA NACIONAL

Ementa: MULTA QUALIFICADA - Deve ser mantida a multa qualificada quando demonstrada, por meio de declaração representativamente. A menor, a intenção do sujeito passivo de impedir, ainda que parcialmente, o conhecimento da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador.

DECADÊNCIA - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - Uma vez caracterizada a fraude, conta-se o prazo decadencial para constituição do crédito tributário pela regra do art. 173, inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, 1) por unanimidade de votos, acolher a decadência até o mês de novembro de 1996; 2) por maioria de votos, negar provimento ao recurso especial quanto a desqualificação da multa de ofício, nos termos dos relatórios e votos que passam a

integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello (Relator), José Clóvis Alves, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Antonio Carlos Guidoni Filho e Valmir Sandri (Substituto Convocado) que deram provimento ao recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheiro Adrian Gomes Rego.

--
Processo nº 10680.002958/2002-57
Recurso nº 108-140.415 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.009 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIALILL - EX. 1999
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado TELEMIG CELULAR S/A
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -

CSLL

Exercício: 1999
Ementa: CSL - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ART. 138 DO CTN - Na situação em que o contribuinte, antes de qualquer intimação do fisco, espontaneamente recolhe o tributo devido e não declarado, é aplicável o art. 138 do CTN e não há que se exigir multa de mora.

Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido e improviso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Praga, Adriana Gomes Rego, Nelson Lóssio Filho e Carlos os Alberto de Freitas Barreto que deram provimento ao recurso. O Conselheiro Antonio Praga apresentará de declaração voto.

--
Processo nº 10120.004815/2001-44
Recurso nº 103-130.220 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.010 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CRISMEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Ementa: MULTA QUALIFICADA - ARTIGO 44, INCISO II, DA LEI Nº 9.430/96 - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - LANÇAMENTO FORMALIZADO TENDO POR BASE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA AO FISCO ESTADUAL - No caso de lançamento de ofício será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado, no percentual de 150%, quando caracterizado o evidente intuito de fraude por parte do autuado, em face dos levantamentos realizados pela autoridade atuante e fatos revelados nos autos do processo. No presente caso, verifica-se que o contribuinte obteve benefício por manter-se em sistema que não seria possível se declarada a totalidade da receita bruta, a qual foi informada à Receita Federal de forma diversa da apresentada no âmbito estadual, por vários anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso especial para restabelecer a multa qualificada, nos termos do relatório e voto que passa a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Antonio Carlos Guidoni Filho e Valmir Sandri (Substituto Convocado) que negaram provimento ao recurso.

--
Processo nº 10120.004814/2001-08
Recurso nº 103-130.219 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.011 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CRISMEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Ementa: MULTA QUALIFICADA - ARTIGO 44, INCISO II, DA LEI Nº 9.430/96 - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE - LANÇAMENTO FORMALIZADO TENDO POR BASE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA AO FISCO ESTADUAL - No caso de lançamento de ofício será aplicada multa calculada sobre o crédito tributário apurado, no percentual de 150%, quando caracterizado o evidente intuito de fraude por parte do autuado, em face dos levantamentos realizados pela autoridade atuante e fatos revelados nos autos do processo. No presente caso, verifica-se que o contribuinte obteve benefício por manter-se em sistema que não seria possível se declarado a totalidade da receita bruta, a qual foi informada à Receita Federal de forma diversa da apresentada no âmbito estadual, por vários anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso especial para restabelecer a multa qualificada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Antonio Carlos Guidoni Filho e Valmir Sandri (Substituto Convocado) que negaram provimento ao recurso.

--
Processo nº 13819.001590/99-83
Recurso nº 103-134.271 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.012 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. Ementa: CSLL - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido tem natureza de tributo e sujeita-se à modalidade de apuração por homologação. Para o lançamento de ofício deve ser observada a Súmula Vinculante nº 08, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 12.06.08, restando impossível a aplicação do prazo previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial quanto à matéria "variação monetária de depósitos judiciais", por inexistir crédito tributário exigido nesta parte e, NEGAR provimento ao recurso especial quanto a decadência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10183.003238/2004-81
Recurso nº 103- 144.796 Especial do Procurador
Matéria IRPJ E OUTRO
Acórdão nº 9101-00.013
Sessão de 09 de março de 2009
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado ONE FACTORING FOMENTO MERCANTIL

LTDA. RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE OFÍCIO - ADMISSIBILIDADE - A decisão de primeira instância favorável ao sujeito passivo, acima do limite de alçada, constitui o primeiro momento de um ato complexo, cujo aperfeiçoamento requer manifestação do Conselho de Contribuintes quando aprecia recurso de ofício. A decisão de primeira instância que exonera crédito tributário abaixo do limite de alçada é definitiva, enquanto a decisão em valor acima do limite deve ser confirmada pelo Conselho de Contribuintes para se tomar definitiva (art. 42 do Decreto nº 70.235/72). Recurso Especial interposto pela Procuradoria é impróprio para desafiar acórdão não unânime proferido em remessa ex officio. Apenas é admitido Recurso Especial em face de acórdão que nega provimento a Recurso de Ofício a partir da vigência da Portaria MF nº 147, de 25/06/2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos o Conselheiro Marcos Vinicius Nader de Lima, Adriana Gomes Rego e Carlos Alberto de Freitas Barreto que conheciam do recurso.

--
Processo nº 10805.002438.2001-18
Recurso nº 101-146.292 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.014 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado INDÚSTRIA AGRA QUÍMICA BRAIDO LTDA.

CSLL - DIFERENÇA IPC/BTNF 1990 - DEDUTIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - De acordo com o disposto no art. 41 do Decreto nº 332/91, resultado da correção monetária das demonstrações financeiras correspondente à diferença entre a variação do IPC e a variação do BTNF não influencia a base de cálculo da CSLL, não havendo que se falar em possibilidade de dedução do resultado da correção monetária das demonstrações financeiras da base de cálculo dessa contribuição. Disposição do Decreto nº 332/1991 em conformidade com os termos da lei nº 8.200/1991, consoante jurisprudências administrativas e judiciais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recurso Fiscal, por unanimidade de votos, em DAR Provimento ao recurso especial e determinar o retorno dos outros à Câmara recorrido para apreciação das demais matérias, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 14041.000149/2004-59
Recurso nº 145.804 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.015 - 5ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - DECADÊNCIA.
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,

EMENTA: DECADÊNCIA, Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN.

Precedentes da CSRF. Recurso especial no provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que integram o presente, julgado.

--

Processo nº 10830.005479/2002-21
Recurso nº 103-147.607 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.016 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ - Erro identificação sujeito passivo - pessoa jurídica extinta
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado SOHPAR ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

LANÇAMENTO - PESSOA JURÍDICA EXTINTA - LIQUIDAÇÃO O artigo 101 do CTN estabelece que o sujeito passivo é aquele que estiver obrigado ao pagamento do tributo, seja ele o contribuinte ou o responsável indicado na lei. A pessoa jurídica subsiste até o final de sua liquidação, de modo que não é possível promover lançamento (formalização da relação jurídica tributária) contra pessoa extinta pois ela é inexistente no mundo jurídico.

ERRO DE IDENTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO - PESSOA JURIDICA EXTINTA - É inadmissível a lavratura de auto de infração contra pessoa jurídica extinta, bem como a transferência do pólo passivo da relação jurídica tributária no curso do processo administrativo a um dos sócios da empresa sem o devido processo legal para identificação do responsável na forma estabelecida pelo Código Tributário Nacional (arts. 128 a 135), abrindo-se a possibilidade de ampla defesa e contraditória.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar suscitada de não conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria de votos em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Praga e Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho que deram provimento ao recurso.

--
Processo nº 13603.000610/2004-06
Recurso nº 108-145.301 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.017 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado COELHO E COUTINHO LTDA.

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS - Nos termos do art.5º da Lei nº 9.716, de 1998, as pessoas jurídicas que tem como objeto social a compra e venda de veículos automotores poderão equiparar, para efeitos tributários, como operação de consignação as operações de venda de veículos usados, adquiridos para revenda, bem assim dos recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados. Referido dispositivo não traz qualquer menção (rectius, restrição) às empresas que apuram o IRPJ pela modalidade do lucro real ou lucro presumido. Fazendo o contribuinte a opção pela tributação nos moldes da Lei nº 9.716, de 1998, embora tenha praticado operação de venda e compra (sujeito a priori á alíquota de 8%), tal evento deverá se tratado para efeitos tributários como consignação e, portanto; sujeito á alíquota de 32%

Para a apuração do lucro a ser tributado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recurso Fiscais, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.000146/00-59
Recurso nº 107-150.593 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.018 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Decadência - art. 45 Lei n. 8212/91

Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado NOTREDDAME SEGURADOR S/A
DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamentos por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 15374.003962/2001-39
Recurso nº 105-135.226 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.019 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado LEVONS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A
Exercício: 1997

Ementa: RECURSO ESPECIAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RECURSO DE OFÍCIO - Não se toma conhecimento de recurso especial da Procuradoria da Fazenda Nacional que, com fundamento na Portaria MF nº 55/98, desafie decisão dos Conselhos de Contribuintes que negaram provimento a recurso de ofício.

Recurso especial não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NÃO CONHECE do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rego e Carlos Alberto de Freitas Barreto que conheciam do recurso e enfrentavam o mérito.

--
Processo nº 10875.002122/2001-94
Recurso nº 105-135.935 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.020 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado ASTER PETRÓLEO LTDA.(INCORPORADO-
RA DE ACELUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.)

Ementa: CSLL - REAQUISIÇÃO DA ESPONTANEIDADE - Decorrido o prazo de 60 (sessenta dias) de que trata o § 2º do art. 7º do Decreto nº 70.235/72, o sujeito passivo readquire a espontaneidade pela inércia da fiscalização na prática de ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos. Desta forma, ao cabo do prazo sexagesimal, os atos praticados no curso dele têm os efeitos da espontaneidade.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Descabe a multa de lançamento de ofício quando o sujeito passivo adere ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no gozo da espontaneidade, prevalecendo assim a multa de mora na composição do débito confessado.

JUROS DE MORA - SELIC E TJLP + Os juros de mora calculados com base no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) são devidos até a data da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e, após isso, com base na Taxa de Juros em Longo Prazo (TJLP).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integro presente julgado.

--
Processo nº 10120.008772/2002-57
Recurso nº 105-136.223 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.021 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA CAIAN5 LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL
Ementa: IRPJ - MULTA ISOLADA - A simples falta de transcrição dos balanços ou balancetes no livro diário não pode justificar a aplicação da multa isolada. (Lei nº8.981/95, art. 35 c/c art. 2º Lei nº9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o p sente julgado.

--
Processo nº 10980.011139/2003-05
Recurso nº 105-139.488
Acórdão nº 9101-00.022 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente PAPÉIS CARTUM LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - Configura desvio de receitas do crivo da tributação a diferença entre os valores declarados na DIPJ/2003, com base no lucro presumido, e os valores escriturados e declarados pela empresa à Secretaria Estadual, conforme Gias apresentadas.

MULTA QUALIFICADA - Não logrando a recorrente infirmar os fatos e fundamentos do autuante, constante do Termo de Verificação de Ação Fiscal que faz parte do auto de infração, como expressamente nela consignado, fatos que caracterizam evidente intuito de fraude (Lei 9.430/96, artigo 44, inciso II), mantém-se a multa qualificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19515.000331/2002-48
Recurso nº 105-139.547 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.023 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado LEWISTON IMPORTADORA S/A
Assunto: Multa
Ano-calendário: 2000
Ementa: RECURSO ESPECIAL PRIVATIVO DA FAZENDA NACIONAL - FALTA DE CUMPRIMENTO DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL À SUA ADMISSIBILIDADE E CONHECIMENTO - Não se toma conhecimento de recurso interposto pela Fazenda Nacional, com fulcro no inciso 1, do art. 32 do Regimento Interno dos Conselheiros de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/98, que deixa de demonstrar fundamentadamente contrariedade à lei ou à evidência da prova, como exige o § 1º do art. 33 do citado Regimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECE do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar ar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.011191/99-51
Recurso nº 103-129.621 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.025 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
Recorrente DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - CSLL - A contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica se submete à modalidade de lançamento por homologação, eis que é exercida pelo contribuinte a atividade de determinar a matéria tributável, o cálculo da contribuição e pagamento do quantum devido, independente de notificação, sob condição resolutória de ulterior homologação. A ausência de recolhimento da contribuição não altera a natureza do lançamento. Recurso especial do contribuinte conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em DAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado Vencidos os Conselheiros Antonio Praga e Adriana Gomes Rego que negara provimento ao recurso.

--
Processo nº 13805.008281/97-11
Recurso nº 103-142.037 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.026 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CREDIT LYONNAIS S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (INCORPORADORA DO BFB FINANCEIRA S/A)

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - CSLL - SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN - A Contribuição social sobre o lucro líquida instituída pela Lei nº7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, das regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o artigo 150, § 4º do CTN. Súmula Vinculante do STF nº 08.

Recurso Especial da Fazenda Nacional conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001898/99-02
Recurso nº 105-153.995 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.027 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS (ATUAL DEN: TÓKI0 MARINE BRASIL SEGURIDADE S/A)

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - CSLL - SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 150 DO CTN - A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 40, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, das regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o artigo 150, § 4º do CTN. Súmula Vinculante do STF nº 08.

Recurso Especial da Fazenda Nacional conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de voto NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10469.002255/98-96
Recurso nº 107-138.455 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.028 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado DISTRIBUIDORA DE BOVINOS NORTERIO-GRANDENSE LTDA.

Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - CSLL - SUA NATUREZA TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO

DO ARTIGO 150 DO CTN - A Contribuição social sobre o lucro líquido, instituída pela Lei nº7.689/88, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 40, da Constituição Federal, tem a natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, das regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial da CSLL se faz de acordo com o artigo 150, § 4º do CTN. Súmula Vinculante do STF nº 08.

Recurso Especial da Fazenda Nacional conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de

Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10166.001223/2004-97
Recurso nº 103-143.431 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.029 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA.

Ementa: IRPJ - DECADÊNCIA - A ausência ou insuficiência de recolhimento não desnaturo o lançamento, pois o que se homologa é a atividade exercida pelo sujeito passivo, da qual pode resultar ou não crédito tributário devido. Em razão da natureza e modalidade originária de apuração, para o IRPJ aplica-se a regra decadencial prevista no § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional. Nos casos dos tributos sujeitos à forma de apuração por homologação, apenas na ocorrência de dolo fraude ou simulação é que o dies a quo do prazo desloca-se do fato gerador para o primeiro dia do exercício seguinte àquele no qual o lançamento poderia ser realizado (artigo 173, inciso Ido CTN).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Praga e Adriana Gomes Rego que deram provimento ao recurso aplicando art. 173 do CTN, na contagem do prazo decadencial.

--
Processo nº 13887.000473/00-77
Recurso nº 108-146.242 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.030 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CIVESA VEÍCULOS S/A
Ementa: RESTITUIÇÃO - DECADÊNCIA. - Em razão da determinação contida no artigo 3º da Lei Complementar nº 118/05 que, em caráter interpretativo do disposto no inciso I do artigo 168 do Código Tributário Nacional, determina que a extinção do crédito tributário ocorre no momento do pagamento antecipado, prescindindo da homologação dos procedimentos efetuados pelo administrado, é no momento do recolhimento a maior que se inicia a contagem do prazo de cinco anos para que o contribuinte possa pleitear a restituição.

Tratando-se de imposto antecipado ao devido na declaração, com esta se inicia a contagem do prazo decadencial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECE do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13558.000454/2001-15
Recurso nº 101-148.142 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.031 - 1ª Turma
Sessão 09 de março de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Trava - Rural
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CHAVES AGRÍCOLA E PASTORIAL LTDA.

CSLL - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - ATIVIDADE RURAL - OS contribuintes que desenvolvem exclusivamente atividade agropecuária (rurais) podem compensar integralmente a base de cálculo negativa de CSLL, apurada em períodos passados, com o resultado do períodos passados, com o resultado do período passados, com o resultado do período de apuração, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº.1991-15/2000. Não se aplicam a tais contribuintes, portanto, o limite máximo de 30 % (trina por cento) de compensação de que trata a Lei nº. 9.065/1995.

Vistos, relatados e discutidos aos presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Marcos Vinicius Neder de Lima e Adriana Gomes Rego que deram provimento ao recurso.

--
Processo nº 1820.00048/2005-29
Recurso nº 101-148.467 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.032 - 1ª Turma
Sessão de 09 de março de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - Decadência - CSLL - Art. 45 Lei n. 8212/91
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SANTANDER BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é o ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150, § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10680.005051/2003-21

Recurso nº 101- 148.636 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.033 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2008

Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Decadência - art. 45

Lei n. 8.212/91

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ELETRODADOS S/A

DECADÊNCIA - NOS casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150 § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR Provimento ao recurso, especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10882.000598/99-43

Recurso nº 101-149.193 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.034 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - Decadência - CSLL - Art. 45 Lei

n.8.212/91

Recorrente FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO SANTANDER BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeito a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150 § 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recursos especiais não providos.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19740.000170/2004-91

Recurso nº 101-152.366 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.035 - 1ª Turma

Sessão de 09 de março de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO

Interessado Fazenda Nacional

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - LIMITE DE

30% - Conforme entendimento sumulado pelo extinto Primeiro Conselho de Contribuintes, "para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo como em razão da compensação da base de cálculo negativo". (DOU Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006, vigorando a partir de 28/07/2006). Essa restrição aplica-se também às instituições financeiras em liquidação extrajudicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela Fazenda Nacional em contra-razões e, no mérito também por unanimidade de votos em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.003648/2003-15

Recurso nº 108-142.424 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.0036 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - MULTA ISOLADA E DECA-

DÊNCIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado BEZERRA & OLIVEIRA LTDA.

VOTADO CONFORME VENCIDOS ADRIANA E NEL-

SON LOSSO.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Exercício: 1999, 2001, 2000

Ementa: DECADÊNCIA - MULTA ISOLADA ESTIMA-

TIVA - A contagem do prazo decadencial para efeito de decadência do direito de lançar a multa isolada inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele de ocorrência do fato gerador da obrigação. (art. 173-1 do CTN.)

Ementa: IRPJ - MULTA ISOLADA - FALTA DE PAGAMENTO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO ESTIMADO - A regra é o pagamento com base no lucro real no trimestre, a exceção é a opção feita pelo contribuinte de recolhimento do IRPJ e adicional

determinados sobre base de cálculo estimada. A Pessoa Jurídica somente poderá suspender ou reduzir do IRPJ devido a partir do segundo mês do ano calendário, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculados com base no lucro líquido do período em curso (Lei nº 8.981/95, art. 35 c/c art. 2º Lei nº 9.430/96).

A falta de recolhimento está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimentos excedentes em períodos anteriores (Lei nº 9.430/896 44 § 1º inciso IV c/c art. 2º). O artigo 14 da MP 351 de 22.01.2007, que alterou a redação do artigo 44 da Lei nº 9.430/96, modificando o percentual da multa, dos 75% previstos anteriormente e aplicados no presente processo, para 50%.

A base de cálculo da multa é o valor do IRPJ calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre a devida e o recolhido até a apuração do imposto anual. A partir da apuração do IRPJ/CSLL anual, o limite para a base de cálculo da sanção são o IRPJ/CSLL devidos com base nesse lucro (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra "b").

A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores. Se lançada após o ano calendário o limite para a base da multa é o imposto apurado no final do ano.

Havendo valores a restituir ou compensar na apuração anual do IRPJ E CSLL em 1.998, inaproveitável o afastamento da decadência do direito de lançar a multa isolada nos meses janeiro a março de 1.998, contida na decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rego e Nelson Lóssó Filho que deram provimento ao recurso para restabelecer a penalidade.

--

Processo nº 13433.001106/99-78

Recurso nº 105-141.081 Especial do Procurador

Acórdão nº 9101-00.037 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ - DECADÊNCIA

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado ROSÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ano-calendário: 1993-1994.

Ementa: IRPJ e CSLL - DECADÊNCIA - O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, por força da Lei nº 8.383/91, passaram a ser pagos mensalmente, como rega (art. 38), e, mais tarde trimestralmente (Lei nº 9.430/96, art. 1º), de sorte que a partir do dia seguinte à ocorrência do fato gerador, inicia-se a contagem da caducidade, independentemente da data de apresentação da declaração de ajuste. Sendo esse imposto e a CSLL suscetíveis de pagamento pelo contribuinte, independentemente de qualquer providência do fisco cumprindo-lhe verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular e, por fim, pagar o montante do tributo devido, se desse procedimento houver tributo a ser pago amolda-se à hipótese do art. 150 do CTN.

CSLL, PIS E COFINS - DECADÊNCIA - ART. 150, § 4º, DO CTN E O ART. 45 DA LEI Nº 8.212/91 - As contribuições sociais, em conformidade com os arts. 149 e 195, § 4º, da Constituição Federal, têm natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessa contribuição se faz de acordo com o Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 150, § 4º. A inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 foi consignada na Súmula Vinculante nº 8, da Suprema Corte, o que confirma a jurisprudência da CSRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de

Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13820.000317/00-90

Recurso nº 105-142.103 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.038 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ - MULTA DE MORA - PARCELAMENTO

Recorrente BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS (ATUAL BANESPA S/A SERVICOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS)

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1994

Ementa: MULTA DE MORA - PARCELAMENTO - ESPONTANEIDADE - Descabida a adoção do princípio da espontaneidade de que cuida o art. 138 da Lei nº 5.172/76, quando o recolhimento do tributo se dá pela via do parcelamento. Decisão que se ajusta à jurisprudência ora dominante no STJ no sentido de que somente o pagamento integral do débito afasta a aplicação de penalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10860.005828/2001-77

Recurso nº 108-130.575 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.039 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - DECADÊNCIA

Recorrente INSTITUTO QUÍMICO CAMPINAS S/A

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins.

Ano-calendário: 1995

Ementa: COFINS - DECADÊNCIA - A contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), em conformidade com os arts. 149 e 195, § 40, da Constituição Federal, tem natureza tributária, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, por unanimidade de votos, no RE Nº 146.733-9-SÃO PAULO, o que implica na observância, dentre outras, às regras do art. 146, III, da Constituição Federal de 1988. A inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91 foi consignada na Súmula Vinculante nº 8, da Suprema Corte. Desta forma, a contagem do prazo decadencial dessa contribuição se faz de acordo com o Código Tributário Nacional, mais precisamente no art. 150, § 4º. O auto de infração referente à COFINS foi cientificado ao sujeito passivo em 21/12/2001, quando já atingidos pela decadência os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de

Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10140.002672/2001-06

Recurso nº 108-131.449 Especial do Contribuinte

Acórdão nº 9101-00.040 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTROS - NULIDADE

Recorrente INSUELA PEREIRA E CONTI - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Interessado FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Oferecendo os autos possibilidade de conhecimento dos fatos descritos e das infrações imputadas, deve ser confirmado o acórdão da Câmara que deu provimento ao recurso de ofício contra a decisão de primeira instância que anulou o auto de infração, determinando-se que a DRJ competente prossiga no exame do mérito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso voluntário e determinar o retorno dos autos a Delegacia de Julgamento d Receita Federal de origem, para enfrentamento do mérito, nos termos do relatório e voto e passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 1012.007410/2002-49

Recurso nº 105.135.567 Voluntário

Acórdão nº 9101-00.041 - 1ª Turma

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrida WARRE ENGENHARIA E SANEMANTO LT-

DA

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1998 a 2003

Ementa: DECADÊNCIA. MULTA ISOLADA. O prazo decadencial para o lançamento da multa isolada pelo não recolhimento, ou recolhimento a menor, do IRPJ ou CSLL por estimativa é contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se poderia fazer o lançamento da penalidade, conforme estabelecido do art. 173 o CTN.

IRPJ.GLOSA DE DESPESAS. Aceitação de uma despesa como dedutível

Deve ser examinada em cada caso concreto, sendo imprescindível examinar a transação realizada pela contribuinte, a atividade a ela relacionada e os documentos comprobatórios. A singela constatação de o veículo ser luxuoso a inapropriado para a atividade exercida rotineiramente pela pessoa jurídica é apenas um indicio que não assegura a certeza da existência de infração. O auditor deve aprofundar a investigação e obter mais provas que levem a evidenciar a inconsistência nos documentos apresentados pela pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento aos Recursos Especiais da Fazenda Nacional e do Contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--



Processo nº 10880.008148/98-83
Recurso nº 101-136.592 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.042 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente COMERCIAL DE VEÍCULOS DE NIGRIS LT-
DA.

Interessado FAZENDA NACIONAL
Ementa: DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO - Não se conhece de recurso especial do contribuinte quando não demonstrado dissenso jurisprudencial com o decidido por Câmara diversa da recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello (Relator), José Clóvis Alves, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Valmir Sandri (Substituto Convocado) e Alexandre Andrade Lima da Fonte e Filho que conheciam do recurso. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Adriana Gomes Rego.

--
Processo nº 13706.000219/90-98
Recurso nº 107-132.397 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.043 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPF
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado INÁCIO FRADIQUE MORETTI SANTANA
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ERRO MATERIAL E

DE DIREITO - NULIDADE - É nula a decisão cameral que, em decorrência de erro material incorre em erro de direito, já que apoiado em premissa equivocada que considerou o processo decorrente de outro com o qual não tinha qualquer correlação.

Recurso especial do contribuinte conhecido e provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em ANULAR a decisão e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para novo julgamento nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10768.001092/2002-05
Recurso nº 103-145.023 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.044 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado BANCO NACIONAL S/A
Ementa: CSLL - DECADÊNCIA - A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido tem natureza de tributo e se sujeita à modalidade de apuração por homologação. Para o lançamento de ofício deve ser observada a Súmula Vinculante nº 08, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 12.06.08, restando impossível a aplicação do prazo previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11030.000183/98-46
Recurso nº 103-131.361 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.045 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - MP 492/94 - Lei n. 8541/92 (arts. 43 e 44)
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado DATASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

IRPJ/PIS/REPIQUE/IRRF - CONTRIBUINTE OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO NO ANO-CALENDÁRIO DE 1995 - APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 36, IV DA LEI 9.249/1995 PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DOS ARTS. 43 E 44 DA LEI Nº 8.541/1992. RETROATIVIDADE BENIGNA - Conforme precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a forte conotação de penalidade dos arts.43 e 44 da Lei nº 8.541/1992, combinada como quebra da isonomia e da sistemática que instrui o lucro presumido e o conflito entre os conceitos de receita e lucro, fazem com que seja aceitável a aplicação da retroatividade benigna quando da revogação da norma de caráter punitivo, aplicando-se aos casos de omissão de receitas de empresa que tribudou pelo lucro presumido seus resultados do ano-calendário de 1.995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Adriana Gomes Rego que deu provimento ao recurso.

--

Processo nº 10070.001910/93-85
Recurso nº 103-144.490 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.046 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ - Depreciação Acelerada - RIR/80, art. 203
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NAVEGAÇÃO RIO DOCE LTDA.)

IRPJ - DEPRECIACÃO ACELERADA INCENTIVADA - EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - BEM USADO - POSSIBILIDADE - A fruição da depreciação acelerada incentivada prevista no artigo 203 do RIR/80 não foi restringida pela lei a "bens novos". Legítimo, portanto, ao contribuinte utilizar-se do benefício em relação a bem usado, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos na legislação para tal finalidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Carlos Alberto Freitas Barreto que deu provimento ao recurso.

--
Processo nº 17883.000222/2005-50
Recurso nº 103-152.077 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.047 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ - Multa Isolada - Estimativa
Recorrente FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECURSOS ESPECUAL - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE- DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO - Não se conhece de recurso especial que desatende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10670.000174/2003-94
Recurso nº 138.758 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.048 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ MULTA ISOLADA - ESTIMATIVAS.
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A

Anos Calendários: 2000 e 2001,
Ementa: IRPJ, MULTA ISOLADA. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. CONCOMITÂNCIA COM MULTA DE OFÍCIO EXIGIDA EM LANÇAMENTO LAVRADO PARA A COBRANÇA DO TRIBUTO.

Incabível a aplicação concomitante da multa por falta de recolhimento de tributo sobre bases estimadas e da multa de ofício exigida no lançamento para cobrança de tributo, visto que ambas penalidades tiveram como base o valor da receita omitida apurado em procedimento fiscal.

Ano Calendário: 2002.
IRPL RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. MULTA ISOLADA,

Conforme precedentes desta Colegiada, a exigência da multa de lançamento de ofício isolada, sobre diferenças de IRPJ e CSLL não recolhidos mensalmente, somente faz sentido se operada no curso do próprio ano-calendário ou, se após o seu encerramento, se da irregularidade praticada pela contribuinte (falta de recolhimento ou recolhimento a menor) resultar prejuízo ao fisco, como a insuficiência de recolhimento mensal frente apuração, após encerrado o ano-calendário, de tributo devido maior do que o recolhido por estimativa, hipótese não ocorrente quando o contribuinte apura prejuízo ao final do exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Adriana Gomes Rêgo, Nelson Lôso Filho e Carlos Alberto Freitas Barreto que deram provimento ao recurso.

--
Processo nº 10935.002867/2004-44
Recurso nº 108-144.149 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.049 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ E OURO - Decadência - Art. 45 Lei n.8.212/91
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DECADÊNCIA - Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal de decadência para constituição do crédito é a ocorrência do respectivo fato gerador, a teor do art. 150,§ 4º do CTN. Precedentes da CSRF. Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10680.000589/2004-20
Recurso nº 108-141.290 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.050 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA GISA ESPORTES LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócia pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de

Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000564/2004-26
Recurso nº 108-141.293 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.051 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SU-LISE ESPORTES E COMÉRCIO LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.
Exercício: 1999

Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000581/2004-63
Recurso nº 108-141.317 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.052 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA RK SPORTS LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999

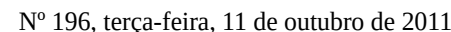
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos de relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000582/2004-16
Recurso nº 108-141.318 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.053 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SETE SPORTS LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999

Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócia pessoa física e de controladora informal.



a



Processo nº 10680.000535/2004-64
Recurso nº 108-141.570 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.086 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BY SPORTS LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000621/2004-77
Recurso nº 108-141.572 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.087 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARRIS ESPORTES LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadoras e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000592/2004-43
Recurso nº 108-141.573 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.088 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria IRPJ - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA FLY-BOYS CALÇADOS LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadoras e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000528/2004-62
Recurso nº 108-141.581 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.089 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA DF MASTER LTDA.)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando I provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10680.000561/2004-92
Recurso nº 108-142.486 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.090 - 1ª Turma
Sessão de 10 de março de 2009
Matéria CSLL - MULTA SUCESSÃO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MG MASTER LTDA.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999
Ementa: MULTA DE OFÍCIO - INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE SOB CONTROLE COMUM - A interpretação do artigo 132 do CTN, moldada no conceito de que a pena não deve passar da pessoa de seu infrator, não pode ser feita isoladamente, de sorte a afastar a responsabilidade do sucessor pelas infrações anteriormente cometidas pelas sociedades incorporadas, quando provado nos autos do processo que as sociedades, incorporadora e incorporadas, sempre estiveram sob controle comum de sócio pessoa física e de controladora informal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso especial e DAR provimento ao recurso especial, e determinar o retorno dos autos à Câmara recorrida para apreciar as demais alegações da recorrente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.003675/2003-19
Recurso nº 101-153.818 Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-00.091 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ E CSLL - VARIAÇÃO MONETÁRIA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado BOMBRIEL S/A

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - TRPJ
Exercício: 2001
Ementa: PRELIMINAR DE CONHECIMENTO - Tendo o recorrente apontado a legislação bem como as provas que no seu entender foram contrariadas satisfeitas está os requisitos regimentais previstos no artigo 15 § 1º do RICSRF, aprovado pela Portaria MF nº 147/2007.

OMISSÃO DE RECEITA - VARIAÇÃO MONETÁRIA - Tratando-se de variação monetária decorrente de contrato de mútuo, a receita tributável pode ser a que resulta da atualização monetária dos valores mutuados pelo índice acordado entre as partes. (Art. 18 do DL. 1.598/77).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais: por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de inadmissibilidade do recurso e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13808.001930/00-38
Recurso nº 108-146.359 Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9101-00.092 - 1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente NORCHEM HOLDINGS E NEGÓCIOS S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1996

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - DIVERGÊNCIA - conhece de Recurso Especial quando os fatos contidos nos arestos postos em confronto são distintos, as decisões foram alicerçadas nas provas dos autos e não na interpretação da lei e o contribuinte deixa de enfrentar e de apresentar divergência em relação a determinado argumento fulcral para a solução da lide. (RICSRF - Arts. 7º -II e 15 § 2º Port. MF 147/2.007).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membro da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001823/200-41
Recurso nº 103-153.316 Voluntário
Acórdão nº 9101-00.093 -1ª Turma
Sessão de 11 de maio de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida COOCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE SERTÃOZINHO
RECURSO ESPECIAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. Não se conhece de recurso especial que desatende aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do Recurso especial, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

2ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco "J", Sala 301, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

1 - Processo: 11070.000329/2009-18 - Recorrente: ANTONIO LUIZ PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

2 - Processo: 13986.000093/2001-67 - Recorrente: JOSUE BEYER DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

3 - Processo: 10768.100027/2006-87 - Recorrente: MARIA DE NAZARETH LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

4 - Processo: 10882.003304/2007-89 - Recorrente: PEDRO CLAUDIO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

5 - Processo: 19515.002922/2007-64 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BARROS PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

6 - Processo: 19679.015778/2004-19 - Recorrente: BEN-SION COSLOVSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

7 - Processo: 11618.001116/2007-17 - Recorrente: PEDRO LUIS DE SOUSA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

8 - Processo: 16004.000102/2008-91 - Recorrente: ROMILDO VIANA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

9 - Processo: 11516.005463/2007-59 - Recorrente: ROMANO ORLANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

10 - Processo: 10730.008727/2008-18 - Recorrente: ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

11 - Processo: 10640.004180/2008-82 - Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

12 - Processo: 10640.004181/2008-27 - Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

13 - Processo: 10640.004182/2008-71 - Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

14 - Processo: 10640.004183/2008-16 - Recorrente: MARIA ELIZABETH SACCHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

Relator: GILVANI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

15 - Processo: 10840.002832/2006-26 - Recorrente: OZIAS DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

16 - Processo: 10980.010661/2007-95 - Recorrente: REGIS AUGUSTO BLAUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

17 - Processo: 10972.000164/2008-69 - Recorrente: ANESIO URBANO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

18 - Processo: 11543.003916/2007-85 - Recorrente: PAULO ROBERTO MOULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

19 - Processo: 10821.000505/2009-19 - Recorrente: PAULO SERGIO MARTINS DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

20 - Processo: 10640.001358/2010-58 - Recorrente: PEDRO DE OLIVEIRA GURITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

21 - Processo: 11610.005879/2003-75 - Recorrente: HERMAN BOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

22 - Processo: 10980.013694/2008-78 - Recorrente: SONIA SALETE SCHMITZ RATHUNDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

23 - Processo: 12670.000928/2008-46 - Recorrente: ROBERTO LOPES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

24 - Processo: 10980.013484/2008-80 - Recorrente: RENY JOSE RAMOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
25 - Processo: 10950.004326/2008-96 - Recorrente: MA-
THEUS MENDES VALERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Re-
curso Voluntário.

26 - Processo: 10680.008343/2008-20 - Recorrente: SEBAS-
TIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso
Voluntário.

27 - Processo: 10166.720096/2010-77 - Recorrente: CAR-
LOS ANTONIO AMOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Re-
curso Voluntário.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
28 - Processo: 13819.001553/2008-72 - Recorrente: ODAIR
BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Vo-
luntário.

29 - Processo: 13819.001554/2008-17 - Recorrente: ODAIR
BATTISTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Vo-
luntário.

30 - Processo: 10120.008536/2007-45 - Recorrente: EDSON
SIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso Voluntário.

31 - Processo: 13016.000230/2010-21 - Recorrente: EUCLI-
DES PEDRO BETANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Re-
curso Voluntário.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
32 - Processo: 10980.008843/2009-68 - Recorrente: WIL-
SON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - Recurso Voluntário.

33 - Processo: 18471.001309/2007-11 - Recorrente: SERGIO
MANOEL SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso
Voluntário.

34 - Processo: 19515.001448/2003-20 - Embargante: Con-
selheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS - Embargados: Fa-
zenda Nacional e José Generoso Lenza.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
35 - Processo: 15922.000472/2008-01 - Recorrente: MARIA
LIGIA FARIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
Recurso Voluntário.

36 - Processo: 15922.000473/2008-48 - Recorrente: MARIA
LIGIA FARIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
Recurso Voluntário.

Relator: GILVanci ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
37 - Processo: 10183.006062/2007-62 - Recorrente: DENIL-
SON PERINOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso
Voluntário.

38 - Processo: 10820.720006/2006-09 - Recorrente: ZUER
SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso
Voluntário.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO
39 - Processo: 10735.002993/2007-06 - Recorrente: RO-
BERTO AUDYR BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - Recurso Voluntário.

40 - Processo: 10952.000590/2008-31 - Recorrente: TADEU
LISBOA HAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso
Voluntário.

41 - Processo: 11020.003725/2005-51 - Recorrente: VAL-
DERY DE OLIVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Recurso Voluntário.

42 - Processo: 10580.720014/2007-06 - Nome do Contri-
buinte: VALDEVINO PEREIRA DE SOUZA

43 - Processo: 13161.000849/2008-48 - Recorrente: VAL-
DIVINO ARAUJO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Recurso Voluntário.

44 - Processo: 18471.001793/2006-05 - Recorrente: VALE-
RIA CID DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
Recurso Voluntário.

45 - Processo: 10950.006713/2008-67 - Recorrente: VALE-
RIA SILVA GALDINO CARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - Recurso Voluntário.

46 - Processo: 11080.001064/2008-67 - Recorrente: VERA
LUCIA JARDIM DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Recurso Voluntário.

47 - Processo: 13738.001965/2008-11 - Recorrente: RITA
CONCEICAO FOLLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Re-
curso Voluntário.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 10 de outubro de 2011

Nº 184 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cum-
primento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar
os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de
Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal
indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de
Janeiro às disposições do Protocolo ICMS
66/09, de 3 de julho de 2009, que dispõe
sobre a instituição do Sistema de Inteli-
gência Fiscal (SIF) e intercâmbio de in-
formações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação
dos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito
Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará,
Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do
Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e
Sergipe, neste ato, representados pelos respectivos Secretários de Fa-
zenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos
artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de
25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído
nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de
2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Car-
valho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito
Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício Cézar
Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trin-
chão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto,
Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José
Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz
Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -
Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Au-
gusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton
da Silva, Rio Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Ro-
raima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Ubiratan Si-
mões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João
Andrade Vieira da Silva..

PROTOCOLO Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá
às disposições do Protocolo ICMS 190/09,
de 11 de dezembro de 2009, que dispõe
sobre a substituição tributária com colchoa-
ria

As Secretarias de Receita e Fazenda dos Estados do Amapá,
Bahia, Mato Grosso, Mato grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio
de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato repre-
sentados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita
ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do
Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem
celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas
disposições contidas no Protocolo ICMS 190/09, de 11 de dezembro
de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Bahia - Carlos Mar-
tins Marques de Santana, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos,
Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais
- Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully,
Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio
Grande do Sul - Odair Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina -
Ubiratan Simões Rezende.

PROTOCOLO Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas
operações com cosméticos, perfumaria, ar-
tigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados
pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando
o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.
5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar
n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios
ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de
1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Cláusula primeira Nas operações interes-
taduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo
destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento
remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária,
a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações
de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Co-
municação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à
diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de
cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores
de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros
encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de
entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de
contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:
I - às transferências promovidas pelo industrial para outro
estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabeleci-
mento industrial para emprego em processo de industrialização como
matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo
por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de
outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte
detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a respon-
sabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por subs-
tituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por subs-
tituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal
circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares"
do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com
destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito loca-
lizado no Estado de destino, o disposto no inciso I somente se aplica
se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mer-
cadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins
de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a
consumidor constante na legislação do Estado de destino da mer-
cadoria para suas operações internas com produto mencionado no
Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a
legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de
cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente,
incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, con-
tribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário,
ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação,
sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agre-
gado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$$
, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado pre-
vista na legislação do Estado do destinatário para suas operações
internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota
interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota
interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for
inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da
unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mer-
cadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter",
deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no
§ 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro
ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento
do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo es-
tabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de
valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta Nas operações interestaduais realizadas entre
estabelecimentos de empresas interdependentes, o remetente deverá
adotar como MVA original o percentual de 177,19%.

§ 1º Para fins do disposto no "caput" desta cláusula, con-
sideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

a) uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos
cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por
cento) do capital da outra;

b) uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por
cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem
assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e res-
pectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física
(Lei federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal nº 7.798/89, art.
9º);

c) uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de
diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob
outra denominação (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, II);

d) uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior,
mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclu-
sividade em determinada área do território nacional, e mais de
50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de
vendas (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, III);

e) uma delas, por qualquer forma ou título, for a única
adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda
quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do
produto (Lei federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

f) uma tiver adquirido ou recebido em consignação da outra,
no ano anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume
total de aquisições;

g) uma vender à outra, mediante contrato de participação ou
ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei
federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II);

h) uma delas promover transporte de mercadoria utilizando
veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosmé-
ticos.

§ 2º Na hipótese do "caput" desta cláusula, a unidade fe-
derada de destino poderá determinar que a retenção e o recolhimento
do imposto devido por substituição tributária sejam efetuados pelo
estabelecimento destinatário interdependente em relação às saídas
subseqüentes que promover.

§ 3º Não caracteriza a interdependência referida nas alíneas
"d" e "e" do § 1º a venda de matéria-prima ou produto intermediário,
destinados exclusivamente à industrialização de produtos do com-
prador.

Cláusula quinta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo
por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vi-
gente para as operações internas a consumidor final na unidade fe-
derada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo,



deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula sexta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula oitava O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA-INTER-NA	ALIQ. INTERNA
1	Henna (envelope em pó até 50g)	1211.90.90	51	17%
2	Vaselina	2712.10.00	51	17%
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	51	17%
4	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	2847.00.00	51	17%
5	Acetona (frasco em até 30 ml)	2914.11.00	51	17%
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	51	17%
7	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	3301	51	25%
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	51	25%
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	74	25%
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	51	25%
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rimel	3304.20.10	51	25%
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	51	25%
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	64	25%
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	51	25%
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	70	25%
16	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	28	25%
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	31	12%
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	51	25%
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	51	25%
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	40	12%
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	35	12%
22	Dentífrícios	3306.10.00	33,35	12%
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	3306.20.00	41,34	17%
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	41,34	17%
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	76	25%
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	47	12%
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	47	12%
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	51	25%
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	51	25%
29.1	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	51	25%
30	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	20	12%
31	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos	3401.19.00	28	12%
32	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	51	17%
33	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	42	17%
34	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	51	17%
35	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	41,34	17%
36	Malas e maletas de toucador	4202.1	51	17%

37	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	45	12%
38	Papel higiênico - folha dupla	4818.10.00	44	12%
39	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00	79	17%
39.1	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos acima de 100 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	49	17%
40	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	56	17%
41	Fraldas	4818.40.10	41,34	17%
42	Tampões higiênicos	4818.40.20	41,34	17%
43	Absorventes higiênicos externos	4818.40.90	41,34	17%
44	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	5601.10.00	41,34	17%
45	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	41,34	17%
46	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	51	17%
47	Piças para sobrancelhas	8203.20.90	51	17%
48	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	51	17%
49	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	51	17%
50	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10, 9025.19.90	51	17%
51	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	51	17%
52	Escovas de dentes	9603.21.00	33,35	12%
53	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	51	17%
54	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	51	17%
55	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	51	17%
56	Borlas ou esponjas para pó ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	51	17%
57	Mamadeiras	3923.30.003924.10.003924.90.003924.90.004014.90.907010.20.00	41,34	17%

PROTOCOLO Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de destino, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA-IN-TERNA	ALIQ. INTERNA
1	água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11, 2828.90.19, 41.00, 3808.94.19	70	17%
2	odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00, 3808.94.19	56	17%
3	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	28	12%
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90, 3402.20.00	20	12%

5	detergentes líquidos	3402.20.00	21	17%
6	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402	24	17%
7	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00	62	17%
8	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00	57	17%
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.91.20, 3905.12.00	71	17%
10	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99	28	17%
11	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94	42	17%
12	amaciante/suavizante	3809.91.90	27	17%
13	esponjas para limpeza	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90	59	17%
14	álcool etílico para limpeza	2207.10.00, 2207.20.10	31	17%
15	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.11.90	49	17%
16	cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94	46	17%
17	carbonato de sódio 99%	2803.00.90	53	17%
18	cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clorossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20	49	17%
19	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	28.15	61	17%
20	desumidificador de ambiente	2827.20.90	40	17%
21	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicletores, hidrocloreto; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1	55	17%
22	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00, 2901.10.00	52	17%
23	barrilha carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogênio carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	53	17%
24	naftalina	2902.90.20	28	17%
25	antiferrugem	2917.11.10	55	17%
26	clarificante	2923.90.90	55	17%
27	controlador de metais	2931.00.39	41	17%
28	flutuador 4x1	2933.69.19	46	17%
29	limpa-bordas	3402.90.39	51	17%
30	preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03	49	17%
31	neutralizador/eliminador de odor	38.02	58	17%
32	algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas	2815.30.00, 2842.10.90, 2923.90.90, 3808.93, 3808.99	60	17%
33	kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90	51	17%
34	produtos para limpeza pesada	3824.90.49	49	17%



35	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	28	17%
36	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	49	17%
37	rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00	53	17%
38	aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	8424.89, 8516.79.90	49	17%
39	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00	71	17%
40	vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00	64	17%

PROTOCOLO Nº 81, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, royalties relativos a franquias e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado destinatário, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula nona Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA -IN-TERNA	ALIQ. INTERNA
1	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	7321.11.00, 7321.81.00, 7321.90.00	e 38,98	17%
2	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	8418.10.00	37,54	17%
3.1	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	8418.21.00	34,49	17%
3.2	Outros refrigeradores do tipo doméstico	8418.29.00	48,45	17%
4	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	8418.30.00	41,51	17%
5	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	8418.40.00	40,84	17%
6	Outros congeladores ("freezers")	8418.50.10, 8418.50.90	e 37,22	17%
7.1	Mini Adega e similares	8418.69.9	25,91	17%
7.2	Máquinas para produção de gelo	8418.69.99	50,54	17%
8	Partes dos Refrigeradores, Congeladores e Miní Adegas, descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7	8418.99.00	40,84	17%
9	Secadoras de roupa de uso doméstico	8421.12	27,59	17%
10	Outras secadoras de roupas e centrifugas para uso doméstico	8421.19.90	37,22	17%
11	Bebedouros refrigerados para água	8418.69.31	28,11	17%
12	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 9, 10 e 11	8421.9	27,85	17%
13	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	8422.11.00, 8422.90.10	e 41,96	17%
14	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.31	26,19	17%
15	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	8443.32	34,82	17%
16	Outras máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, suas partes e acessórios	8443.99	32,34	17%
17.1	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	8450.11	31,06	17%
17.2	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	8450.12	38,58	17%
17.3	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.19	31,28	17%
17.4	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8450.20	31,7	17%
17.5	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	8450.90	31,49	17%
18.1	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	8451.21.00	32,01	17%
18.2	Outras máquinas de secar de uso doméstico	8451.29.90	48,07	17%
18.3	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	8451.90	40,04	17%
19	Máquinas de costura de uso doméstico	8452.10.00	44,08	17%
20	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg,	8471.30	24,43	17%

	contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela				48	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	8525.80.29	40,26	17%
21	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	8471.4	38,73	17%	49	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.2 que sejam de uso automotivo	85.27	37,22	17%
22	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	8471.50.10	22,03	17%	50	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	8528.49.29, 8528.59.20 e 8528.69.00	37,22	17%
23	Unidades de entrada, exceto as das posições 8471.60.54	8471.60.5	49,61	17%	51	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos	8528.51.20	37,6	17%
24	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	8471.60.90	37,22	17%	52.1	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	8528.7	42	17%
25	Unidades de memória	8471.70	34,45	17%	52.2	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	8528.7	34,22	17%
26	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.	8471.90	27,12	17%	52.3	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	8528.7	29,06	17%
27	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	8473.30	32,39	17%	52.4	Outros	8528.7	34,22	17%
28	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00	8504.3	42,49	17%	53	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	9006.10.00	37,22	17%
29	Carregadores de acumuladores	8504.40.10	58,46	17%	54	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas	9006.40.00	37,22	17%
30	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	8504.40.40	36,26	17%	55	Aparelhos de diatermia	9018.90.50	37,22	17%
31	Aspiradores	85.08	34,13	17%	56	Aparelhos de massagem	9019.10.00	37,22	17%
32.1	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	85.09	41,66	17%	57	Reguladores de voltagem eletrônicos	9032.89.11	36,89	17%
32.2	Enceradeiras	8509.80.10	43,81	17%	58	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	9504.10	29,67	17%
33	Chaleiras elétricas	8516.10.00	48,4	17%	59	Multiplexadores e concentradores	8517.62.1	37	17%
34	Ferros elétricos de passar	8516.40.00	42,97	17%	60	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	8517.62.22	37	17%
35	Fornos de microondas	8516.50.00	30,78	17%	61	Outros aparelhos para comutação	8517.62.39	37	17%
36	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	8516.60.00	33,6	17%	62	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	8517.62.4	37	17%
37.1	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras	8516.71	41,92	17%	63	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	8517.62.62	37	17%
37.2	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Torradeiras	8516.72	30,01	17%	64	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	8517.62.9	37	17%
37.3	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	8516.79	37,87	17%	65	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	8517.70.21	37	17%
38	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 33, 34, 35, 36 e 37	8516.90.00	37,87	17%					
39	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	8517.11	38,55	17%					
40	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo	8517.12	9	17%					
41	Outros aparelhos telefônicos	8517.18.9	40,53	17%					
42	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das posições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	8517.62.5	37,22	17%					
43	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altofalantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8518	41,69	17%					
44.1	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519 e 8522	41,69	17%					
44.2	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo	8519.81.90	27,52	17%					
45	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos	8521.90.90	23,97	17%					
46	Cartões de memória ("memory cards")	8523.51.10	49,68	17%					
47	Cartões inteligentes ("smart cards")	8523.52.00	9	17%					



III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste protocolo.

Cláusula terceira O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Cláusula quarta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula quinta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.

Parágrafo único. O Estado de Goiás deverá observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

Cláusula sexta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Goiás - Simão Cirineu Dias, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) ORIGINAL
1	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37
2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44
3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33
4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38
5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39
6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28
7	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42
8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41
9	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52
10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37
11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48
12	3926.90	Outras obras de plástico	36
13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27
14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	43
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43
16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47
17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43
18	44.09	Pisos de madeira	36
19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37
21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51
23	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuados, mesmo confeccionados	49
24	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuados e os flocados, mesmo confeccionados	44
25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um indutô ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63
26	63.03	Persianas de materiais têxteis	47
27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	44
28	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41

29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30
31	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33
32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, micrômetros e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	54
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	69,43
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39
38	7007.19.00	Vidros temperados	36
39	7007.29.00	Vidros laminados	39
40	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20
43	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34
44	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33
45	7214.20.00 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões	40
46	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	42
47	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	40
48	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	33
49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34
50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfisados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil	39
51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59
52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42
53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33
54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46
59	73.23	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	69,13
60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, micrômetros, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57
61	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	57
62	73.26	Abraçadeiras	52
63	74.07	Barra de cobre	38
64	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32
65	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	31
66	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37
67	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44
68	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34
69	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40
70	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32
71	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37

73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36
74	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo	41
75	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46
76	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50
77	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	37
78	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41
79	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33
80	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34
81	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39

PROTOCOLO Nº 83, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, reunidos em Manaus, AM, no dia 30 de setembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH -, destinadas ao Estado de Goiás, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos neste protocolo.

Cláusula terceira O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Cláusula quarta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula quinta Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.

Parágrafo único. O Estado de Goiás deverá observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas neste protocolo.

Cláusula sexta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula sétima Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Goiás - Simão Ciríneu Dias, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL (%)
1	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	31
2	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas	48

		elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	
3	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	39
4	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, 8516.60.00	37
5	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	37
6	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	36
7	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	38
8	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	39
9	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	38
10	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	46
11	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo	33
12	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	40
13	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	34
14	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	39
15	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	39
16	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	42
17	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "stater" classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo	38
18	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	29
19	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37	41
20	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	30
21	8543.70.92	Eletrificadores de cercas	38
22	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	39
23	85.44 7413.00.00 76.05 761.4	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embaalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo	36
24	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo	36
25	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	46
26	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	38
27	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2	38
28	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo	33
29	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	31
30	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	37
31	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	39
32	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	35
33	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	39
34	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	32

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE
PORTARIA Nº 43, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, para julgamento na Segunda Turma, os processos:

9810680.900826/2008-88,	10680.900952/2008-32,
10680.901095/2008-,	10680.901132/2008-68,
10680.906104/2009-18,	10680.906124/2009-99,
10680.906531/2008-15,	10680.906926/2008-18,
10680.914466/2008-00,	10680.914467/2008-46,
10680.914468/2008-91,	10680.918240/2009-51,
10680.918241/2009-03,	10680.918242/2009-40,
10680.918243/2009-94,	10680.918244/2009-39,
10680.918245/2009-83,	10680.922580/2009-86,
10680.922581/2009-21,	10680.922582/2009-75

SANDRO LUIZ DE AGUILAR

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de setembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no art. 39 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 15, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de setembro de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	1.908	42.497.754
2	1.305	32.798.031
3	1.405	30.807.041
4	1.674	58.427.716
5	1.257	28.055.320
6	1.992	64.270.167
7	3.436	71.706.689
8	6.199	185.958.269
9	2.130	74.090.087
10	1.395	30.475.705
TOTAL	22.701	619.086.779

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o resultado do Processo Seletivo para credenciamento de peritos, de que trata o Edital nº 01, de 18 de julho de 2011, consubstanciado no processo administrativo nº 10140.721270/2011-78, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do processo de credenciamento a que se refere o Edital nº 02, de 16 de setembro de 2011, e a Portaria nº 118 de 28 de setembro de 2011, nos termos do art. 11, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Outorgar o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, em sua área de jurisdição, aos seguintes profissionais :
Área Candidato CPF
Mecânica Wilson Rodrigues dos Santos 802.451.708-63
Eletrônica Carlos Eduardo Cassimiro de Araújo 554.971.798-00

Art. 3º - O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos a contar da publicação deste ato no DOU, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Delegado da DRF/CGE, por igual período.

Art. 4º - O presente credenciamento será regido, em especial, pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e alterações, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações, pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e pelo Edital nº 1, de 18 de julho de 2011, bem como pelas demais disposições da legislação aduaneira, aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.726594/2011-31, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica KIALGO FRALDAS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.808.789/0001-50, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra, constatada desde sua constituição, de acordo com o Contrato Social registrado na JUCEG. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/07/2007, de acordo com o disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726601/2011-02, declara:

1. A exclusão da empresa ELETRO XIXA LTDA, CNPJ nº 02.408.955/0001-08, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde a sua constituição, as atividades de elaboração de projetos de energia rural, instalações elétricas, montagens eletromecânica de linhas, redes e subestações, corte de fornecimento e restabelecimento de energia elétrica, leitura de equipamentos e medição de unidades consumidoras e telecomunicações em geral, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2006.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726803/2011-46, declara:

1. A exclusão da empresa HONORATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS LTDA ME, CNPJ nº 37.600.533/0001-14, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde a sua constituição, as atividades de montagem e manutenção de equipamentos industriais, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/02/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726588/2011-83, declara:

1. A exclusão da empresa INSTECH INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 06.128.823/0001-83, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde sua constituição, as atividades de instalações industriais de tubulações de ar, gases em geral e combate a incêndio, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 19/02/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726599/2011-63, declara:

1. A exclusão da empresa JPSS E GESSO LTDA, CNPJ nº 07.107.937/0001-00, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde a sua constituição, as atividades de modulação de artefatos de gesso e colocação de gesso, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso V e § 4º da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 22/11/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726594/2011-31, declara:

1. A exclusão da empresa KIALGO FRALDAS E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.808.789/0001-50, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde a sua constituição, a atividade de locação de mão de obra, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 23/01/2006.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726598/2011-19, declara:

1. A exclusão da empresa M. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.864.503/0001-66, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer as atividades de construção civil, na área de co-

locação de gesso, além de serviços de instalação hidro-sanitária e telefônica, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso V e § 4º da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/07/2003.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726826/2011-51, declara:

1. A exclusão da empresa N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 07.298.881/0001-18, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer as atividades de consertos e reparos em máquinas e equipamentos industriais, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 22/03/2005.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726591/2011-05, declara:

1. A exclusão da empresa REDE NEWS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.430.400/0001-86, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer a atividade de construção de estações de redes de telecomunicações, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/07/2005.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.726589/2011-28, declara:

1. A exclusão da empresa ZAIDEM COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.016.873/0001-79, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer, desde sua constituição, as atividades de criação, produção e direção de programas de rádio e televisão, que são abrangidas pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o art. 9º, inciso XIII da Lei nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX do art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 26/11/2003.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara o contribuinte excluído do SIMPLES NACIONAL.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO-AC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no inciso VIII e § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 4º, § 1º, art. 5º, inciso VIII e art. 6º, inciso VI da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa TRANSPORTADORA RD LTDA, CNPJ nº 03.760.581/0001-58, estabelecida na BR 364, km 03, 7137, Belo Jardim, em Rio Branco/AC, do SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão de falta de escrituração do livro-caixa ou por este não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária na forma do disposto no art. 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 2006, consoante informações contidas no processo administrativo nº 10293.720198/2011-18.

Art. 2º A presente exclusão surte efeitos a partir de 1º de julho de 2007, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Art. 3º Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, o qual poderá ser exercido no prazo de trinta dias da ciência deste ato, mediante impugnação dirigida ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belém/PA.

LEONARDO BARBOSA FROTA

4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010; resolve:

Art. 1.º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa S.F. DA SILVA DISTRIBUIDORA E COMERCIALIZAÇÃO - ME, CNPJ Nº 09.627.781/0001-13, com base no que dispõem o subitem 11.4.1 do Edital de Leilão Nº 417800/00001/2010, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 50 à 51 do processo nº 11968.000018/2011-61.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010; resolve:

Art. 1.º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa COMERCIAL SALVATEX LTDA-ME, CNPJ Nº 11.452.420/0001-25, com base no que dispõem o subitem 11.1.3 do Edital de Leilão Nº 417800/00001/2011, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 49 à 51 do processo nº 11968.000039/2011-86.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara como INAPTA inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda N.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Declarar inaptas, com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, artigo 37, inciso II, as seguintes entidades:

I - BOZZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 07.457.374/0001-80, com data de efeito 26/07/2011, pelo que consta no processo administrativo Nº 19615.720124/2011-76;

II - MICRO EXPRESS LTDA, CNPJ Nº 04.041.906/0001-05, com data de efeito 18/08/2011, pelo que consta no processo administrativo Nº 11808.720074/2011-58.

Art. 2º - A partir da data de efeito serão considerados inidôneos, com base no artigo 43 da IN RFB 1.183, de 2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas entidades citadas.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara nulas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, DECLARA:

Art. Único. Torna nulas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física os números abaixo indicados nos termos das decisões proferidas nos processos administrativos relacionados.

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF ANULADO	CONTRIBUINTE
10480.729.246/2011-26	095.471.334-62	CARLOS MENEZES DA COSTA NETO
10480.729.247/2011-71	095.047.254-90	CARLOS ALBERTO DE MENEZES FILHO

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 061.388.613-53 concedida em duplicidade a contribuinte MARIA SIMONE GOMES PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10380.730299/2011-18.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições de número 117.626.656-03 e 118.439.216-18 concedidas em multiplicidade a CLAUDIO RIVES TORRES SOARES, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.002011/2010-56.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 13652.000236/2011-84, declara a NULIDADE DO ATO CADASTRAL - ANULAÇÃO POR VÍCIO da empresa JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, CNPJ 22.589.139/0001-55, com efeitos a partir de 09/06/1971, data da abertura, conforme o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

NULIDADE DO ATO CADASTRAL - ANULAÇÃO POR VÍCIO

EMPRESA JOSÉ DOMINGOS DA SILVA CNPJ 22.589.139/0001-55

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 41 e nº 42, de 05 de outubro de 2011, publicado no DOU em 6 de outubro de 2011, seção 1, pág 43:

onde lê-se: "Campanha/MG"

leia-se: "Ouro Fino/MG"

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 6 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 28.274.298/0001-47 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade GENY'S MERCADO E PADARIA LTDA ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº15540.720245/2011-88.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 6 DE

OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8504.40.90 Inversor de tensão, que converte baixa voltagem VDC (corrente contínua) de uma bateria automotiva de 12VDC em voltagem 110 ou 220 VCA (corrente alternada), para alimentar aparelhos elétricos como rádios, frigobar, ventilador, telefone celular, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.04), RGI 6 (Texto da subposição 8504.40) e RGC-1 (Texto do código 8504.40.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CA-MEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 175, de 09 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA



ANEXO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
[1] Processo nº 10768.001633/2009-63		[2] Processo nº 10768.007221/2009-37		
[3] Processo nº 10768.100223/2010-38		[4] Processo nº 10768.001848/2010-18		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garopinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambau, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0026463.06-2	22.03.2011
			2050.0039350.08-2	20.02.2011
			2050.0041018.08-2	22.04.2012
		[3]	2050.0034714.07-2	30.07.2011
		[1]	Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010

Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	[4] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	[2] WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[3] 32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order	

		32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011
--	--	--	--------------------------	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48 e 10768.001846/2010-29 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 (*)	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.004373/2009-88 e 10768.002041/2010-01 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4: Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63(*)	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e	Campo em Exploração:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE	31.12.2010



Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	
----------------------------------	-------------------------------------	--	-----------------------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009)	30.06.2012

	BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	serviço de perfuração	
--	----------------------------	--	-----------------------	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-C-29-0048	14.06.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI-NAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09		



Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29- 0047	31.05.2011
--	--	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006591/2010-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	Acessório A2149613 ALTERAÇÃO Nº 3 (Contrato de Bens e Serviços C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.09.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.006620/2010-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	A2128327	

Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	(C-57383) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	03.10.2011
---	---	--	---	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000634/2011-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
MAERSK OIL BRA- SIL LTDA	BM-C-37, poços de Carambola "A" e "B"	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DETRABALHO nº CWO 042/2010 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	08.10.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000177/2011-59				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620, C-M-621, S-M-226, S-M-268, S-M-270, S-M-314, PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	OGXLTD/2008/115 (Master Services Agree- ment) OGXLT/2008/115 R de 08.01.2010. (Work Request) Obs (1).: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. Obs (2).: Esta habilitação não alcança a importação de qualquer embarcação.	30.06.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000869/2011-05				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	BM-BAR-3; BM-ES-30; BM-C-32; BM-C-34	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	Ordem de Serviço WO-08DWD05-01	30.12.2011



		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
--	--	--	--	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001047/2011-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STAR-FISH OIL & GÁS S.A.	BM-S-60; BM-C-46	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	28.10.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STAR-FISH OIL & GÁS S.A.	BM-C-45	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	13.06.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001049/2011-22				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
SONANGOL STARFISH OIL & GÁS S.A.	BM-C-45	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço S/Nº	30.09.2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005819/2010-25					
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL	
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: BT-PN-04, BT-PN-05, BT-PN-06, BT-PN-07, BT-PN-08, BT-PN-09 BT-PN-10	32.319.931/0001-43	OGXLTD/2008/115	31.12.2011	
		32.319.931/0002-24	(Master Services Agree- ment)		
		32.319.931/0003-05	OGXLT/2008/115P (Work Request)		
		32.319.931/0005-77			
		32.319.931/0007-39			
		32.319.931/0008-10			
		32.319.931/0009-09			
		32.319.931/0010-34			
		32.319.931/0014-68			
		32.319.931/0015-49			
		32.319.931/0016-20			
		32.319.931/0018-91			
		32.319.931/0020-06			
		32.319.931/0021-97			
		32.319.931/0024-30			
		32.319.931/0025-10			
		32.319.931/0026-00			
		32.319.931/0028-63			
		32.319.931/0032-40			
					Obs (1).: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.
					Obs (2).: Esta habilitação não alcança a importação de qualquer embarcação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001582/2011-94				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA.	BM-C-32 BM-C-34	32.319.931/0001-43	Ordem de Serviço Nº WO 08DWD08-01	30/12/2011
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002720/2011-52				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO PRODUÇÃO S.A.	Campo em Exploração: Bacia de Jequitinhonha: BM-J-2	32.319.931/0001-43	CONTRATOS PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/Nº	25/04/2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
		32.319.931/0028-63		
		32.319.931/0032-40		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, (DOU de 12/05/2008), alterada pela IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. atual denominação de ACERGY BRASIL S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 88, de 22 março de 2011, publicado no DOU de 24 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV Pertinacia	08.04.2013

Processo nº 10768.006076/2009-77				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMADA BCAM-40;BM-CAL-5;BM-CAL6;BM-CAL-11;BM-CAL-12. BACIA SEDIMENTAR DO RECÔNCOVO BT-REC-24;BT-REC-29; BACIA SEDIMENTAR DO JEQUITINHONHA BM-J-1 BACIA SEDIMENTAR DO ESPÍRITO SANTO		



42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	BES-100;BC-600;BM-ES-26;BM-ES;BM-ES-32;BT-ES-28;BT-ES-29;BT-ES-32;BT-ES-34;BT-ES-35. BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS BC-2;BC-20;BC-30;BC-50;BC-60;BC-100;BC-200;BC-400;BC-500;BC-600;BM-C-3;BM-C-6;BM-C-14;BM-C-34;BM-C-35;BM-C-36; BACIA SEDIMENTAR DE SANTOS BS-3;BS-400;BS-500;BM-S-3;BM-S-7;BM-S-8;BM-S-9;BM-S-10;BM-S-11;BM-S-46;BM-S-49;BM-S-50;BM-S-51;BM-S-52;BM-S-53;BM-S-40. BACIA SEDIMENTAR DE CEARÁ-POTI-GUAR AGULHA,ARABAIANA ARATUM,ATUM,BIQUARA(RNS-134),CIO-BA(RNS-035) CURIMA,ESPADA, GUAJÁ GUAJUBA(RNS-128),OESTE DE URUBARAMA,PESCADA SALEMA BRANCA,SERRA(RNS-105),SIRI,UBARAMA,XARÊU BACIA SEDIMENTAR SERGIPE-ALAGOAS AREA SES-019, CAIOBA, CAMORIM, DOURADO,GUARICEMA PARU,PIRANEMA,SALGO BACIA SEDIMENTAR DE CAMAMU-ALMA-DA DOM JOÃO MAR,MANATI BACIA SEDIMENTAR DO ESPIRITO SANTO BALEIA ANÃ,BALEIA AZUL BALEIA FRANCA,CACHALOTE CAÇÃO,CAMARUPIM,CANAPU CANÇOÁ,GOLFINHO,JUBARTE PEROÁ BACIA SEDIMENTAR DE CAMPOS ALBACORA, ALBARQA LESTE ANEQUIM, BADEJO, BAGRE BARRACUDA, BICUDO,BONITO CARAPEBA,CARAPICU, CARATAÍ,CARATINGA CARAVELA, CATUÁ, CAXARÊU CHERNE,CONGRO,CORVINA ENCHOVA,ENCHOVA OESTE ESPADARTE,GAROUPA GAROUPINHA,LINGUADO MALHADO,MANGANGÁ MARIMBA,MARLIM MARLIM LESTE,MARLIM SUL MAROMBA,MORÉIA NAMORADONORDESTE DE NAMORADO,PAMPO,PAPA - TERRA, PARATI,PARGO,PIRAMBÚ, PIRAÚNA,RONCADOR TRILHA,VERMELHO,VIOLA VOADOR,XERELETE BACIA SEDIMENTAR DE SANTO S CARAPIÁ CAVALO-MARINHO CORAL,ESTRELA-DO-MAR LAGOSTA, MERLUZA MEXILHÃO,PIRAPITANGA TAMBUATÁ,TAMBAÚ TUBARÃO,URUGUÁ LAGOSTA	2050.0051.003.09.2 2050.0051.004.09.2	Polar Queen	17.06.2013

Processo nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	TE	CONTRATAN-ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma continental brasileira nos campos determinados no ADE 178/2009	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

Processo nº 10768.008036/2010-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0036789.07.2 e Aditivo nº 02, de 16/12/2010 (serviços) 2050.0036791.07.2 e Aditivo nº 01, de 16/12/2010 (afretamento) Embarcação ACERGY HARRIER	04/09/2011
Processo nº 10768.002711/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0069347.11.2 (afretamento) 2050.0069349.11.2 e Aditivo nº 01, de 16/12/2010 (serviços) Embarcação ACERGY PETREL	01/09/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 273, de 29 de setembro de 2011, publicado no DOU de 30 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11 e [2] Proc10768.006078/2009-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099	12.12.2011



		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41.	[2] OGXLTD/2008/096FAST TENDER OGXLTD/2008/097	
		Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.		

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Em- barcação C-RANGER	14.01.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natu- ral, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento interna- cional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de servi- ços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento interna- cional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, in- cluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento interna- cional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, in- cluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (afretamento) Embarcação DANTE 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEESTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Ex- ploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N REEDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessio- nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento interna- cional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do re- gime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, in- cluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE OUTUBRO
DE 2011**

INAPTIDÃO - Declara Inaptidão da Pessoa Jurídica não Localizada.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º: INAPTA, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 64.812.522/0001-70, na forma disciplinada no Artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001500/2007-43.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011**

Declara nula inscrição no CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, e com fundamento no disposto no artigo 33, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara:

Artigo único: Nula, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 05.755.785/0001-26, em nome da empresa H G Terraplanagem Ltda, a partir de 24/06/2003, data de abertura da empresa; por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o estabelecimento, conforme dados constantes do processo administrativo nº 10840.722046/2011-14.

PAULO ROBERTO TORRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 10 DE
AGOSTO DE 2011**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 12 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA DE OFÍCIO a inscrição de número 227.831.498-00, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ANNITA ANGÉLICA SPANIN, em face de DETERMINAÇÃO JUDICIAL, com fundamento no inciso II, do artigo 26, bem como do inciso IV, do artigo 30, da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.720009/2011-56.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE
AGOSTO DE 2011**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 21 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 072.609.958-90, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de JERÔNIMO MEZZINA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 10805.721296/2011-55.

RUBENS FERNANDO RIBAS

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta portaria, as competências inerentes ou vinculadas aos Serviços, Seção, Centro de Atendimento ao Contribuinte e Gabinete, integrantes da estrutura regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, bem como às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul.

Art. 2º - Das competências comuns ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - prestar informações aos contribuintes, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - receber declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações, recursos voluntários, pedidos de restituições não resgatadas na rede bancária e pedidos de parcelamento, bem como executar os procedimentos pertinentes no TRATAPAR e no SICOB;

III - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento;

IV - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos fiscais na sua área de competência;

V - expedir, cancelar e controlar o fornecimento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral dos contribuintes, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - realizar ajustes nos sistemas de cadastro, controle de créditos tributários e pagamentos nos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - proceder à regularização de obras de construção civil de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;

VIII - verificar a situação fiscal dos contribuintes nos casos de notificações e avisos de cobrança, por ocasião de seu comparecimento, efetuando as correções necessárias;

IX - calcular acréscimos legais e emitir os respectivos documentos de arrecadação;

X - distribuir formulários, prospectos, manuais e demais instrumentos de divulgação de uso comum da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - prestar orientação quanto à formalização de processos administrativos;

XII - informar sobre o andamento de pleitos apresentados pelos contribuintes, encaminhando-os, quando cabível, às demais áreas funcionais da unidade, para o fornecimento de orientações complementares;

XIII - praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição, baixa, cancelamento, alteração, regularização, restabelecimento e comunicação de alienação de ofício, conforme o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais - CAFIR e no Cadastro Específico do INSS - CEI, bem como adotar as medidas preparatórias e decorrentes desses atos;

XIV - receber documentos de identificação das entidades religiosas, bem como providenciar o cadastramento das mesmas no SISCOL.

Art. 3º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e às Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - manter os sistemas de registro dos créditos tributários, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, inclusive com a atualização do Sistema Malha Débito, na área de sua competência.

Art. 4º - Das competências comuns ao Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - prestar orientação e assistência técnica e operacional às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, na área de sua competência;

II - desenvolver as atividades relativas à cobrança e ao recolhimento do crédito tributário, na área de sua competência;

III - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência, inclusive quanto à inidoneidade dos documentos de arrecadação;

IV - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes, na área de sua competência;

V - executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência, em especial o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional;

VI - preparar, na área de sua competência e observadas as normas legais sobre sigilo, informações a serem prestadas pelo Delegado às autoridades externas;

VII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

VIII - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IX - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, na área de sua competência;

XI - realizar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, na área de sua competência;

XII - manifestar-se, na área de sua competência, em processos administrativos sobre a extinção de créditos tributários.

Art. 5º - Das competências das Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul:

I - recepcionar pedidos e formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos de consulta;

II - recepcionar pedidos e formalizar e dar o devido encaminhamento aos processos administrativos referentes à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, à redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - recepcionar e dar o devido encaminhamento aos pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, bem como os pedidos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

IV - controlar os valores relativos à constituição, à extinção e à exclusão de créditos tributários dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

V - manifestar-se em processos administrativos relativos às alterações cadastrais, bem como executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à baixa de ofício de CNPJ, concernentes aos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VI - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VII - examinar e manifestar-se nos processos administrativos relativos à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

VIII - examinar e manifestar-se em pedidos de parcelamento de débitos dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, bem como controlar e acompanhar os correspondentes processos;

IX - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência;

X - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal dos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, bem assim lavrar os respectivos termos previstos na legislação, excetuando-se os que envolverem ações judiciais;

XI - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

XII - promover a educação fiscal;

XIII - elaborar, controlar e acompanhar processos de representação fiscal para fins penais e processos de arrolamento de bens, na área de sua competência e nos casos especificados pela legislação.

Art. 6º - Das competências do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos de consulta de interpretação da legislação tributária e recursos de divergência em processos de consulta;

II - prestar, por intermédio do Plantão Fiscal, orientação sobre interpretação da legislação tributária;

III - pronunciar-se em processos administrativos, inclusive naqueles relativos a solicitações de retificação de lançamento, cancelamento ou reativação de declarações e manifestações de contribuintes, que se refiram à restituição, à compensação, ao ressarcimento, à imunidade, à suspensão, à isenção, à redução e ao reembolso dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive os decorrentes de crédito judicial, bem como executar os procedimentos e controlar os valores a eles relativos;

IV - proceder à análise e à apreciação dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, bem como dos pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

V - executar procedimentos relativos ao Certificado de Registro de Rendimentos de Contribuinte e ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;



VI - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de compensação do débito antes da inscrição;

VII - manifestar-se em pedidos de autenticidade de certidões e, nos casos de suspeita de fraude, promover o devido encaminhamento do processo administrativo;

VIII - recepcionar as representações administrativas lavradas nas ações fiscais em entidades isentas, visando o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e promover o devido encaminhamento para serem apresentadas, de acordo com a área de atuação da entidade, ao Ministério da Saúde, Ministério da Educação ou Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IX - manifestar-se em processos administrativos relativos à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, bem como executar os procedimentos necessários à efetivação da respectiva inclusão ou exclusão;

X - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

XI - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 7º - Das competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT:

I - informar e prestar assistência técnica às demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, relativamente a providências administrativas decorrentes de decisões judiciais, bem como analisar e controlar os respectivos processos de acompanhamento de ações judiciais - PAJ, respeitadas as competências da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - controlar, na área de sua competência, os créditos tributários com exigibilidade suspensa, tanto os constituídos através de lançamento do ofício como os informados pelo sujeito passivo através de declaração;

III - disseminar, no âmbito da jurisdição, informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

IV - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda da União, bem como à autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

V - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

VI - controlar os valores relativos à constituição, à suspensão, à extinção e à exclusão de créditos tributários, na área de sua competência;

VII - realizar as atividades de controle, cobrança e revisão do crédito tributário, inclusive do acompanhamento dos parcelamentos convencionais e especiais, e de combate à inadimplência, na área de sua competência;

VIII - elaborar processos de representação fiscal para fins penais e processos de arrolamento de bens, na área de sua competência e nos casos especificados pela legislação;

IX - instruir, controlar, acompanhar e manifestar-se sobre os processos de arrolamento de bens, no âmbito da jurisdição, e propor, nas situações em que couber, medida cautelar fiscal;

X - manifestar-se em processos administrativos relativos às alterações cadastrais, bem como executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à baixa de ofício de CNPJ;

XI - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias, nos termos da legislação em vigor;

XII - manifestar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, cancelamento ou reativação de declarações e manifestação dos contribuintes em relação a avisos de cobrança;

XIII - proceder ao cancelamento ou à reativação de declarações, na área de sua competência;

XIV - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

XV - apreciar pedidos de inclusão em parcelamentos especiais e executar os procedimentos de exclusão de optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

XVI - examinar os pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de alegação de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição, ou ainda solicitação de retificação do lançamento por erro de fato;

XVII - selecionar obras de construção civil para regularização, bem como prestar suporte técnico e gerenciar o trabalho executado pelo CAC e Agências jurisdicionadas;

XVIII - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

XIX - preparar e submeter ao Delegado informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, no curso de ações judiciais nas quais o Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André figure como autoridade coatora.

Art. 8º - Das competências do Serviço de Fiscalização - SEFIS:

I - executar os procedimentos de fiscalização de sujeitos passivos selecionados previamente;

II - executar atividades de revisão de declarações apresentadas pelo sujeito passivo, com vistas à constituição de créditos tributários;

III - executar procedimentos de retificação de lançamentos decorrente da atividade de revisão de declarações;

IV - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem assim, nos casos especificados pela legislação, o processo de apresentação fiscal para fins penais;

V - elaborar processo de arrolamento de bens, em decorrência do procedimento de fiscalização, ou propor, nas situações em que couber, medida cautelar fiscal;

VI - executar os procedimentos de diligência e perícia no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

VII - proceder à análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou autos de infração, efetuados em decorrência de revisão de DIRPFs, sem intimação prévia ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de SRL;

VIII - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IX - apreciar, na área de sua competência, os processos administrativos de contencioso fiscal cujas impugnações tenham sido apresentadas intempestivamente, manifestando-se sobre o cabimento da revisão de ofício do lançamento;

X - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 9º - Das competências do Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - SETEC:

I - prestar, na área de sua competência, orientação e assistência técnica aos usuários de equipamentos de informática e programas de uso da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - executar atividades relativas à guarda e à recuperação de informações econômico-fiscais;

III - prestar informações referentes a dados cadastrais e fornecer cópias de declarações, na área de sua competência, às autoridades externas com poder legal de requisição, observadas as normas sobre sigilo e os convênios em vigor;

IV - gerenciar o ambiente informatizado;

V - executar, no âmbito da jurisdição, o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado, autorizados a ter acesso aos sistemas de informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infra-estrutura de informática, bem assim a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

VII - prestar assessoria técnica ao SEPOL na gestão patrimonial dos equipamentos de informática;

VIII - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática, especialmente no que se refere a servidores de bancos de dados e à rede de comunicação de dados instalados;

IX - acompanhar, no âmbito da jurisdição, o desenvolvimento, aprovação e execução de projetos da rede local de comunicação de dados;

X - identificar, no âmbito da jurisdição, as necessidades de informação, de produtos e de serviços de informática, informando-as à DITEC/SRRF/8ª RF;

XI - orientar as demais áreas funcionais da Delegacia e das Agências jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

XII - executar, na área de sua competência, procedimentos relativos à Malha Ditec IRPJ, IRPF e ITR, inclusive atendimento aos contribuintes;

XIII - gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XIV - desenvolver atividades relacionadas com crítica, revisão, classificação, tabulação, arquivamento e elaboração de dados e informações econômico-fiscais;

XV - gerenciar as atividades de captação, entrada e remessa de declarações para processamento;

XVI - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

XVII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito da Delegacia e Agências jurisdicionadas;

XVIII - manifestar-se, bem como, executar os procedimentos aplicáveis às situações de detecção de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF falsas ou com indício de fraude.

Art. 10 - Das competências da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC:

I - efetuar estudos e coletar informações internas e externas para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

II - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, bem como para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

III - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, bem como com observância aos princípios e prioridades fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

IV - efetuar o preparo do procedimento fiscal, instruindo-o com as informações necessárias à sua realização;

V - manter arquivo com informações de sujeitos passivos fiscalizados, mediante elaboração de dossiês;

VI - disseminar informações de interesse fiscal às demais áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas;

VII - efetuar previsão, requisição, expedição, devolução, guarda e distribuição de selos de controle, bem assim o acompanhamento de seu uso pelos contribuintes da jurisdição;

VIII - manter controle de contribuintes inidôneos, na área de sua competência;

IX - controlar e avaliar quantitativa e qualitativamente a execução das atividades da fiscalização da unidade;

X - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Art. 11 - Das competências do Serviço de Programação e Logística - SEPOL:

I - coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar, no âmbito da jurisdição, as atividades de programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicações administrativas, transportes, material e outras atinentes a serviços auxiliares e gerais;

II - realizar procedimentos licitatórios mediante autorização do Delegado;

III - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ratificadas pelo Delegado;

IV - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

V - acompanhar a execução e manter controles sobre contratos, acordos, ajustes, aditamentos e convênios de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, celebrados pelo Delegado;

VI - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

VII - elaborar as programações financeiras de desembolso;

VIII - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

IX - desenvolver, no âmbito da jurisdição, atividades de empenho de despesas, pagamentos, recolhimentos, concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis pela guarda de valores;

X - registrar a conformidade de suporte de gestão e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XII - realizar levantamentos de necessidades e elaborar programações para aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

XIII - receber, registrar e distribuir entre as áreas funcionais da Delegacia e Agências jurisdicionadas os materiais de consumo e permanente;

XIV - promover o registro e o controle dos bens móveis e desenvolver, quando necessário, procedimentos para desfazimento de bens móveis ociosos ou inservíveis;

XV - elaborar, controlar e executar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem como supervisionar projetos, obras e serviços de engenharia.

Art. 12 - Das competências da Equipe de Gestão de Pessoas - GEPSAE:

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter prontuários e registros funcionais atualizados para todos os servidores lotados na Delegacia e nas Agências jurisdicionadas, em conformidade com as normas e orientações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - manter permanentemente atualizadas as informações e ocorrências funcionais de servidores e estagiários com efeitos sobre a folha de pagamentos;

IV - manter controle de frequência e elaborar escalas de férias e recessos para os servidores e estagiários da jurisdição;

V - acompanhar, orientar e controlar, no âmbito da jurisdição, o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas para os servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais, portarias ou despachos;

VIII - editar, publicar, divulgar e manter controle sobre os atos de delegação de competência, no âmbito da jurisdição;

IX - acompanhar e controlar os índices de qualidade de gestão de pessoas;

X - promover a implantação da política de gestão de pessoas e ambiência institucional;

XI - promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

XII - gerir e executar contratos referentes aos estagiários;

XIII - analisar e elaborar despachos nos processos relativos a pedidos de averbação de tempo de serviço;

XIV - executar atividades relativas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão de servidores ativos;

XV - providenciar declarações junto ao INSS para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Art. 13 - Das competências vinculadas diretamente ao Gabinete:

I - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão no âmbito da jurisdição;

II - promover a educação fiscal;

III - responder às mensagens de contribuintes enviadas através da Ouvidoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 14 - Ficam revogadas as Portarias DRF/SAE nº 142/2007, nº 21/2008 e nº 33/2011, convalidando-se os atos praticados durante sua vigência.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, objetivando dinamizar a ação administrativa através da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência na execução dos serviços afetos a este órgão, resolve:

Art. 1º - Delegar competências, em caráter geral, aos Chefes de Serviço, Seção, Equipe de Gestão de Pessoas, Centro de Atendimento ao Contribuinte, e das Agências em Mauá e São Caetano do Sul e, em suas faltas e impedimentos legais, aos seus respectivos substitutos eventuais, para:

I - decidir sobre encaminhamentos, inclusive às instâncias superiores, juntada por apensação ou anexação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processos e expedientes que tratam de assuntos de sua competência originária ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos;

II - emitir intimações, inclusive através de editais, solicitações de prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de sua competência originária ou delegada;

III - prestar informações, processuais ou não, de interesse da Administração, quando solicitados, em atendimento a requisições ou pedidos de outros órgãos ou autoridades, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos, declarações ou outros documentos, sobre assuntos da sua competência originária ou delegada, observado o disposto na legislação, nas normas sobre sigilo e nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas relativas à reprodução de documentos;

IV - solicitar informações e documentos de interesse da Administração relacionados a processos e expedientes de sua competência;

V - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais com as cautelas devidas e observado o disposto nas normas sobre sigilo;

VI - propor a concessão de diárias aos servidores subordinados, quando deslocados em objeto de serviço ou em atendimento a convocações de autoridades superiores;

VII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos de intimações e solicitações expedidas para prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentos, exceto os casos de procedimentos fiscais regulamentados pela Portaria RFB nº 4.066, de 02/05/2007, e alterações posteriores;

VIII - remeter ao Arquivo Geral da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo os processos administrativos afetos à sua área de competência, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observada, em qualquer caso, a legislação de regência, e, para os processos que envolvam crédito tributário, a realização prévia de auditoria nos termos das normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - decidir sobre a destruição de documentos ou papéis não processuais, no âmbito da sua área de competência, observados os prazos de pré-arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

X - encerrar folhas de ponto dos servidores diretamente subordinados, bem como relatórios de atividade e apontamento de horas de estagiários e de pessoal terceirizado.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - decidir sobre a entrada nas dependências desta Delegacia, fora dos dias e horários normais de expediente, de servidores ou funcionários de empresas contratadas, para a execução de serviços de interesse da Administração;

II - decidir sobre a saída de bens móveis das dependências da Delegacia e das Agências jurisdicionadas, bem como sobre a movimentação entre áreas funcionais no âmbito da jurisdição;

III - requisitar combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

IV - expedir e divulgar editais e licitações, depois de autorizados pelo Delegado.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - emitir pareceres em face de contestações dos contribuintes em processos de inscrição de débitos em dívida ativa da União, bem como solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou alteração das inscrições quando, em sua área de competência e por despacho fundamentado, ficar demonstrada a sua improcedência;

II - reconhecer, obedecida a legislação de regência e até os valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), conforme se refira a pessoa física ou jurídica, respectivamente, direito creditório contra a Fazenda Nacional em processos administrativos relativos à restituição, ao reembolso e ao ressarcimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como autorizar o pagamento em espécie ou homologar a sua compensação;

III - autorizar o pagamento em espécie ou homologar a compensação de créditos cujo direito creditório tenha sido reconhecido nos termos do art. 4º, inciso III desta Portaria;

IV - decidir sobre o reconhecimento e/ou concessão de imunidade, suspensão, redução e isenção de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive pedidos de registro especial, de isenção filantrópica e de isenção de IPI e IOF para taxistas e portadores de deficiência, bem como autorizar a aquisição, a alienação, a transferência ou a baixa de veículos adquiridos com tais benefícios, nos termos da legislação aplicável;

V - decidir sobre a emissão de "Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira" e de "Certificado de Registro de Pessoa Jurídica", relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação, de acordo com a legislação aplicável;

VI - expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA relativa ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

VII - apreciar pleitos de contribuintes sobre matéria tributária na área de sua competência;

VIII - proceder de ofício ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo nos casos originados em sua área de competência;

IX - decidir sobre pedidos de revisão de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Aos casos de indeferimento dos pedidos, não se aplicam os limites estabelecidos no inciso II.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual para:

I - emitir pareceres em face de contestações dos contribuintes em processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, bem como solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou alteração das inscrições quando, em sua área de competência e por despacho fundamentado, ficar demonstrada a sua improcedência;

II - autorizar a movimentação de depósitos administrativos, nos termos da legislação vigente;

III - reconhecer, obedecidos os limites estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta Portaria, direito creditório contra a Fazenda Nacional decorrente de disposição em sentença judicial transitada em julgado;

IV - rever de ofício o lançamento, nos termos dos artigos 145, inciso III, e 149 do Código Tributário Nacional e reconhecer, se for o caso, direito creditório contra a Fazenda Nacional apurado em citada revisão, obedecidos os limites previstos no inciso II do art. 3º desta Portaria;

V - negar seguimento a recurso voluntário interposto contra decisão administrativa de primeira instância quando desacompanhado dos documentos exigidos;

VI - praticar os atos previstos na legislação tributária para inscrição e alteração de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como adotar as medidas preparatórias e decorrentes desses atos;

VII - expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação ou cancelamento da averbação dos bens e direitos arrolados e adotar demais providências de controle e acompanhamento dos respectivos processos;

VIII - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos tributários, inclusive de natureza especial;

IX - apreciar pleitos dos contribuintes sobre matéria tributária na área de sua competência;

X - proceder de ofício ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo nos casos originados em sua área de competência.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual para:

I - expedir Notificação de Lançamento correspondente à obrigação principal ou acessória, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72 e alterações posteriores;

II - proceder ao ato de ofício disposto no parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010;

III - reconhecer, até o limite de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), direito creditório do imposto de renda pessoa física apurado em procedimento fiscal, cuja restituição não seja mais passível de processamento eletrônico;

IV - adotar providências para a exibição judicial de livros e documentos, quando necessário;

V - encaminhar ao órgão de pessoal a proposta de concessão de indenização de transporte para seus subordinados, conforme legislação em vigor;

VI - proceder de ofício ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo nos casos originados em sua área de competência;

VII - decidir sobre questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos ou autos de infração, efetuados em decorrência de revisão de DIRPFs, sem intimação prévia ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de SRL.

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual para requisitar, expedir, devolver, autorizar aplicações e transferências entre estabelecimentos da mesma empresa e demais atos relativos à movimentação de selos de controle, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual para expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuintes quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos da legislação vigente, inclusive relativamente aos contribuintes da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Mauá.

Art. 8º - Delegar competência aos servidores lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF/SAE para executar as atividades elencadas nos incisos I a IV e VI a XIV do artigo 2º, nos incisos I e II do artigo 3º e nos incisos I a III do artigo 5º da Portaria DRF/SAE nº 74, de 07/10/2011, relativamente aos contribuintes da jurisdição da Agência da Receita Federal do Brasil em Mauá, com efeitos retroativos a 06/09/2011.

Art. 9º - Delegar competência aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil em Mauá e São Caetano do Sul e, em suas faltas e impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais para:

I - decidir sobre a entrada nas dependências da Agência, fora dos dias e horários normais de expediente, de servidores ou funcionários de empresas contratadas, para a execução de serviços de interesse da Administração;

II - emitir pareceres em face de contestações dos contribuintes em processos de inscrição de débitos em dívida ativa da União, bem como solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento ou alteração das inscrições, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

III - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos tributários;

IV - autorizar a movimentação de depósitos administrativos, nos termos da legislação vigente;

V - expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuintes quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, domiciliados na respectiva jurisdição e nos termos da legislação;

VI - negar seguimento a recurso voluntário interposto contra decisão administrativa de primeira instância quando desacompanhado dos documentos exigidos;

VII - proceder de ofício ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo nos casos originados em sua área de competência, bem como expedir comunicação aos órgãos de registro para fins de averbação ou cancelamento da averbação dos bens e direitos arrolados e adotar demais providências de controle e acompanhamento dos respectivos processos;

VIII - decidir sobre pedidos de revisão de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - GEPSAE e, em suas faltas e impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para:

I - assinar contratos, acordos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;

II - expedir termos e declarações sobre a situação funcional do servidor, para fins de prova junto a outros órgãos públicos ou a estabelecimentos privados;

III - solicitar pagamento das gratificações relativas às substituições de chefias, observada a legislação em vigor;

IV - requisitar exame de sanidade e capacidade física de servidores, bem como aplicar a legislação de pessoal, no que se refere às concessões previstas no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações posteriores.

Art. 11 - Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria, sendo vedada a subdelegação.

Art. 12 - O Delegado poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assunto objeto de delegação nesta portaria, sem que implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 13 - Ficam revogadas as Portarias DRF/SAE nº 143/2007, nº 99/2008 e nº 34/2011, convalidando-se os atos praticados durante sua vigência.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13874.000608/2010-87, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 404.569.338-67 do contribuinte EZEQUIEL LOPES VIEIRA, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ANGELO CELSO BOSSO



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento ou recolhimento inferior ao devido das parcelas mensais do parcelamento ou das obrigações correntes de impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista do processo administrativo instaurado em seu nome.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ	Empresa
00.065.772/0001-01	KUHNEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA ME
00.095.255/0001-85	ANTONIO PAULO PAZA ME
00.109.718/0001-10	TORNEADOS GASPAR LTDA
00.230.344/0001-97	RUTE AVOSANI ME
00.369.003/0001-05	LANCHONETE E MERCEARIA DECKER LTDA. ME.
00.463.035/0001-67	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS S. SANTOS LTDA
00.496.996/0001-78	RAONI CONFECÇOES LTDA ME
00.554.182/0001-42	METALURGICA E PLASTICOS PECON LTDA EPP
00.567.679/0001-03	BRUMO EMIDIO BUNDE ME
00.583.345/0001-15	FABRIBAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
00.763.238/0001-79	ROSSINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
00.904.602/0001-73	ROSELI CACHOEIRA SESTREM & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
00.957.782/0001-51	APC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
00.991.705/0001-18	RELVA CONFECÇOES LTDA ME
01.074.757/0001-92	D'IMORESCO ELETRO-ELETRONICOS LTDA. - ME
01.180.456/0001-43	FILOBRAS REPRESENTACOES LTDA EPP
01.207.880/0001-34	EXPANSE EMBALAGENS LTDA ME
01.447.752/0001-68	RENATO CESAR HOFFMANN E CIA LTDA ME
01.461.597/0001-34	WAMBELLY CONFECÇOES LTDA. - ME
01.509.444/0001-10	PANINI SISTEMAS LTDA EPP
01.560.294/0001-79	PANTANO INDUSTRIA E COM DE CONFECÇOES LTDA ME
01.619.702/0001-10	PRATES BARBOSA COMERCIO E REPRESENTA-COES LTDA
01.694.613/0001-39	ERVA DA MATA CONFECÇOES LTDA. ME.
01.695.640/0001-26	AGC AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA.-ME
01.697.964/0001-01	EDITORIA GRAFICA TALISMA LTDA. - ME
01.768.417/0001-61	ZITA APARECIDA FOZINA EPP
02.070.378/0001-97	ZAVASKI COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS LTDA EPP
02.145.877/0001-04	PAINTTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
02.163.833/0001-07	KOOKAI COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA EPP
02.275.484/0001-07	PORTAS E JANELAS KIEKEN LTDA
02.414.127/0001-82	SOARESCIM INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL-CADOS LTDA
02.455.109/0001-49	NOVO PANORAMA MAT. DE CONST. ACAB. E DE-CORACAO LTDA ME

02.489.556/0001-19	LEO GU CONFECÇOES LTDA ME
02.536.143/0001-48	GLOBAL TRANSPORTES LTDA ME
02.638.580/0001-72	FISEG DISTRIBUIDORA LTDA ME
02.788.816/0001-57	ROQUEFORT COMERCIAL LTDA
03.160.724/0001-90	DODEPEL RECICLAGENS LTDA ME
03.239.954/0001-40	DIRCEU EDUARDO NICHELATTI ME
03.241.261/0001-91	C.I. TRONICS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA ME
03.318.653/0001-01	FACTA INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA ME
03.348.974/0001-59	SUPERMERCADO LJ LTDA EPP
03.383.884/0001-07	FACIL COMERCIO EXPORTACAO LTDA. EPP.
03.402.777/0001-70	SERGIPLAST PLASTICOS LTDA.ME
03.780.523/0001-96	ANDREA PACHECO ANACLETO EPP
03.914.453/0001-11	GIRO RAPIDO CONFECÇOES LTDA ME
04.035.303/0001-09	UNIVERSAL COMERCIAL LTDA
04.221.575/0001-95	LOCADORA DE VEICULOS BN LTDA ME
04.448.105/0001-69	JANETE DA SILVA KLOCK ME
04.486.490/0001-39	INDUKRAFT IND. E COM. DE EMBALAGENS LT-DA.
04.499.170/0001-13	FELIP'S LTDA
73.490.674/0001-95	TERMO MECANICA INDUSTRIAL LTDA
73.903.528/0001-44	EXPRESSO TABACO LTDA
73.975.096/0001-87	XUPA DEDO IND E COM LTDA ME
75.275.107/0001-41	VILMAR HODECKER EPP
75.418.046/0001-24	ARTEFATOS DE CIMENTO TAMBOSI LTDA
75.558.163/0001-93	CARLOS ROBERTO JARDIM ME
75.897.090/0001-64	COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS CATTONI LTDA
76.348.176/0001-09	JOSE CUSTODIO O COMERCIANTE
76.574.748/0001-60	FONTE COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA EPP
78.885.217/0001-13	GASPAR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA EPP
78.976.552/0001-27	EDUARDO CLAUDINO ME
78.987.096/0001-10	SUPERMERCADO E LOJA BUSCH LTDA ME
79.281.473/0001-64	IOLINA LOURDES VARGAS ME
79.297.925/0001-04	ADELINO DE OLIVEIRA VARGAS EPP
79.358.701/0001-57	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS
79.385.068/0001-96	TECELAGEM SANTA CLARA LTDA
79.395.935/0001-74	LORELEI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
79.404.919/0001-09	PH IMOVEIS LTDA ME
79.664.181/0001-00	KIPAUTO VIDEO SON ACESSORIOS LTDA ME
80.158.397/0001-83	SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
80.483.092/0001-47	AMELIA BAUER ME
80.753.866/0001-02	LUCIO NICHELATTI ME
81.293.912/0001-09	CONFECÇOES CHACABRU LTDA
81.369.555/0001-07	ESQUADRIAS ALUMISIL LTDA ME
81.534.000/0001-73	CARIMBOS ORION LTDA ME
81.562.308/0001-22	JARDIM ITALIA COMERCIO DE PECAS E MOTO-CICLETAS LTDA EPP
82.095.159/0001-00	DISCOMANIA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LT-DA
82.144.536/0001-45	MALHARIA ITALIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
82.166.240/0001-25	IRMAOS LIERMANN LTDA.ME
82.638.172/0001-50	RELOJOARIA E OTICA TOMIO LTDA
82.638.495/0001-43	MERCADAO DO DISCO LIMITADA
82.641.051/0001-67	TURISMO HOLZMANN LTDA
82.708.645/0001-48	WALMIR BAUMGART ME
82.726.746/0001-41	IRACEMA BAUNGARTNER SCHLINDWEIN
82.764.994/0001-87	MECANICA MOCAR LTDA EPP
82.774.340/0001-34	HILDA NEUMANN
82.774.373/0001-84	ORLANDO LANCHES BAR E LANCHONETE LTDA ME
82.933.409/0001-25	MARIO GUENTHER ME
82.974.395/0001-98	TECELAGEM BITENCOURT LTDA ME
83.061.234/0001-76	NOVA LETRA GRAFICA E EDITORA LTDA
83.137.646/0001-42	LECY INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LT-DA-EPP
83.141.507/0001-92	HERGEN S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
83.162.164/0001-42	ZACKEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
83.234.229/0001-18	IRMAOS GALDINO LTDA
83.238.022/0001-11	CAVILHA PISOS E ACABAMENTOS LTDA EPP
83.543.215/0001-86	MARMORARIA CARDOSO LTDA ME
83.631.002/0001-06	IMPRESSOURA SENS LTDA ME
83.721.647/0001-30	CECILIA TOMAZONI ARCHER - ME
83.744.391/0001-86	CERAMICA SOTOPIETRA LTDA. ME
83.779.421/0001-90	OTICA BAIER LTDA
84.230.804/0001-77	LUIZ DEPINE
85.151.744/0001-60	LAST BLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LT-DA EPP
85.235.919/0001-17	EXATEC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME
85.252.989/0001-83	ASSADOS BLUMENAU LTDA ME
85.262.533/0001-02	MARCOFIL INDUSTRIA E COMERCIO DO VES-TUARIO LTDA EPP
85.283.208/0001-18	CHALE DO BEBE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
85.350.403/0001-13	CONFECÇOES BABY COLLOR LTDA
85.775.633/0001-24	ONIBUS CIRCULAR LTDA
85.789.774/0001-04	TRANSPORTES OSMARINO LTDA
85.937.712/0001-94	CARL PERSUHN
86.379.559/0001-90	MARIO CORREA
86.403.201/0001-55	IRMAOS HEINERT LTDA
86.403.631/0001-77	MAQUINAS WALTER SIEGEL LTDA
86.775.566/0001-00	CAF EMPRESA DE ALIMENTOS FERRARI LTDA
95.776.316/0001-86	TROVATTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
95.795.100/0001-68	JUEME CONFECÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
95.874.434/0001-27	SP SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara Habilitada perante a RFB no Re-gime Especial de Incentivos para o Desen-volvimento da Infra-Estrutura (Reidi), ins-tituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 125/2009) e do disposto na instrução nor-mativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.722310/2011-71, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA BANDEIRANTE - CNPJ Nº 12.850.712/0001-89, Habilitada no Re-gime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Es-trutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para in-corporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bandeirante, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME nº 483, de 19 de agosto de 2011.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das con-tribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 483, de 19/08/2011";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 81, de 07/10/2011".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 7 DE
OUTUBRO DE 2011

Habilita a empresa, em caráter provisório, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), previsto no artigo 13 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, tendo em vista os termos do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo MF nº 11020.723.344/2011-30, declara:

Art. 1º HABILITADO a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Re-porto), o estabelecimento designado pelo CNPJ nº 08.474.257/0001-97, da empresa Porto Seco - Transportes Ltda, em caráter precário, na qualidade de recinto alfandegário de zona secundária, nos termos, prazos e condições estabelecidos nos artigos 13 a 16, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no disposto na Instrução Nor-mativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e na legislação correlata.

Art. 2º A habilitação representada por este Ato Declaratório, conforme art. 16 da Lei nº 11.033/2004, tem validade até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fls. 175 e 176 do processo digitalizado nº 11065.100093/2009-80, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial nº 10107/0060, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 10.014.465/0001-55 da empresa IBR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, em razão de solicitação protocolada pela empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas as decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
ANTRON IND COM DE ANTENAS LTDA	91.059.238/0001-48	11080.002911/2011-44
FONTANIVE E FERREIRA ADV ASSOC	97.002.414/0001-91	11080.002912/2011-51
ADVENTUS TEC E INFORMÁTICA	93.717.270/0001-07	11080.002913/2011-03
M LOPES & CIA LTDA ME	93.014.033/0001-71	11080.002914/2011-40
VALDIR COUTO & CIA LTDA ME	92.213.446/0001-12	11080.002915/2011-94
FELIPE AMARO PANDOLFO ME	94.239.043/0001-78	11080.002916/2011-39
AUTO LOCADORA BYSTRONSKI LTDA	87.333.399/0001-00	11080.002917/2011-83
NEIMARA TRANSPORTES LTDA	92.115.047/0001-19	11080.002918/2011-28
COM A E PEÇAS VEÍC FERRORAMA	89.060.081/0001-29	11080.002919/2011-72
BIJÓIA ÓTICA E JOALHERIA LTDA	92.764.125/0001-06	11080.002920/2011-05
LV PAVINATO ROSSA ME	91.507.145/0001-39	11080.002921/2011-41
BORQUÍMICA IND ART BORRACHA	89.178.958/0001-80	11080.002922/2011-96
MODAS YVONNE LTDA	93.009.918/0001-82	11080.002923/2011-31
INJETAPLASTIC IND COM ARTES PLAST	90.045.352/0001-56	11080.002924/2011-85
CAPER COM DE MÁQ COSTURA LTDA	89.320.758/0001-10	11080.002925/2011-20
ARMAZÉM LAGEADENSE LTDA	89.028.351/0001-14	11080.002926/2011-74
7 PROD DE IMAGENS LTDA ME	00.503.275/0001-48	11080.002927/2011-19
CELIA FEIJO DA SILVA ME	91.603.670/0001-58	11080.002928/2011-63
BAZAR MISCELANEA POR DO SOL	90.000.928/0001-69	11080.002929/2011-16
CAMBOR COM DE TELAS LTDA	89.689.665/0001-68	11080.002930/2011-32
GVM IND COM DE PASTAS CATAL LTDA	91.936.245/0001-80	11080.002931/2011-87
CERLI DULCE DAL SANTO	95.097.507/0001-11	11080.002933/2011-76
VIA BRAZIL COM DISTRIB LTDA	00.472.123/0001-25	11080.002934/2011-11
PAULO ROBERTO KOCH	87.428.025/0001-79	11080.002935/2011-65
NOVA ERA P ADM E EMPREEND.	87.065.942/0001-36	11080.002936/2011-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Executivo do Primeiro Trecho Jati - Rio Cariús, parte in-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Angelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.069	André Luiz Schmidt	025.019.360-43

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.935	André Luiz Schmidt	025.019.360-43

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 686, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SE/MF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 13.374 (treze mil e trezentos e setenta e quatro) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$13.374.000,00 (treze milhões e trezentos e setenta e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000918/2004-33	675	21/09/2011	705	CEARÁ
17944.000958/2006-47	678	27/09/2011	1.536	BANRISUL
17944.000592/2011-73	679	27/09/2011	8.432	EMGEA
17944.001474/2007-04	680	03/10/2011	1.575	BANESTES
17944.001343/2007-19	681	03/10/2011	694	BANESTES
17944.000376/2009-11	682	03/10/2011	432	BANESTES

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

tegrante do Cinturão de Águas do Ceará - CAC, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 29.008.567,12 (vinte e nove milhões, oito mil, quinhentos sessenta e sete reais e doze centavos), sendo R\$ 26.107.710,41 (vinte e seis milhões, cento e sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e um centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 2.900.856,71 (dois milhões, novecentos mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) a título de Contrapartida Estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 16.486.718,19 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE000018, de 05 de outubro de

2011, no Programa de Trabalho 18.544.1036.7L29.0023, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 9.620.992,22 (nove milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 545 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Secretário de Infraestrutura Hídrica



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100	4499.00	4.200.000	4490.00	4.200.000
				4.200.000		4.200.000
Total				4.200.000		4.200.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Municípios do Estado do Piauí.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 3ª Sessão Especial, realizada no dia 13 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.22304, resolve:

Nº 2.246 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROGERIO MATOS DO NASCIMENTO portador do CPF Nº 225.241.344-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27469, resolve:

Nº 2.247 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDGARDO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA filho de ANA QUEIROZ PEREIRA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/070.135.277-9 de anistiado político, que MARIA HELENA MOLINARI DA COSTA, portadora do CPF Nº 172.741.998-19, vem percebendo de R\$ 1.047,27 (um mil, quarenta e sete reais e vinte e sete reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27470, resolve:

Nº 2.248 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARTINIANO PEREIRA DA SILVA filho de ANGELA DE OLIVEIRA NETTO, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27611, resolve:

Nº 2.249 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MIGUEL FRANCISCO GOMES filho de ANGELA FRANCISCA GOMES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27638, resolve:

Nº 2.250 - Ratificar a condição de anistiado político de EDMILSON FERREIRA DA COSTA portador do CPF Nº 368.416.507-78, e substituir a aposentadoria excepcional NB 074.078.718-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 914,71 (novecentos e quatorze reais e setenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.27643, resolve:

Nº 2.251 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARLINDO CADETTE DOS SANTOS filho de ZELINDA CADETTE DOS SANTOS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/043.464.210/0 de anistiado político, que CELESTE MARIA CARVALHO CADETTE DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 198.327.887-49, vem percebendo de R\$ 1.985,78 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.27787, resolve:

Nº 2.252 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO DE DEUS ANDRÁDE filho de MARIA FAUSTINA DO ESPÍRITO SANTO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/047.648.853-2 de anistiado político, que MARIA DO CARMO MORAIS, portadora do CPF Nº 126.557.241-00, vem percebendo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.27827, resolve:

Nº 2.253 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO JOSE BASTOS MENDES portador do CPF Nº 097.155.257-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.412.169-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.562,24 (qua-

tro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.27843, resolve:

Nº 2.254 - Ratificar a condição de anistiado político de ALVARO MACHADO CALDAS portador do CPF Nº 030.544.707-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.262.442-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.934,03 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28207, resolve:

Nº 2.255 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALBERTO ALMEIDA DE SAMPAIO filho de LÍDIA SAMPAIO ALMEIDA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/070.802.770-9 de anistiado político, que DINARI FARIAS SAMPAIO, portadora do CPF Nº 745.551.387-91, vem percebendo de R\$ 906,30 (novecentos e seis reais e trinta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28221, resolve:

Nº 2.256 - Ratificar a condição de anistiado político de DEMOSTENES ZELLA FILHO portador do CPF Nº 018.011.209-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/084.825.436-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 5.717,78 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28408, resolve:

Nº 2.257 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS portador do CPF Nº 728.161.478-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB 063.755.420-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.425,69 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28425, resolve:

Nº 2.258 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CELSO FERRAZ filho de VICTORIA PIOINATA FERRAZ, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/071.499.232-1 de anistiado político, que APPARECIDA DAS DORES FERRAZ, portadora do CPF Nº 051.710.028-27, vem percebendo de R\$ 1.125,20 (um mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28441, resolve:

Nº 2.259 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO PACHECO DA SILVA filho de MARIA ROMANA DA CONCIÇÃO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/143.421.603-6 de anistiado político, que CAROLINA EUGENIA P DA SILVA, portadora do CPF Nº 390.915.948-61, vem percebendo de R\$ 2.980,05 (dois mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28461, resolve:

Nº 2.260 - Ratificar a condição de anistiado político de CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 070.557.067-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28485, resolve:

Nº 2.261 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HERMOGENES VIEIRA DE SOUZA FILHO, filho de LUISA ARAUJO SOUZA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/080.143.056-9 de anistiado político, que MARLI BARRETO DE SOUSA, portadora do CPF Nº 140.760.808-82, vem percebendo de R\$ 1.586,13 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28490, resolve:

Nº 2.262 - Ratificar a condição de anistiado político de ERNESTO BARRETO portador do CPF Nº 126.426.228-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB 58/080.182.117-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 9.954,23 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28494, resolve:

Nº 2.263 - Ratificar a condição de anistiado político de JOAQUIM TIBÚRCIO RIBEIRO portador do CPF Nº 001.395.056-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/029.277.581-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 5.307,83 (cinco mil, trezentos e sete reais e oitenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28571, resolve:

Nº 2.264 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DORIVAL JAYME ARREBOLO filho de LEANDRA VIDAL MORIENTES, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28574, resolve:

Nº 2.265 - Ratificar a condição de anistiado político de GENTIL BRAZILIO portador do CPF Nº 126.213.588-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/087.875.358-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.807,66 (dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e

continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28575, resolve:

Nº 2.266 - Ratificar a condição de anistiado político de FELISMINO FERNANDES DE CRISTO portador do CPF Nº 263.469.668-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/085.987.927-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.807,66 (dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.28936, resolve:

Nº 2.267 - Ratificar a condição de anistiado político de CEZAR MARTA DO NASCIMENTO portador do CPF Nº 031.276.567-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.139.433-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 2.063,31 (dois mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29040, resolve:

Nº 2.268 - Ratificar a condição de anistiado político de NILSON AMORIM DE MIRANDA portador do CPF Nº 228.432.564-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/108.774.214-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.674,13 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.29052, resolve:

Nº 2.269 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE DIAS filho de GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder a substituição da pensão por aposentadoria excepcional NB/59/102.366.782-4, que CARMELITA FERREIRA DIAS, portadora do CPF Nº 042.366.448-43, vem percebendo de R\$ 1.821,77 (um mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29073, resolve:

Nº 2.270 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE ANTONIO LOPES portador do CPF Nº 166.746.266-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/042.238.506-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.442,77 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29077, resolve:

Nº 2.271 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALBERTO CUNHA filho de MARIA VIEIRA DA SILVA, e conceder a MARIA APARECIDA DE JESUS CUNHA, portadora do CPF Nº 235.388.996-49 a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em substituição da Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 376,13 (trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), referente ao benefício do INSS Nº NB/59/054.505.024-3, o que perfaz a diferença de R\$ 133,87 (cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.03.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 37.293,95 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

zatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em substituição da Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 376,13 (trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), referente ao benefício do INSS Nº NB/59/054.505.024-3, o que perfaz a diferença de R\$ 133,87 (cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.03.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 37.293,95 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29083, resolve:

Nº 2.272 - Ratificar a condição de anistiado político de HELIO NOGUEIRA DA SILVA portador do CPF Nº 022.227.796-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/030.763.582-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.436,73 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29089, resolve:

Nº 2.273 - Ratificar a condição de anistiado político de EDISON BITTENCOURT RODRIGUES portador do CPF Nº 166.722.246-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/042.238.505-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 835,95 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29126, resolve:

Nº 2.274 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSUER INÁCIO portador do CPF Nº 537.430.678-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.29151, resolve:

Nº 2.275 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO PINTO NOGUEIRA portador do CPF Nº 370.694.467-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.792.936-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.910,07 (um mil, novecentos e dez reais e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.29199, resolve:

Nº 2.276 - Ratificar a condição de anistiado político de IRIO LIMA portador do CPF Nº 083.814.887-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/010.822.415-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.690,36 (um mil, seiscentos e noventa reais e trinta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.02.29471, resolve:

Nº 2.277 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GERALDO CAMPELO filho de MINERVA DE LIMA CAMPELO, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/106.946.901-4 de anistiado político, que MARIA PUCU



CAMPELO, portadora do CPF Nº 511.177.037-20, vem percebendo de R\$ 4.255,75 (quatro mil, duzentos e cinquenta cinco reais e setenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.30761, resolve:

Nº 2.278 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE NARCISO LEGENTIL filho de DURVALINA CAMPOS LEGENTIL, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.31409, resolve:

Nº 2.279 - Ratificar a condição de anistiado político de JURANDIR GOMES portador do CPF Nº 584.867.718-20, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/084.430.678-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.593,28 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.31661, resolve:

Nº 2.280 - Ratificar a condição de anistiado político de RAUL PE-REIRA DO LAGO portador do CPF Nº 510.112.808-25, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.32073, resolve:

Nº 2.281 - Ratificar a condição de anistiado político de REA SYLVIA KROEFF DE SOUZA portadora do CPF Nº 065.947.430-15, e concedendo-lhe a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.141,00 (um mil e cento e quarenta e um reais), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente ao benefício do INSS Nº NB/58/080.932.334-6, o que perfaz a diferença de R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.03.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 175.102,50 (cento e setenta e cinco mil, cento e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.32078, resolve:

Nº 2.282 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PEDRO HILÁRIO DOS SANTOS filho de MARIA HILÁRIA DOS SANTOS, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/040.214.022-2 de anistiado político, que NIVALDA LIMA SANTOS, portadora do CPF Nº 190.040.285-87, vem percebendo de R\$ 2.587,17 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.32079, resolve:

Nº 2.283 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VIRGILIO DE OLIVEIRA filho de MARIA PUREZA DE OLIVEIRA, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei Nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.32083, resolve:

Nº 2.284 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO PEDRO MACHADO BASSAN portador do CPF Nº 278.071.340-20, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.381.397-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.384,23 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.32191, resolve:

Nº 2.285 - Retificar a Portaria 2743 de 31 de agosto de 2010 publicada no Diário Oficial da União em 01.09.2010, para Declarar anistiado político "post mortem" OSWALDO FERREIRA GOMES, filho de MARIA GOMES DA SILVA, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais). Ante a ausência dos dependentes, considerando o falecimento no curso do processo a prestação será concedida aos sucessores, se existirem; nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.32673, resolve:

Nº 2.286 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BERNARDO MENDES DA SILVA filho de FRANCISCA MENDES DOS REIS, e conceder a substituição da pensão por aposentadoria excepcional NB/58/088.005.496-4 de anistiado político, que BENEDICTA BARBOSA MENDES, portadora do CPF Nº 093.964.828-89, vem percebendo de R\$ 3.746,42 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.33136, resolve:

Nº 2.287 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por LAURINDA PINHEIRO LEÃO, portador do CPF n.º 710.471.235-68, em nome de HENRIQUE MENDES LEÃO "post mortem" em face da Portaria Ministerial n.º 2944 de 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35774, resolve:

Nº 2.288 - Ratificar a condição de anistiado político de ROBERTO IRECE MARTINS portador do CPF Nº 126.546.398-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.35777, resolve:

Nº 2.289 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE ARIMATEIA DE LIMA portador do CPF Nº 013.213.133-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/072.732.611-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 835,33 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.21.36078, resolve:

Nº 2.290 - Ratificar a condição de anistiado político de BENEDITO ROCHA DE ALENCAR portador do CPF Nº 615.662.338-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/073.730.409-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 16.027,73 (dezesseis mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de agosto de 2005, e o Despacho do Presente da Comissão de Anistia, datado de 23 de julho de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.36314, resolve:

Nº 2.291 - Retificar a Portaria Nº 3008, de 14 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2010, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL LOPES DA SILVA, filho de LAURA MARIA DA ROSA, e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais). Ante a ausência de dependentes econômicos a reparação será transferida aos sucessores, se existirem; tudo nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão 3ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 13 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia Nº 2003.01.36320, resolve:

Nº 2.292 - Anular a Portaria n.º 2161, de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 01 subsequente, para conceder a declaração da condição de anistiado político "post mortem" de ALMIR CALDEIRA DE ABREU filho de MARIA CHRISTINA DE LAMINO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia Nº 2005.01.50989, resolve:

Nº 2.293 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALOISIO OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF Nº 354.783.147-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 4ª Sessão Plenária realizada no dia 01 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.40529, resolve:

Nº 2.294 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS JOSE GOMES DA COSTA portador do CPF Nº 011.873.502-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 68ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia Nº 2004.01.41351, resolve:

Nº 2.295 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VERA MARIA FARIAS SANTOS portador do CPF Nº 258.345.175-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia Nº 2004.21.41400, resolve:

Nº 2.296 - Ratificar a condição de anistiado político de VIRGILIO PEDRO DA SILVA portador do CPF Nº 301.485.458-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/075.527.362-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 6.321,66 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 14 de outubro de 2011, à partir das 12 horas, no Plenário Ignácio Sá Sottomaior da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu, PR, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2003.01.32254	A	FRANCISCO TIMBÓ DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2004.01.44417	A	DOLANTINA NUNES MONTEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2005.01.52093	A	DIVA RIBEIRO LIMA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
4.	2007.01.57746	A	LUIZ CARLOS CAMPOS	Conselheiro Juvelino José Strozake
5.	2009.01.64128	A	HELIO URNUA	Conselheira Maria Emilia Guerra Ferreira
6.	2010.01.68015	A	JOCIMAR SOUZA CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
7.	2010.01.68050	A R	JOEL JOSÉ DE CARVALHO MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.604, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08240.026119/2011-52-SR/DPF/AM/AM (GESP Nº 2011/1939, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA, CNPJ Nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 1101/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.605, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08083.000836/2011-12-DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ/MF Nº 45.201.019/0001-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38,

-36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.613, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001851/2011-74-CGCSP/DIREX, resolve:

a)REVOGAR o Alvará Nº 13.060 de 06 de setembro de 2011, publicado no D.O.U em 12 de setembro de 2011, Seção 1, página 23;

b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 00.215.978/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança Nº 1413/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.614, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3615 - GESP e 08105.002102/2011-64 - CGCSP/DIREX resolve:

a) REVOGAR o alvará 13.270 de 21 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. em 23 de setembro de 2011, Seção 1, pag. 41;

b) Conceder autorização à empresa PROTEX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 00.215.978/0001-70, sediada em MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,-4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,- 160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,- 64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.334, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002748/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ Nº 57.494.031/0001-63, para atuar em SÃO PAULO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1714/11 (CNPJ Nº 57.494.031/0001-63).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.383, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003557/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 00.435.781/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança Nº 1726/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.438, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003733/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ Nº 54.201.041/0001-75, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.439, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003805/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCV HOTEL LTDA. , CNPJ Nº 05.336.592/0001-30, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.442, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002917/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.904.488/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1468/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.447, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3269 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ Nº 08.818.229/0001-40, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

40 (quarenta) Revólver(es) calibre 38,

720 (setecentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.449, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3795 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 10.403.744/0001-00, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

225 (duzentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA, com CNPJ Nº 50.087.022/0005-32:

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 13.450, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3832 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA , CNPJ Nº 17.428.731/0085-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.469, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3673 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.428.200/0001-75, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
75 (setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.470, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3676 DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.852.732/0001-06, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Pistola(s) calibre 765,
2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
114 (cento e quatorze) Cartuchos de Munição calibre .380,
84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 7,65.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.471, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3722 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ Nº 05.380.751/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.478, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003159/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL-SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança Nº 1756/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.479, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003160/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.563.580/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ , com Certificado de Segurança Nº 1801/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.486, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003280/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ Nº 57.524.829/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1786/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.487, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3856 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 09.628.811/0001-06, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
11100 (onze mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.489, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3858 DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10000 (dez mil) Espoletas para Munição calibre 38,
10000 (dez mil) Projéteis para Munição calibre 38,
1800 (um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
1800 (um mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre .380,
950 (novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
3000 (três mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.491, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3748 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.992.301/0001-74, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.500, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003401/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1744/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.501, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003480/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.941.043/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA , com Certificado de Segurança Nº 1770/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.503, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002994/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança Nº 1657/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.506, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2192/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1817/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.511, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3569 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ Nº 29.365.897/0001-39, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
223983 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e três) Espoletas para Munição calibre 38,
31490 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa) Espoletas para Munição calibre .380,

35900 (trinta e cinco mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
29 (vinte e nove) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
9900 (nove mil e novecentos) Buchas para Munição calibre 12,
74856 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.512, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003603/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ Nº 17.353.673/0001-28, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3869 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.435.781/0002-28, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.517, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3849 DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ Nº 92.870.278/0001-38, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
11 (onze) Revólver(es) calibre 38,
453 (quatrocentos e cinquenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.524, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003325/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ Nº 04.296.305/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança Nº 1824/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.526, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003508/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATINI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.621.445/0001-

38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1794/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.537, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001973/DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 06.126.755/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1840/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.539, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003791/DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1833/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA**PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 1.631 - Revogar a Portaria 6090/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 60 e Arquivar o processo 08502.009276/2006-16 de interesse da instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A - PAB FORUM OLIMPIA, CNPJ/MF nº:43.073.394/0080-14, com base no Parecer 1480/2011-DELP/CGCSP;

Nº 1.632 - Revogar a Portaria 2802/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 07 de outubro de 2010, Seção 1, página 68 e Arquivar o processo 08512.012313/2009-99 de interesse da instituição financeira BANCO ITAU S/A AG GUARULHOS CUMBICA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2683-36, com base no Parecer 574/2011-DELP/CGCSP;

Nº 1.633 - Revogar a Portaria 2992/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 07 de outubro de 2010, Seção 1, página 73 e Arquivar o processo 08512.015592/2007-81 de interesse da empresa AVISEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.923.052/0001-89, com base no Parecer 1478/2011-DELP/CGCSP;

Nº 1.634 - Revogar a Portaria 3343/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 44 e Arquivar o processo 08361.003834/2008-45 de interesse da empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0002-97, com base no Parecer 1507/2011-DELP/CGCSP;

Nº 1.635 - Revogar a Portaria 5746/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 51 e Arquivar o processo 08361.010463/2007-77 de interesse da instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1055-42, com base no Parecer 1508/2011-DELP/CGCSP;

Nº 1.636 - Revogar a Portaria 3596/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 19 de novembro de 2010, Seção 1, página 50 e Arquivar o processo 08400.021318/2009-70 de interesse da instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/3141-17, com base no Parecer 1502/2011-DELP/CGCSP;

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR****DECISÃO Nº 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo Administrativo n. 08012.011918/2007-31. Representante: DPDC ex officio. Representada: Semp Toshiba S.A.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n.º 172/2011 - CGAJ/DPDC/SDE, adotando-a como motivação e, desse modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida, bem como a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II e 26, III do Decreto n. 2.181/97, aplico à SEMP TOSHIBA S.A. a sanção de multa no valor de R\$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento**DECISÃO Nº 6, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo Administrativo n. 08012.002951/2009-32. Representante: DPDC ex officio. Representada: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n. 173/2011 - CGAJ/DPDC/SDE, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e arts. 25, inciso II e 26, incisos VI e VII do Decreto n. 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA DIRETORA**

Tendo em vista que o interessado não foi capaz de comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei nº 11.961/09, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato negatório publicado no Diário Oficial da União de 07/06/2011, pág. 46, Seção I. Processo Nº 08389.034799/2009-89 - MOHAMAD BZEIH.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional uruguaia MARIA ALEJANDRA RODIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA ALEJANDRA RODIO para MARIA ALEJANDRA RODIO RAMIREZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa ANA MARIA TRIGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ANA MARIA TRIGO para ANA MARIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano BRUNO MAURO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de BRUNO MAURO para BRUNO GUERRINO MAURO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio OCTAVIO BAREIRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOSÉ BAREIRO para JOSÉ FLORIANO BAREIRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francesa YASMINA TAWFIK, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de AICHA TAWFIK para AICHA EL AINOUSI.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaia DIONICIA RUIZ FRETES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA ULACIDA FRETES para MARIA BLÁSIDA FRETES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional cubano JOSÉ VITELIO RUIZ RIVERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de VITELIO MANUEL RUIZ MILLARES para VITELIO RUIZ MILLARES e de NANCY JUSTINA RIVERO FUENTES para NANCY RIVERO FUENTES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão WERNER KLAUS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ERWIN KLAUS para ERWIN ANTON KLAUS e de CENTA KLAUS para KRESZENZ MAGDALENA KLAUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinesa SIN SIU FUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de Republica Popular da China para Reino Unido da Grã-Bretanha, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão BRUNO RYBANDT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de 09/10/1948 para 13/08/1929 e o nome de seus genitores de THEOFIELA RYBANDT para THEOFIL RYBANDT e KAROLINE BORGHARDT para CAROLINE ANNA RYBANDT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelana MARIA LUISA MARTINS FIGUERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA LUISA MARTINS FIGUERA para MARIA LUISA MARTINS DE MONIZ e nome de sua genitora de MARIA MATILDE FIGUEIRA para MARIA MATILDE FIGUEIRA DE CHAVES DA SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruano SÉRGIO ANTONIO SERRANO VARGAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ANTONIO SERRANO AREBALO para ANTONIO SERRANO AREVALO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaia IRMA RAMONA MENDEZ PORTILLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de YSABEL PORTILLO DE MENDEZ para ISABEL PORTILLO DE MENDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano MARCELLO FACUNDO QUARANTINI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome, o de seu genitor e sua nacionalidade constante no seu registro, passando de MARCELLO FACUNDO QUARANTINI para MARCELO FACUNDO QUARANTINI, de SAVERIO QUARANTINI para JAVIER QUARANTINI e de ITALIANA para ARGENTINA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana YOLA ELIZABET CONDORI MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome e o de sua genitora constante no seu registro, passando de YOLA ELIZABET CONDORI MAMANI para YOLA ELIZABET CONDORI DE QUISPE e MARIA MAMANI para MARIA MAMANI DE CONDORI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana ROSARIO DEL CARMEN ZAMBRANA DE DE PALACIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ANIBAL ZAMBRANA LAGUNA para ANIBAL ZAMBRANA e de BERTHA LLANOS DE ZAMBRANA para BERTHA LLANOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelano RAMON DELFIN CASTELLANOS MENDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MATILDE DE CASTELLANOS para CESAREA MATILDE MENDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional espanhol ELADIO GONZALEZ VASQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ELADIO GONZALEZ VASQUEZ para ELADIO GONZALEZ VAZQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão MANFRED KOLONGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de ALEMÃ para AMERICANA, com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional peruana MARLENE SOLEDAD GUZMAN MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARLENE SOLEDAD GUZMAN MAMANI para MARLENE SOLEDAD MAMANI GUZMAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano BORIS MOISES CAILLARES MONTANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de JOSE ALBERTO CAILLARES para JOSE ALBERTO CAILLARES FLORES.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional espanhol FELIPE VERDES BALSEBRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de FELIPE VERDES MARTIN para FELIPE VERDES MARTI.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004261/2011-71 - LARRY RICHARD PAYNE JR, até 13/05/2012

Processo Nº 08000.011647/2011-30 - STURLE SKARSHAUG, até 30/07/2013

Processo Nº 08000.011671/2011-79 - WENPAN XU, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.012278/2011-01 - IB KIRKEBY HANSEN, até 30/07/2013

Processo Nº 08000.014466/2011-65 - REGINALD TAYLOR FRENCH, até 25/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.003109/2011-71 - ALLAN BERNIZ JARA, até 21/01/2012

Processo Nº 08000.011947/2011-19 - ZILANG ZHANG, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.011784/2011-74 - LUGA WILLIAN LUCARELLI, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.012178/2011-76 - MIGUEL ANGEL VELASQUEZ CASTILLO, até 28/07/2013

Processo Nº 08295.008358/2011-95 - ALAIN MARCEL MICHEL, até 31/12/2011.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/07/2011, Seção 1, Pág. 50, Onde se lê: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País a nacional italiana Teodolinda Bolettieri. Processo Nº 46094.014579/2011-58 - Teodolinda Bolettieri Leia-se: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2011, Seção I, página 167, DEFIRO a permanência no País aos nacionais italianos Teodolinda Bolettieri e LUCIANO MENCONI. Processo Nº 46094.014579/2011-58 - TEODOLINDA BOLETTIERI e LUCIANO MENCONI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: A CONDENAÇÃO (CONVICTION (AKA: BETTY ANNE WATERS), Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Tony Goldwyn
Diretor(es): Tony Goldwyn
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Contém: Violência

Processo: 08017.003346/2011-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SIMPLES MORTAIS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Marcio Curi
Diretor(es): Mauro Giutini
Distribuidor(es): Plateau Realizações Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Relações
Processo: 08017.003627/2011-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 01
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003705/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 02
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003706/2011-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 06
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003710/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 07
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003711/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 08
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003712/2011-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 09
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas



Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003713/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 10
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003714/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 11
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003715/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPITAFIOS (EPITAFIOS - SEASON 1, Brasil - 2004)
Episódio(s): 13
Título da Série: EPITAFIOS - 1ª TEMPORADA
Produtor(es): Diego Andrasnik
Diretor(es): Jorge Nisco/Alberto Lecchi
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Serial Killer
Processo: 08017.003717/2011-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CASA DOS SONHOS (DREAM HOUSE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mike Drake
Diretor(es): Jim Sheridan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Assassinato
Processo: 08017.003900/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ISTO NÃO É UM FILME (THIS IS NOT A FILM, Irã - 2011)
Produtor(es): Jafar Panahi
Diretor(es): Jafar Panahi
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.003905/2011-25
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Filme: TARDE DEMAIS (BEAUTIFUL BOY, Estados Unidos da América)
Produtor(es): First Point Entertainment
Diretor(es): Shawn Ku
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Angústia
Tema: Recomeço
Processo: 08017.008002/2011-31
Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Trailer: TERROR NA ÁGUA (SHARK NIGHT 3D, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): David R. Ellis
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008003/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUERRA DOS SEXOS (MASCHI CONTRO FEMMINE, Itália - 2010)
Produtor(es): Federica Lucisano/Fulvio Lucisano

Diretor(es): Fausto Brizzi
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008010/2011-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MARGIN CALL - O DIA ANTES DO FIM (MARGIN CALL, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sean Akers/Robert Ogden Barnum/Zachary Quinto
Diretor(es): J.C. Chandor
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008011/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Ajunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: A FAZENDA 4 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Inadequada
Tema: Competição
Processo: 08017.002375/2011-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SALMO 21 (PSALM 21, Suécia - 2010)
Produtor(es): Sebastian Nyaiesh/Noren Patrik Johansson/Lars Weztling
Diretor(es): Fredrik Hiller
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.003871/2011-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GAROTO DA BICICLETA (LE GAMIN AU VÉLO, Bélgica / França - 2011)
Produtor(es): Jean-Pierre Dardenne/Luc Dardenne/Denis Freyd
Diretor(es): Jean-Pierre Dardenne/Luc Dardenne
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Abandono
Processo: 08017.003904/2011-81
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Trailer: THE AVENGERS - OS VINGADORES (THE AVENGERS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Joss Whedon
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003906/2011-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CASA DE SANDRO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Enquadramento Produções
Diretor(es): Gustavo Beck
Distribuidor(es): Enquadramento Produções
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Documentário Biográfico
Processo: 08017.003910/2011-38
Requerente: COSTA MECCHI PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME

Filme: NÃO SEI COMO ELA CONSEGUE (I DON'T KNOW HOW SHE DOES IT, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Donna Gigliotti
Diretor(es): Douglas McGrath

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003911/2011-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JAKE E OS PIRATAS DA TERRA DO NUNCA (JAKE AND THE NEVERLAND PIRATES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Howy Parkins
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003913/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS TRÊS MOSQUETEIROS (THE THREE MUSKETEERS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Paul W. S. Anderson
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Amizade
Processo: 08017.008004/2011-20
Requerente: Playarte Pictures

Filme: O RETORNO DE JOHNNY ENGLISH (JOHNNY ENGLISH REBORN, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Oliver Parker
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.008006/2011-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: IMORTAIS - TR3 (IMMORTALS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mark Canton/Ryan Kavanaugh/Gianni Nunnari
Diretor(es): Tarsem Singh
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008007/2011-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CRIANÇA DA MEIA-NOITE (LA PERMISSION DU MINUIT, França - 2011)
Produtor(es): Jerome Dopffer
Diretor(es): Delphine Gleize
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Doença Incurável
Processo: 08017.008036/2011-25
Requerente: Imovision (Tag Cultural)

Trailer: XINGU (Brasil - 2010)
Produtor(es): Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlinck/Fernando Meirelles
Diretor(es): Cao Hamburger
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008047/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM DIA (ONE DAY, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Nina Jacobson
Diretor(es): Lone Scherfig
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008048/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PONTO FINAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcelo Taranto
Diretor(es): Marcelo Taranto
Distribuidor(es): Pipa Distribuidora
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008083/2011-79
Requerente: M.T. FILMES LTDA.

Trailer: LEITE E FERRO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jurandir Müller de Almeida Junior
Diretor(es): Claudia Pricscilla Andrade Goifman
Distribuidor(es): Paleoteve Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008087/2011-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FLOR DA NEVE E O LEQUE SECRETO (SNOW FLOWER AND THE SECRET FAN, Estados Unidos da América / China - 2011)
Produtor(es): Wendi Murdoch/Florence Sloan
Diretor(es): Wayne Wana
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008088/2011-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PASSIONE (Estados Unidos da América / Itália - 2011)
Produtor(es): Alessandra Acciai/Carlo Macchitella/Giorgio Magliulo/Patrizia Massa
Diretor(es): Jhon Turturro
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008089/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEITE E FERRO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jurandir Müller de Almeida Junior
Diretor(es): Claudia Pricscilla Andrade Goifman
Distribuidor(es): Paleoteve Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Descrições verbais de drogas
Tema: Aleitamento
Processo: 08017.008092/2011-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ULTIMATE TAHITI WAVE (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Stephen Low
Diretor(es): Stephen Low
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Livre
Tema: Surf
Processo: 08017.008095/2011-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS AVENTURAS DE AGAMENON, O REPÓRTER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Flávio Ramos Tambellini/Marcelo Madureira/Hubert Aranha
Diretor(es): Victo Lopes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008097/2011-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 7 de outubro de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei Nº 9.790:

I. AÓCA - APOIO A ORGANIZAÇÕES DE CIDADANIA ATIVA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 12.970.500/0001-35 - (Processo MJ Nº 08071.024476/2011-75);

II. ASSOCIAÇÃO POVO E ORGANIZAÇÃO INDÍGENA TAPIRAPE - APOIT, com sede na cidade de SÃO FÉLIX DO ARA-GUAIA, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ Nº 05.402.461/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.024054/2011-08);

III. CORPO DE BOMBEIROS CIVIL DO BRASIL (CBC-BR), com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 11.373.854/0001-30 - (Processo MJ Nº 08071.006421/2011-83);

IV. INSTITUTO CATARINENSE DE DESENVOLVIMEN-TO E DEFESA EMPRESARIAL - INCADE, com sede na cidade de

BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 12.157.292/0001-50 - (Processo MJ Nº 08071.024083/2011-61);

V. INSTITUTO DOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ Nº 01.377.191/0001-78 - (Processo MJ Nº 08071.024462/2011-51).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei Nº 9.790:

I. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO AL-PHA CENTAURUS - ALPHA CENTAURUS, com sede na cidade de MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.440.035/0001-93 - (Processo MJ Nº 08071.014870/2011-03).

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-deram ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei Nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOMENS E MULHERES DE DEUS TRANSFORMANDO A SOCIEDADE" - "MUD-DE", com sede na cidade de MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ Nº 11.739.360/0001-26 - (Processo MJ Nº 08071.024068/2011-13);

II. "INSTITUTO LIGANDO OS PONTOS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.667.594/0001-30 - (Processo MJ Nº 08071.014980/2011-67);

III. "INSTITUTO YACAMIN" - "YACAMIN", com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 12.464.468/0001-16 - (Processo MJ Nº 08071.023021/2011-32);

IV. ALIANÇA ESTUDANTIL DO BRASIL - AESB, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 13.562.819/0001-94 - (Processo MJ Nº 08071.024052/2011-19);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA OGUE CARVALHO - ACEOC, com sede na cidade de CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 02.445.166/0001-47 - (Processo MJ Nº 08071.024082/2011-17);

VI. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 12.650.699/0001-14 - (Pro-cesso MJ Nº 08071.023003/2011-51);

VII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS ARTES BIOCER-RADO, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 13.350.660/0001-44 - (Processo MJ Nº 08071.024080/2011-28);

VIII. ASSOCIAÇÃO MULHERES EM AÇÃO - AMA, com sede na cidade de QUIXABEIRA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 09.815.452/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.014873/2011-39);

IX. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO "EXTRAVASA", com sede na cidade de QUIXABEIRA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 11.875.625/0001-13 - (Processo MJ Nº 08071.015445/2011-23);

X. CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO - CTO, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 01.633.889/0001-07 - (Processo MJ Nº 08071.014977/2011-43);

XI. FÓRUM DE JUSTIÇA ARBITRAL - FJA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ Nº 08.741.059/0001-42 - (Processo MJ Nº 08071.015391/2011-04);

XII. INSTITUTO ARTROVITA, com sede na cidade de ARAÇATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 12.166.998/0001-88 - (Processo MJ Nº 08071.024456/2011-02);

XIII. INSTITUTO CULTURAL E HISTÓRICO DOS DO-CUMENTOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IDON/RJ, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 09.123.676/0001-47 - (Processo MJ Nº 08071.014992/2011-91);

XIV. INSTITUTO CULTURAL MUNDO NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 13.357.823/0001-10 - (Processo MJ Nº 08071.024056/2011-99);

XV. INSTITUTO CULTURAL PARA EDUCAÇÃO NA-CIONAL DE ARTE - INCENA, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ Nº 08.653.888/0001-73 - (Processo MJ Nº 08071.015390/2011-51);

XVI. INSTITUTO CURA, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 13.063.056/0001-37 - (Processo MJ Nº 08071.015392/2011-41);

XVII. INSTITUTO DARCY RIBEIRO - IDAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 13.016.997/0001-10 - (Processo MJ Nº 08071.022997/2011-98);

XVIII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (IEC), com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 10.416.906/0001-45 - (Processo MJ Nº 08071.014871/2011-40);

XIX. INSTITUTO DE PESQUISAS, ESTUDOS E CAPA-CITAÇÃO EM TURISMO - IPETURIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 05.359.243/0001-34 - (Processo MJ Nº 08071.014983/2011-09);

XX. INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PRO-FISSIONAL - INCAP, com sede na cidade de BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 00.910.296/0001-88 - (Processo MJ Nº 08071.014990/2011-01);

XXI. INSTITUTO PEDAGÓGICO DE MONTES CLAROS - IPMC, com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 08.161.951/0001-54 - (Processo MJ Nº 08071.023054/2011-82);

XXII. INSTITUTO PROMOÇÃO HUMANA - IPH, com sede na cidade de OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 07.508.072/0001-93 - (Processo MJ Nº 08001.004823/2011-77);

XXIII. INSTITUTO VEM VIVER, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ Nº 13.813.501/0001-39 - (Processo MJ Nº 08071.024061/2011-00);

XXIV. ORGANIZAÇÃO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - OPIS, com sede na cidade de NOVO GAMA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 13.459.991/0001-17 - (Processo MJ Nº 08071.022897/2011-61).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 7 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ Nº 08017.008014/2011-65
Série: "AMOR IMENSO - ANO IV
Título Original: "BIG LOVE - SEASON IV
Episódios: 401 a 409
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A
Tema: Poligamia

CONSIDERANDO que a quarta temporada da série "AMOR IMENSO" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por epi-sódio, formando-se nove processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008014/2011-65 a 08017.008022/2011-10.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil com-preensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor in-formar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

CONSIDERANDO o requerimento de classificação de "não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

CONSIDERANDO as cenas com atos violentos e de relação sexual.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.008015/2011-18 a 08017.008022/2011-10 ao processo 08017.008014/2011-65, e

INDEFERIR os pedidos de autotclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 4ª Temporada da série "AMOR IMEN-SO" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", por apresentar conteúdo sexual e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 276 de 6-10-2011, publicada no DOU de 10-10-2011, Seção 1, página 40, Processo MJ Nº 08017.006207/2011-81 onde se lê: "Título: DISGASEA" leia-se "Título: DISGAEA."

Ministério da Saúde	
GABINETE DO MINISTRO	
RETIFICAÇÕES	
No Anexo X da Portaria nº 2.212/GM/MS, de 14 de se-tembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2011, Seção 1, página 53.	
Onde se lê:	
	ANEXO X
Total	1.179.407,44
Leia-se:	
	ANEXO X
Total	1.461.234,92

Na Portaria nº 2.262/GM/MS, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2011, Seção 1, Páginas 682 e 683.

ONDE SE LÊ:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	COD. NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	35430	Orlândia	6514030	Municipal	II	8.800,00

LEIA-SE:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	COD. NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	35430	Orlândia	6514030	Municipal	I	6.600,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão; dá nova redação ao artigo 28 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre a transferência de controle societário de Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - Operadoras.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do artigo 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, o inciso XXII do art. 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Resolução Normativa estabelecem os procedimentos e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão das operadoras de planos de assistência à saúde; dá nova redação ao artigo 28 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde; e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001, que dispõe sobre a transferência de controle societário de Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - Operadoras.

§1º Considera-se alteração ou transferência de controle societário toda modificação societária que atribua a pessoa natural ou jurídica, ou a grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, a condição de controlador, diretamente ou através de outras controladas, de maneira a lhe assegurar, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos da legislação societária.

§ 2º Nos casos em que o controle é exercido por pessoa, ou grupo de pessoas, que não seja titular de ações ou quotas que assegurem a maioria absoluta dos votos do capital social, considera-se controlador a pessoa ou o grupo de pessoas vinculados por acordo de acionistas ou quotistas, ou sob controle comum, que seja o titular de ações ou quotas que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas ou quotistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da operadora.

§ 3º Sujeitam-se ao disposto nesta resolução as fusões, incorporações e desmembramentos de cooperativas médicas ou odontológicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Competência

Art. 2º Dependem de prévia e expressa aprovação do Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da ANS a realização de qualquer ato societário que se enquadre no disposto no art. 1º.

§1º Da decisão do Diretor da DIOPE caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS.

§2º O recurso, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam, poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, observado o disposto nos arts. 14, 15 e 16 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, quanto à forma de intimação.

§3º O recurso poderá ser protocolado na sede da ANS ou nos Núcleos da ANS e deverá ser dirigido ao Diretor da DIOPE.

§4º Na hipótese de recurso encaminhado pelo correio, a tempestividade do mesmo será aferida pela data da postagem.

§ 5º Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 3º A DIOPE analisará os efeitos que a concentração de mercado poderá gerar no âmbito da saúde suplementar, em decorrência dos atos previstos no art. 1º, para fins de monitoramento setorial, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e ouvirá a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO sobre os aspectos de sua competência que possam ser afetados pelos atos previstos no art. 1º previamente ao deferimento ou ao deferimento condicionado de que tratam os arts. 6º, I e II.

Seção II

Da Documentação e Dos Procedimentos

Art. 4º A autorização para praticar os atos previstos no art. 1º dependerá da regularidade da situação administrativa e econômico-financeira das operadoras envolvidas, tanto na condição de futura controladora ou incorporadora, quanto na condição de objeto da alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão ou desmembramento.

§ 1º A operadora que estiver sob regime de direção técnica e/ou fiscal ou em plano de recuperação poderá, excepcionalmente, ser objeto dos atos previstos no art. 1º, mediante o cumprimento das condições fixadas pelo Diretor da DIOPE.

§ 2º A operadora que estiver sob regime de direção fiscal só poderá ser objeto dos atos previstos no art. 1º mediante a imposição, no mínimo, do saneamento da insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, das anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, motivadoras do regime especial de direção fiscal, no prazo a ser fixado pelo Diretor da DIOPE.

Art. 5º Para a aprovação dos atos previstos no art. 1º, o requerente deverá, antes do registro dos atos constitutivos no órgão competente, encaminhar solicitação formal à DIOPE, acompanhada dos documentos e informações previstos nos Anexos I a V desta Resolução, conforme o caso, bem como dos seguintes documentos:

I - projeto do ato societário pretendido;

II - mapas das composições de capital social da operadora, anterior e posterior ao ato pretendido, informando os controladores diretos e indiretos até o nível de pessoa natural;

III - declaração, sob as penas da lei, de que inexistem impedimento legal à participação, em sociedade, das pessoas controladoras (pessoas naturais) como sócios ou administradores;

IV - formulário cadastral das pessoas naturais que participarão direta ou indiretamente da operadora, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento), nos termos do Anexo V;

V - declaração de bens, direitos, dívidas e ônus reais e obrigações das pessoas naturais que deterão o controle direto ou indireto da operadora, comprovada por cópia autenticada da declaração do imposto de renda - pessoa física, acompanhada da cópia autenticada do recibo de entrega à Receita Federal;

VI - certidões de distribuição de feitos criminais, das Justiças Federal e Estadual, e de falência e recuperações judiciais, dos controladores, diretos e indiretos, e administradores expedidas pelos respectivos cartórios dos locais das comarcas em que sejam, ou tenham sido, residentes ou domiciliados, bem como do local do principal estabelecimento das pessoas jurídicas controladoras, nos últimos cinco anos;

VII - relatório indicando os objetivos visados e estimando os efeitos assistenciais e econômico-financeiros da alteração do controle ou a operação societária pretendida; e

VIII - sempre que o ato pretendido envolver pessoa jurídica que não seja operadora, a mesma deverá apresentar:

a) cópia autenticada das demonstrações contábeis do futuro controlador direto relativas ao último exercício social, ou equivalente, devidamente auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde conste a existência de recursos financeiros capazes de suportar a operação pretendida;

b) cópia autenticada do seu contrato ou do seu estatuto social, ou traslado da escritura pública, de todas as pessoas jurídicas que virão a compor a cadeia de controle, bem como da ata de assembléia geral ou da reunião de sócios que escolher os membros de conselho de administração ou assembléado e de ata de reunião do conselho de administração ou assembléado que escolher os diretores ou quaisquer administradores, independente da nomenclatura usada para sua designação, sendo que, em caso de pessoa jurídica com sede no exterior, deverão tais documentos ser traduzidos por tradutor público e registrados em Representação Diplomática do Brasil; e

c) cópia autenticada de acordo de acionistas/quotistas ou de contrato de usufruto das ações, se houver, entre pessoas jurídicas e seus controladores, em que deverá constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro compromisso não submetido à aprovação da ANS ou declaração de inexistência de acordo.

Parágrafo único. O Diretor da DIOPE poderá exigir quaisquer informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 6º Após a avaliação das informações prestadas e a realização das análises documental e econômico-financeira, o Diretor da DIOPE poderá:

I - deferir o projeto;

II - deferir o projeto condicionado ao cumprimento de obrigações pendentes, que apresentem reduzido impacto na avaliação da conformidade documental e econômico-financeira do ato pretendido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão, sob pena de cassação do deferimento e determinação de que seja revertida a operação, pela DIOPE, e de adoção das medidas administrativas cabíveis pelas áreas competentes da ANS;

III - sobrestar o projeto para realização de diligência ou exigência de informações e/ou documentos julgados necessários; ou

IV - indeferir o projeto.

Art. 7º No caso de deferimento do projeto, a operadora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da ANS, protocolar perante o órgão competente o pedido de registro de todos os atos societários pertinentes e deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do efetivo registro, enviar à DIOPE a documentação comprobatória do registro.

Parágrafo único. A não-observância injustificada dos prazos previstos no caput acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º A DIOPE comunicará às demais diretorias da ANS as alterações ou transferências de controle societário, incorporações, cisões ou desmembramentos e fusões deferidas, bem como a efetivação dos atos após a comprovação do respectivo registro no órgão competente.

Art. 9º A partir da data de deferimento do projeto do ato societário pretendido, as operadoras a serem cindidas ou desmembradas totalmente, incorporadas ou fusionadas ficam desobrigadas do envio das informações periódicas devidas à ANS, salvo quanto ao Sistema de Informações de Beneficiários, na hipótese de haver beneficiários ativos, cujos dados cadastrais deverão continuar a ser informados, de modo a preservar a integridade da base de dados cadastrais de beneficiários, inclusive para o cruzamento de dados com vistas a viabilizar o ressarcimento ao SUS, de que trata o art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no art. 7º ficarão as operadoras obrigadas ao envio de todas as informações dispensadas por força do caput deste artigo, inclusive as relativas ao período em que gozaram da dispensa do envio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A presente resolução não se aplica às operadoras classificadas como autogestões que operam planos privados de assistência à saúde por intermédio de seu departamento de recursos humanos ou órgão assemelhado.

Art. 11. A DIOPE fica autorizada a editar os atos normativos que julgar necessários ao fiel cumprimento desta resolução, nos termos da RN nº 197, de 2009.

Art. 12. No caso de não atendimento ao disposto nesta resolução:

I - O Diretor da DIOPE poderá determinar que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, a alteração ou transferência de controle societário, a cisão ou desmembramento, a fusão ou a incorporação; e

II - a Diretoria Colegiada da ANS poderá instaurar o regime especial de direção fiscal tanto sobre a operadora que assumir a condição de controladora ou incorporadora, ou que resultar da fusão, ou que incorporar parcela do patrimônio da operadora que foi objeto de cisão ou desmembramento, quanto sobre a operadora que foi objeto de alteração ou transferência de controle societário ou de cisão ou desmembramento parcial.

Art. 13. As disposições desta resolução se aplicam aos processos em curso.

Art. 14. O art. 28 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Alterações Societárias

Art. 28. Deixar de cumprir a regulamentação da ANS referente aos atos de cisão, fusão, incorporação, desmembramento, alteração ou transferência do controle societário:

Sanção - multa de R\$ 250.000,00, aplicável à operadora, e suspensão do exercício de cargo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, aplicáveis aos administradores, membros de conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados". (NR)

Art. 15. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 16 de agosto de 2001.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



ANEXO I

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE ALTERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE:

I - cópia autenticada do ato societário que deliberou pela aprovação do ato societário pretendido, ressalvado os casos em que os atos constitutivos não vedarem a cessão de ações ou quotas ou se tratar de cessão da totalidade das ações ou quotas representativas do capital social;

II - cópia autenticada de contrato de compra e venda ou instrumento equivalente onde conste cláusula que estipule que a concretização do negócio está condicionada à prévia aprovação da ANS; e

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE INCORPORAÇÃO:

I - cópia autenticada da ata da assembléia-geral ou da reunião de sócios da incorporadora aprovando o protocolo da operação pretendida, autorizando o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporadora mediante versão de seu patrimônio, nomeação dos peritos que avaliarão o seu patrimônio, bem como menção expressa de que a incorporação está condicionada à prévia aprovação da ANS, observado o disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no que couber com relação a cada tipo societário;

II - a autorização dada pela sociedade a ser incorporada a seus administradores para praticarem os atos necessários à incorporação, caso aprovada pela ANS, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora; e

III - todas as demais condições a que estiver sujeita a incorporação, inclusive o direito de retirada dos sócios/acionistas, se for o caso.

ANEXO III

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE FUSÃO:

I - cópia autenticada do protocolo de fusão e da ata da assembléia-geral ou da reunião de sócios de cada sociedade aprovando o protocolo de fusão, nomeando os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das operadoras envolvidas, com menção expressa de que a fusão está condicionada à prévia aprovação da ANS, observado o disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no que couber com relação a cada tipo societário;

II - cópia autenticada da ata de assembléia-geral de cada sociedade que toma conhecimento e resolve da constituição definitiva da nova sociedade, sendo vedado aos sócios/cotistas/cooperados aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte;

III - cópia da proposta de ato constitutivo na nova pessoa jurídica; e

IV - todas as demais condições a que estiver sujeita a fusão, inclusive o direito de retirada dos sócios/acionistas, se for o caso.

ANEXO IV

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE CISÃO E DESMEMBRAMENTO:

I - projeto de cisão ou de desmembramento, onde constem os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio e demonstração de que a operadora de planos de saúde cindida ou desmembrada apresentará situação econômico-financeira equilibrada;

II - cópia autenticada do protocolo de cisão e da ata da assembléia-geral da operadora de planos de saúde aprovando o protocolo de cisão, nomeando os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos da sociedade, com menção expressa de que a cisão está condicionada à prévia aprovação da ANS, observado o disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) no que couber com relação a cada tipo societário;

III - cópia da proposta de ato constitutivo na nova pessoa jurídica; e

IV - todas as demais condições a que estiver sujeita a cisão, inclusive o direito de retirada dos sócios/acionistas, se for o caso.

ANEXO V

PREENCHIMENTO PELAS PESSOAS NATURAIS QUE PARTICIPARÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE DO CAPITAL SOCIAL DA OPERADORA, CUJA PARTICIPAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 5% DO CAPITAL SOCIAL DA OPERADORA OU DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A CADEIA DE CONTROLE.

a) Dados Cadastrais
Denominação/razão social da operadora:
CNPJ:Código na ANS:
Participação percentual no capital social da operadora ou do controlador
b) Identificação do Declarante
Nome completo:
Filiação:
Nacionalidade:
Local e data do nascimento:
Sexo:
Currículo profissional:
Estado civil e regime do casamento:
Nome do cônjuge ou companheiro(a):
Identidade (número, órgão expedidor e data de emissão):
CPF completo (11 dígitos):
Endereço residencial completo (inclusive CEP, município e UF):

DDD/Telefone (comercial e residencial):
E-mail:
c) Termo de responsabilidade
c.1)Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, possuindo reputação ilibada, para participar do capital de operadoras.

c.2) Declaro assumir, sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas, ficando a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

Local e data:
Assinatura:

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2115, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009844/2008-77

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 393321

Auto de Infração n º: 26.885 de 19/03/2008

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c artigo 78 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3447, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.172411/2005-12

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
Registro ANS: 304701

Beneficiário: B.L.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3450, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105915/2005-19

Operadora: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 382876

Beneficiário: W.J.F

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3459, de 29 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059140/2005-01

Operadora:Sul América Companhia de Seguro Saúde

Registro ANS: 006246

Beneficiário: M.T.V

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3504, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.175770/2005-13

Operadora: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370681

Beneficiário: F.B

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3508, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153974/2005-01

Operadora: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba

Registro ANS: 304701

Beneficiário: R.M.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3509, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.045594/2005-96

Operadora: Sul América Seguro de Saúde SA

Registro ANS: 6246

Beneficiário: J.A.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo não conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3510, de 19 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.064818/2005-69

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Beneficiário: A.R.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3514, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.131331/2004-18
Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A
Registro ANS: 355097
Beneficiário: N.P.O

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3516, de 09 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.292710/2005-64

Operadora: CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SA

Registro ANS: 324698

Beneficiário: T.H.F.F/W.L.C

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo n.º 33902.126202/2009-12

Operadora: Unimed Rondonópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 359777

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela operadora, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.265841/2006-50

Operadora: UNIMED URUGUAIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 328541

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela r. DIGES, reconhecendo a legalidade do lançamento efetuado em virtude das pendências relativas ao recolhimento que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.264482/2006-13

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA

Registro ANS: 342807

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.201005/2005-66

Operadora: UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 312347

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.200480/2005-15

Operadora: UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 354325

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.264552/2006-33

Operadora: UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 318035

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.263167/2006-79

Operadora: UNIMED REGIONAL DA PRODUÇÃO - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 353698

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.265726/2006-85

Operadora: UNIMED TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 364070

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.264440/2006-82

Operadora: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 354066

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.030181/2006-98

Operadora: MEDIAL SAÚDE

Registro na ANS nº: 302872

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.021892/2008-33, 33902.061282/2008-72, 33902.063756/2008-11, 33902.068058/2005-69, 33902.146538/2007-30, 33902.175923/2005-22, 33902.182373/2004-17, 33902.034905/2005-91, 33902.030056/2007-69, 33902.030899/2007-65, 33902.037716/2007-71.

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.011872/2008-54, 33902.175819/2007-08, 33902.197071/2007-96

Operadora: Unimed São José do Rio Preto

Registro na ANS nº: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.310894/2010-19

Operadora: ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS

Registro na ANS nº: 340146

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177065/2010-18

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL

Registro na ANS nº: 314668

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



Processo nº: 33902.312167/2010-96
Operadora: UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 258088
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177789/2010-61
Operadora: UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 365777
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.312216/2010-91
Operadora: UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 362832
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intertempo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.312221/2010-01
Operadora: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 343722
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.312245/2010-52
Operadora: UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 359777
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350655/2010-00
Operadora: UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 384577
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350656/2010-46
Operadora: UNIMED URUGUAIANA SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 328596
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.265038/2006-15
Operadora: UNIHOSP ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA
Registro ANS: 348864
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.265843/2006-49
Operadora: UNIMED ALTO DO JACUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 352519
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.199281/2005-57
Operadora: UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 312851
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264553/2006-88
Operadora: UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 320251
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264507/2006-89
Operadora: UNIMED DE PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 316326
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.264527/2006-50
Operadora: UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 319121
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.265737/2006-65
Operadora: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 335517
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.203673/2005-28
Operadora: UNIMED PELOTAS SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 320251
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot ANS nº: 33902.202439/2005-83
Operadora: UNIMED REGIONAL DE PICOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 320251
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DI-PRO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.263304/2006-75

Operadora: UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 343196

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.068692/2004-11

Operadora: UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 303178

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264337/2006-32

Operadora: UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 303178

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.265756/2006-91

Operadora: UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 327352

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.120490/2006-59

Operadora: UNIMED DE BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 361518

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª e 3ª instância referente as AIHS listadas no despacho nº 1116/2011/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177707/2010-89

Operadora: UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 361615

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177740/2010-17

Operadora: UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 325082

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.216231/2005-41

Operadora: UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 389421

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.241541/2005-02

Operadora: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro na ANS nº: 304701

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs 33902.046130/2005-05

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Registro na ANS nº: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade a recomendação da área técnica de negar provimento aos recursos administrativos interpostos pela Operadora, nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com posterior arquivamento.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177024/2010-21

Operadora: AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA

Registro na ANS nº: 416738

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506117086307 (competência 08/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.053597/2005-01

Operadora: ADMED PLANOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 326054

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2674, de 29 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.061265/2002-40

Operadora: Unimed Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 369659

Auto de Infração n.º: 7756 de 25/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao § 4º do artigo 17 da Lei 9656/98, nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005258/2011-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. osteotomia valgizante em joelho direito, solic. em 03/11, ao benef. JVSC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.011519/2010-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. DIU aposição de endoceptivo MIRENA, solic. em 07/10, à benef. ABO.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.011734/2010-84	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. intensificador de imagem p/ realização de cirurgia de artrodese de punho, solic. em 16/7/10, ao benef. HMC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.013092/2010-58	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. ecocardiograma bidimensional com doppler, em 08/10, ao benef. NCF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.004742/2008-50	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Aplicar, em 09/08, reaj. por variação anula de custos em desacordo com as cláusulas 3ª e 4ª, anexo I do contrato coletivo firmado com Instituto M.A.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25773.010837/2010-27	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Aplicar, em 03/10, sem respeitar cláusula 13.2 do contrato, reaj. anual de custos, acima do contratado na mensalidade da benef. MFNA.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25780.005641/2010-21	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc.septação gastrica, solic. 07/10, a benef. LLD.M.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003354/2011-68	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc.histeroscopia, em 08/10, a benef. ESS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010826/2010-47	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Cancelar, em 21/11/09, o plano GeapSaúde II da benef. IB, sob alegação de inadimplência, descumprindo art. 5º, inc. V do regulamento do plano.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.011730/2010-04	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária da mensalidade da benef. MLO, em desacordo com a regulamentação prev. no § único do art. 15 da Lei 9656/98, em 01/10. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25773.011729/2010-71	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária e anual de custos, em 08/10, acima do contratado e sem autorização da ANS, respectivamente, na mensalidade da benef. TRL. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25773.005877/2009-13	UNI Hosp - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deix. de gar.cob.proc. tomografia computadorizada de crânio, a partir de 13/5/09, ao benef. MTCC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.009569/2010-09	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. serratina, combs direto, combs indireto, ácido úrico, PTR, VHS, C3, C4 e CH-50, em 15/06 e 17/06/10, ao benef. SMB.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.015516/2010-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. internação em leito clínico, em 11/10, solic. a benef. MBN, sob alegação de DLP sem seguir o rito legal. Infr. art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.009528/2010-12	UNI Hosp - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	412538.	04.083.773/0001-30	Deix de gar.cob.proc. consulta médica, especialidade cirurgia torácica, em 05/10, a benef. HCMB. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010635/2010-85	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de informar a ANS, no prazo da RN171/08, reaj. aplicado ao contrato coletivo firmado com a CAACE, a partir de 08/10, cobrar contraprestações pecuniárias em contrato coletivo firmado com CAACE diretamento do consumidor LGSN, a partir de 10/6/10. Infr. art. 20, e 16 da Lei 9656/98.	5000 (CINCO MIL REAIS)
25773.011906/2010-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar.cob.proc. ensaios enzimáticos em leucócitos, eritrócitos ou tecidos p/ diagnóstico de EIM incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência e ensaios enzimáticos no plasma para diagnóstico de EIM, incluindo enzima de referência, solc. em 07/10, ao benef. LLB.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002158/2006-29	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA.	325236	66.854.779/0001-10	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN 8/2002.	44.260,63 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).

Atendendo ao determinado pelo Sr. Diretor de Fiscalização, através do Despacho nº 1822/DIFIS, de 05/11/2010, o Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Anulação do Ato Decisório, proferido em 27/04/2010, referente ao processo administrativo nº 25789.002158/2006-29, instaurado face à operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, CNPJ nº 66.854.779/0001-10 e registrada na ANS sob o nº 325236 e determinação de que seja proferida nova decisão.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
27	25789.000375/2009-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Excluir o benef. C.R.B., em desac. c/ o prev. na cláus. 16ª do contr. colet. firm. c/ a Varig Logis. S/A. Art.25 da Lei 9.656/98.	AI nº 32.630 anulado por improcedência. Arquivamento.
84	25789.045056/2010-	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deix. de gar. cob. p/ ultrasson transv. e ultrasson de abd. total à benef. APT, Art. 12, Inc. I, Alin. b da Lei 9656/98, § 3º da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
49	25789.007222/2007-	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	a) Operar prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alt. pela RN 100. b) Aplicar reaj. na mensal. da benef.. AOSS., em diversos períodos, s/ aut. ou em % acima do aut. pela ANS. Art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 e com art. 2º caput da RN 99/05, c/c com art. 2º, caput da RN 128/06; e Art. 2º RN 171/08.	86.000.00(OITENTA E SEIS MIL REAIS)
03	25789.011016/2009-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. cob. p/ intern. clín. à benef. L.C.N., Art. 11, c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
48	25789.054590/2009-	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	1) Deix. de gar. a cob. p/ a cirur. de quadrantect. c/ linfadenect. axila, à benef. I.A.F.M.. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/1998, e; 2) Rescindir o contr. antes do encerram. da vigên.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
00	25789.065352/2010-	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MÉDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Negar cober. p/ exame a fresco de conteúdo vaginal e cervical, à benef. M.M. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
30	25789.069151/2009-	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Descumprir cláus. 12.8.1 do contr. firm. entre a Op. e a Prop Starter S F Gabriels Assoc. Ltda, ao atrasar o início de vigên. do contr. da benef. IIM. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
45	25789.055534/2011-	SERMA SERVICOS MEDICOS AS-SISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Deix. de informar à ANS os reaj. aplic. no plano colet. firm. c/ a emp. JV Produ. CATV e Com. LTDA. Art. 20, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
19	25789.030240/2011-	UNIVERSAL SAUDE ASSIST. MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Deix. de gar. cob. p/Timpanotomia e Adenoamigdalect., à benef. K.T.L.. Art. 12, inc. II, alin.e, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

31	25789.040850/2010-	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. cob. p/ adenoamigdlect., ao benef. G.N.G.P. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
27	25789.046526/2010-	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	1) Aplicar reaj. na mensal., por mud. da faixa et. antes da benef. A.E.A. ter mudado de faixa; e 2) deixar de encam. à ANS as variações ocor. nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, na mensali. dos benef. do contr. colet. firm. em 12/06 pela Ass. de Cons. de Bens e Serv.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
96	25789.003987/2011-	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Exigir ou aplicar reaj. ao benef., acima do contrat. ou do % aut. pela ANS. Art.15 da Lei 9.656.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
19	25789.000058/2009-	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Aplicar, irregularm., reaj. por mud. de faixa et. p/ o benef. J.G.B.M.. Aft. 15, da Lei 9.656/98.	AI nº 32.720 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº. LA 1168.1P.0/2011 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório no ensaio de Limite de FE II, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento SUCROFER, solução injetável, lote A000763, fabricado pela empresa CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.455.073/0001-01), com sede na Avenida Ibirapuera, 780, Indianópolis, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado feito pela empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do recolhimento voluntário do lote 4026 do medicamento CARDIOLITE 1mg, RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC n.º 55/2005, do lote 4026 (fabr. 05/06/2010, val. 01/12/2011) do medicamento CARDIOLITE 1mg, fabricado pela empresa REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 47.334.701/0001-20), localizada na Rua Columbus, 282, Subsolo/Térreo/3º, 4º, 5º e 6º andares, em virtude de suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o recebimento do Laudo de Análise Fiscal nº 10775.00/2010, insatisfatório para o ensaio de pH, com resultado no valor de 7,4 (valor de referência de 4,5 a 5,5) e Laudo de Análise Fiscal de contra-prova nº 10775.CP/2010, insatisfatório para o ensaio de pH, com resultado no valor de 5,9 (valor de referência de 4,5 a 5,5), emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 1006337 (val. 06/2013) do produto ACQUA KIDS CREME PARA PENTEAR, fabricado por NAZCA COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 56.851.355/0001-49, localizada na Av. Fundibem nº 625 - Diadema/SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Determinar a empresa que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo 1º eventualmente encontrado no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa NEOCLOR NORDESTE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (CNPJ 10.688.728/0001-01), nome fantasia NEOCLOR, localizada na Rodovia BR 232, s/n, km 45,5, Galpão A, Redenção, Vitória de Santo Antão/PE, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.585, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a informação da área técnica competente de que não fora localizado registro de produtos para a saúde em nome da empresa UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e utilização, em todo o território nacional, dos produtos CAMAS MOTORIZADAS, CAMAS FAWLER, CAMA PARA PARTO, CAMA FAWLER QUADRO BALCÂNICO, CAMA FAWLER RECUPERAÇÃO, CAMAS FAWLER MANUAL, CAMA FIXA, CAMA PARA PARTO PPP, CAMA MOTORIZADA COM BALANÇA, CAMA 3 MANIVELAS, CAMA 2 MANIVELAS, BERÇO RECÉM NASCIDO, BERÇO FAWLER LEITO INOX, BERÇO FAWLER INFANTIL, BERÇO CUNA ACRÍLICO, CARROS MACA, CARRO MACA TRÊS MANIVELAS, CARRO MACA TRANSFERÊNCIA, MESA CIRÚRGICA INOX, MESAS EXAME CLÍNICO, MESAS GINECOLÓGICAS, MESA OFTALMOLÓGICA-OTORRINO, MESA OBSTETRÍCIA HIDRÁULICA, CAMA MOTORIZADA REF. 5235 E CAMA PARA PARTO 5250, fabricados pela empresa UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 00.740.719/0001-69, localizada na Rua Altino Tomé s/n anexo Qd. 85-A Anexo Lotes 01/18/19/20 - Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, por não possuírem registro junto à ANVISA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.586, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada pela ANVISA no período de 23 a 27 de maio de 2011 na empresa Luohe Nanjiecun Pharmaceutical - Group Pharmacy Co. Ltd., localizada na China, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio, manipulação e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos insumos farmacêuticos Rifampicina Sódica S, Rifabutina, Rifapentina, Rifaximina e Rifamicina S, fabricados a partir de 23/05/2011 pela empresa LUOHE NANJIECUN PHARMACEUTICAL - GROUP PHARMACY Co., LTD., localizada na China, pelo não atendimento às Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de outubro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a Autorização de Funcionamento de Empresa ou Autorização Especial junto à Anvisa a que ficam sujeitos os entes que exercem atividade sob vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Pontos de Fronteira e Recintos Alfandegados.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5528; ou para o e-mail: cp50.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da Anvisa após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de outubro de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que institui o peticionamento eletrônico e uniformiza os procedimentos para o pedido por meio eletrônico ou manual de Autorização de Funcionamento de Empresas e Autorização Especial dos entes que exercem atividades sob vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Pontos de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5528; ou para o e-mail: cp51.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da ANVISA.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da ANVISA após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.069, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, pág. 71 e em Suplemento ANVISA, página 120, que concede a Certificação à empresa Bio-Rad Laboratories, Inc (4000 Alfred Nobel Drive, Hercules, CA 94547 - EUA), por solicitação do importador Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda - CNPJ: 03.188.198/0001-77.

Onde se lê:
Endereço: 400 Alfred Nobel Drive, Hercules, CA 94547 -
EUA
Importador: Bio-Rad Laboratórios Ltda.
Leia-se:
Endereço: 4000 Alfred Nobel Drive, Hercules, CA 94547 -
EUA.
Importador: Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda.

Na Resolução - RE nº 2.070, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2011, Seção 1, pág. 71 e em Suplemento ANVISA, página 120, que concede a Certificação à empresa Bio-Rad Laboratories, Inc (9500 Jeronimo Road, Irvine, CA 92618 - EUA), por solicitação do importador Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda - CNPJ: 03.188.198/0001-77.

Onde se lê:
Bio-Rad Laboratórios Ltda.
Leia-se:
Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda.

Na Resolução - RE nº 4.118, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 54 e em Suplemento ANVISA, página 28, que concede a Certificação à empresa Laboratórios B. Braun S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02.

Onde se lê:
LABORATÓRIOS B. BRUN S/A.
Leia-se:
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 645, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução da CIB nº. 1.629, de 15 de maio de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação do hospital abaixo informado, para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Código 17.12:

Hospital	CNES	CNPJ
IMIP Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Recife/PE	0000434	10.988.301/0001-29

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2011

Processo nº 25000.150327/2011-13
Interessado: GUILHERME AUGUSTO CORDEIRO DE LIMA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME AUGUSTO CORDEIRO DE LIMA -ME, CNPJ nº 12.210.851/0001-48, em SANTO ANTONIO DO RETIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.154975/2011-49
Interessado: MARILENE MUNIZ MACEDO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILENE MUNIZ MACEDO - ME, CNPJ nº 05.320.014/0001-06, em ITAGI /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.160485/2011-81
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTA EFIGENIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTA EFIGENIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.928.312/0001-49, em SANTA EFIGENIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.128791/2011-23
Interessado: FARMACIA COLOMBO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COLOMBO LTDA ME, CNPJ nº 85.167.567/0001-00, em DIONISIO CERQUEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.143977/2011-11
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS JEIZA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS JEIZA LTDA ME, CNPJ nº 01.699.661/0001-10, em RIACHAO DO DANTAS /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.128804/2011-64
Interessado: ALBERTO GENIVAL BEZERRA SILVA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERTO GENIVAL BEZERRA SILVA, CNPJ nº 07.285.486/0001-09, em CAMALAU /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.156436/2011-44
Interessado: JOAO SOUZA LISBOA MICRO EMPRESA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO SOUZA LISBOA MICRO EMPRESA, CNPJ nº 13.194.204/0001-52, em UBAIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.138380/2011-46
Interessado: IDMAR MEIGHS VAGO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IDMAR MEIGHS VAGO, CNPJ nº 16.309.924/0001-04, em SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.156462/2011-72
Interessado: PAULO CHAVES DE ALMEIDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CHAVES DE ALMEIDA ME, CNPJ nº 01.371.104/0001-75, em OLHO D'AGUA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.139332/2011-75
Interessado: JOSE AILTON ALMEIDA DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE AILTON ALMEIDA DA SILVA ME, CNPJ nº 02.041.177/0001-61, em SAO JOAO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.147079/2011-23
Interessado: S R S FREIRE DE SOUZA DROGARIA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S R S FREIRE DE SOUZA DROGARIA ME, CNPJ nº 12.477.361/0001-02, em CAMBUCI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.156877/2011-46

Interessado: JJ BOMFIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JJ BOMFIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.914.397/0001-03, em SAO FELIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149543/2011-16

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS FARMACIA ME, CNPJ nº 04.200.434/0001-96, em PILOES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149378/2011-01

Interessado: CARMEM LUCIA ALVES DE CARVALHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARMEM LUCIA ALVES DE CARVALHO, CNPJ nº 35.487.917/0001-47, em BOA VENTURA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.147162/2011-01

Interessado: LUIZ CLAUDIO SILVA LIMA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CLAUDIO SILVA LIMA, CNPJ nº 01.642.194/0001-91, em DOM BASILIO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.141278/2011-28

Interessado: DROGARIA CAMINHO NOVO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMINHO NOVO LTDA - ME, CNPJ nº 02.642.045/0001-95, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.128745/2011-24

Interessado: SANDRA MARIA ASSIS ARAUJO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARIA ASSIS ARAUJO ME, CNPJ nº 13.125.656/0001-82, em BRAS PIRES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.140527/2011-68

Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, CNPJ nº 10.832.886/0001-93, em MARAGOGIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.145801/2011-95

Interessado: DROGARIA RAMOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAMOS LTDA, CNPJ nº 12.326.157/0001-90, em ENCRUZILHADA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.144061/2011-70

Interessado: EDSON DOS SANTOS GONCALVES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON DOS SANTOS GONCALVES-ME, CNPJ nº 10.598.659/0001-45, em LADAINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.156883/2011-01

Interessado: MARIA JOSE MENDES DOS SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSE MENDES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 03.493.060/0001-81, em CHA GRANDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.144034/2011-05

Interessado: ANA PRISCILA GOUVEIA DA SILVA IKEDO VILAR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA PRISCILA GOUVEIA DA SILVA IKEDO VILAR - ME, CNPJ nº 12.314.898/0001-51, em TAPEROA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.162148/2011-29

Interessado: CORNELIO LUIS GRIMM

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORNELIO LUIS GRIMM, CNPJ nº 03.579.378/0001-80, em VITORIA DAS MISSOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.154903/2011-00

Interessado: MARIA DO CARMO MATIAS DAS NEVES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DO CARMO MATIAS DAS NEVES, CNPJ nº 41.190.026/0001-27, em BATALHA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.156158/2011-25

Interessado: J. VIEIRA DE LIMA FILHO-DROGARIA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. VIEIRA DE LIMA FILHO-DROGARIA-ME, CNPJ nº 08.310.574/0001-78, em PARANATAMA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.159482/2011-03

Interessado: JEANGELA AGOSTINHO A DE SOUZA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEANGELA AGOSTINHO A DE SOUZA ME, CNPJ nº 41.082.827/0001-79, em CUPIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.166190/2011-19

Interessado: D.M.H. DROGARIA E FARMACIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D.M.H. DROGARIA E FARMACIA LTDA., CNPJ nº 13.326.338/0001-80, em PALMEIRA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.140079/2011-01

Interessado: ALVES E CALDEIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES E CALDEIRA LTDA ME, CNPJ nº 13.014.371/0001-74, em ARICANDUVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.153922/2011-19

Interessado: T. A. DE OLIVEIRA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T. A. DE OLIVEIRA SILVA ME, CNPJ nº 09.660.445/0001-72, em UMARIZAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.149318/2011-80

Interessado: MARIA ROZILENE PAULO DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ROZILENE PAULO DA SILVA ME, CNPJ nº 07.136.669/0001-54, em SAO FRANCISCO DO OESTE /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.162153/2011-31

Interessado: FARMACIA ALTAMIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALTAMIRA LTDA, CNPJ nº 80.149.149/0001-76, em ALTAMIRA DO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.148387/2011-76

Interessado: FARMACIA ITAJA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAJA LTDA ME, CNPJ nº 07.105.577/0001-07, em ITAJA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164469/2011-68

Interessado: ALENI BONFIM QUEIROZ RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALENI BONFIM QUEIROZ RIBEIRO, CNPJ nº 10.831.272/0001-97, em BOTUPORA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.164410/2011-70

Interessado: M. M. RIBEIRO SILVERIO & SILVERIO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. M. RIBEIRO SILVERIO & SILVERIO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.312.914/0001-41, em PORTO ESPERIDIAO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.154769/2011-39

Interessado: NORMA CONCEICAO CORDEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NORMA CONCEICAO CORDEIRO, CNPJ nº 06.063.501/0001-01, em PIRITIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.154878/2011-56

Interessado: A.C ALMEIDA CAVALCANTE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.C ALMEIDA CAVALCANTE, CNPJ nº 10.575.313/0001-21, em POTIRETAMA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152403/2011-25

Interessado: FARMACIA DIARIAMENTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIARIAMENTE LTDA, CNPJ nº 09.508.301/0001-03, em CARUARU /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.128986/2011-73

Interessado: MARCOS ANTONIO CARLOS E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO CARLOS E CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.400.683/0001-25, em CASTELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.162656/2011-15

Interessado: REGIFARMA H S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGIFARMA H S COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.262.290/0001-70, em CANANEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.146792/2011-50

Interessado: FONSECA & PINHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FONSECA & PINHO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 11.922.519/0001-43, em NATIVIDADE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.128977/2011-82

Interessado: MENEZES GABRIEL DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENEZES GABRIEL DA SILVA, CNPJ nº 11.507.532/0001-36, em CURRAL DE CIMA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.129102/2011-06

Interessado: SILVERLAN FEITOSA QUINTINO FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVERLAN FEITOSA QUINTINO FARMACIA, CNPJ nº 05.442.013/0001-34, em LAGOA DO OURO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.165665/2011-50

Interessado: GIANELY DIAS BRUNERI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIANELY DIAS BRUNERI - ME, CNPJ nº 08.517.806/0001-63, em ILHA COMPRIDA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.144125/2011-32

Interessado: E. CELESTINO VIANA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. CELESTINO VIANA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.604.543/0001-79, em PORTO ESPERIDIAO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.160720/2011-15

Interessado: LEME & SANTANA LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEME & SANTANA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.745.484/0001-59, em JUTI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.152394/2011-72

Interessado: ANTONIO WILSON DE PAIVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO WILSON DE PAIVA ME, CNPJ nº 07.505.565/0001-70, em TIBAU /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.140582/2011-58

Interessado: S GONCALVES DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S GONCALVES DA SILVA ME, CNPJ nº 70.057.914/0001-74, em BUIQUE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.107028/2010-88

Interessado: COOPERBARRA / COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA-IGARACU

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COOPERBARRA / COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA-IGARACU, CNPJ nº 44.744.589/0001-08, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

44.744.589/0003-70 BARRA BONITA SP

44.744.589/0005-31 BARRA BONITA SP

44.744.589/0008-84 IGARACU DO TIETE SP

Processo nº 25000.217565/2010-35

Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRE LUIZ DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 65.830.374/0001-80, em SÃO SIMAO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

65.830.374/0006-94 SERRANA SP

Processo nº 25000.004642/2011-70

Interessado: ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

87.547.444/0005-53 BENTO GONCALVES RS

Processo nº 25000.165979/2011-52

Interessado: ELCILENIO RIBEIRO FONTES & CIA. LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELCILENIO RIBEIRO FONTES & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 42.897.934/0001-18, em CONSELHEIRO PENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 667, de 23 de agosto de 2011, do Conselho Curador do FGTS, que aprova a reformulação do orçamento do aludido Fundo para o exercício de 2011; e

Considerando solicitação de remanejamentos de recursos alocados para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O artigo 2º e os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 30, de 14 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de julho de 2011, Seção 1, páginas 67 e 68, que dispõe sobre o orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - serão destinados R\$ 4.290.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos e noventa milhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no PNHU/PMCMV, observada a legislação específica e ainda os seguintes dispositivos:

(...)

II - serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do PMCMV, de que tratam o § 1º do art. 13 da Lei nº 11.977, de 2009, e o § 1º do art. 15 do Decreto nº 7.499, de 2011, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

(...)

III - serão destinados R\$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, reservando-se, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias."

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2011

Programas/Descontos	Metas Físicas (1) (2)	Empregos Gerados (2)	Valores (em R\$ 1.000,00)
1) Pró-Moradia	117.647	111.300	2.000.000
2) Carta de Crédito Individual	284.023	863.839	15.522.740
3) Carta de Crédito Associativo	1.881	8.959	161.000
4) Apoio à Produção de Habitações	148.556	707.660	12.716.260
5) Descontos financ. pess. físicas			5.500.000
Total Geral	552.107	1.691.578	35.900.000

Legenda:

(...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
EXERCÍCIO 2011

(Valores em R\$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Apoio à Produção de Habitações	Total Habitação Popular Pessoas Físicas e Jurídicas
RO	60.000	500	62.000	122.500
AC	8.000	500	40.000	48.500
AM	29.074	1.000	85.000	115.074
RR	14.500	500	1.000	16.000
PA	140.500	1.000	215.000	356.500
AP	2.200	500	2.500	5.200
TO	36.000	1.000	15.000	52.000
NORTE	290.274	5.000	420.500	715.774
MA	150.000	1.000	308.200	459.200
PI	90.000	1.000	50.000	141.000
CE	263.175	1.000	225.000	489.175
RN	253.280	7.000	175.000	435.280
PB	331.000	1.000	100.000	432.000
PE	254.937	1.000	323.600	579.537
AL	180.000	1.000	305.000	486.000
SE	170.000	1.000	130.000	301.000
BA	456.500	5.000	820.000	1.281.500
NORDESTE	2.148.892	19.000	2.436.800	4.604.692
MG	2.051.740	13.000	812.060	2.876.800
ES	235.349	2.000	215.000	452.349
RJ	967.331	5.000	1.040.000	2.012.331
SP	3.003.596	78.000	4.321.610	7.403.206
SUDESTE	6.258.016	98.000	6.388.670	12.744.686
PR	1.870.868	7.000	745.000	2.622.868
SC	1.062.718	5.000	510.000	1.577.718
RS	1.675.074	14.000	937.800	2.626.874
SUL	4.608.660	26.000	2.192.460	6.827.460
MS	296.250	1.000	153.000	450.250
MT	260.000	4.000	380.000	644.000
GO	1.537.898	5.000	491.690	2.034.588
DF	122.750	3.000	252.800	378.550
C.OESTE	2.216.898	13.000	1.277.490	3.507.388
TOTAL	15.522.740	161.000	12.716.260	28.400.000

"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dá nova redação à Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§ 2º Os proponentes terão prazo de até 18 (dezoito) meses para a entrega dos projetos finalizados, contados a partir da data de publicação da seleção das propostas. O não atendimento ao prazo estabelecido inviabilizará a celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra, excluindo a proposta dos empreendimentos selecionados para o PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades". (NR)

Art. 2º O anexo IV da Portaria nº 65, de 2011, do Ministério das Cidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

Etapas	Atividade	Prazo
1	Divulgação das regras do processo de seleção	Até 21/02/2011
2	Inscrição das Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 22/02 a 03/04/2011
3	Apreciação das Cartas-Consulta pelo MCIDADES e reuniões presenciais para entrevistas e análise de projetos técnicos	De 04/04 a 30/10/2011
4	Divulgação da seleção	31/10/11

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 806, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042277/2011-18, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CIVIC 1 INSPEÇÃO VEÍCULAR LTDA EPP, CNPJ 05.291.854/0001-98, situada no Município de Barra Mansa - RJ, na Rodovia Presidente Dutra, Km 269, nº 102, São Luiz, CEP 27.338-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 144 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.077550/2006 e 53710.000311/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA., pela Portaria nº 110, de 7 de fevereiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1977, e renovada pela Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PAULO BERNARDO SILVA



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 10 de outubro de 2011

Acolho o PARECER/Nº 585/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
030/2001	SP	Matão	FM	Rádio Absoluta FM Ltda.	53830.000542/2001

Tendo em vista a representação apresentada pela licitante SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 072/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1284/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da representação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

REPRESENTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
072/2001	PB	CAMPINA GRANDE	TV	SISTEMA PESSOENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.987, DE 13 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53500.027175/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AMARILDO ENDLICH PEDRO	50400007827	371.490.591-04
002.ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO	50400116448	025.792.838-38

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.057, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53542.003349/2008. Aplica à empresa CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA, CNPJ Nº 37.230.406/0001-70, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, consubstanciada no Ato Nº 26.362, de 13 de junho de 2002, publicado no DOU em 21 de junho de 2002, por infringência do disposto no art. 19, "i", da Norma 04/86, com fundamento no art. 173, IV, da Lei Nº 9.472/1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.319, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo Nº 53524.006489/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GOMES	50401329216	344.275.116-00
002.VISÃO MUNDIAL	50013254634	18.732.628/0001-47

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.731, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53620.000073/1994. Extinguir, por cassação, a partir de 31 de maio de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa DOM PEDRO RÁDIO TÁXI LTDA., CNPJ/MF Nº 84.525.526/0001-85, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.732, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53103.000024/1998. Extinguir, por cassação, a partir de 23 de junho de 2009, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, à empresa RECIFETÁXI LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 02.148.896/0001-86, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013760/2011. Expede autorização à MORIAH NET - COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 13.309.639/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.768, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013623/2011. Expede autorização à DL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 03.882.193/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.769, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.012927/2011. Expede autorização à A & G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 13.372.724/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.029638/2010. Expede autorização à DIEGO GAFURI LIKES & CIA. LTDA., CNPJ/MF Nº 10.459.624/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.771, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.008774/2011. Expede autorização à MICROTELL INFORMÁTICA - COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 07.400.562/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.773, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.030592/2010. Expede autorização à CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME, CNPJ/MF Nº 05.655.119/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.774, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53500.002840/2011. Expede autorização à OUNET LTDA., CNPJ/MF Nº 10.448.064/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.775, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013785/2011. Expede autorização à HELIODORA ONLINE LTDA., CNPJ/MF Nº 64.310.733/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.776, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014316/2011. Expede autorização à M. P. DINIZ, CNPJ/MF Nº 11.186.923/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.777, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.030939/2010. Expede autorização à WI-RELESS NET COMMUNICATION LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 10.716.552/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.778, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.011102/2011. Expede autorização à JAIR APARECIDO CASAROTTE ME, CNPJ/MF Nº 00.747.657/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.779, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015310/2011. Expede autorização à CLH COMÉRCIO VAREJISTA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.999.343/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.780, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015428/2011. Expede autorização à THOMAS INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 05.324.495/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.781, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.003554/2011. Expede autorização à WHS TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 12.974.396/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.782, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.006748/2011. Expede autorização à CTVA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 13.331.279/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.783, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015598/2011. Expede autorização à BRAUDES & SÁ LTDA., CNPJ/MF Nº 09.246.473/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.784, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014051/2011. Expede autorização à ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S/A, CNPJ/MF Nº 03.554.975/0002-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.785, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.016316/2011. Expede autorização à S & M INFORMÁTICA LIMITADA, CNPJ/MF Nº 07.984.889/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.786, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015919/2011. Expede autorização à CONSULT TELECOM PROVEDOR LTDA. ME, CNPJ/MF Nº 07.850.964/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.787, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013440/2011. Expede autorização à DATAFORM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF Nº 11.978.521/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.788, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.016081/2011. Expede autorização à EFBRA TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 12.926.066/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.789, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014729/2011. Expede autorização à H2 TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 13.201.214/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.790, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.016908/2011. Expede autorização à CHINA TELECOM DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF Nº 12.983.294/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.791, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.016378/2011. Expede autorização à AS-SUNET LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 10.858.236/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.792, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.017144/2011. Expede autorização à DAMARIS FIGUEREDO ANTUNES & CIA. LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 08.973.020/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.793, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.010154/2011. Expede autorização à ARENA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 13.502.408/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.794, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014544/2011. Expede autorização à CO-NEXÃO TELEMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 10.014.766/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.795, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.028870/2010. Expede autorização à RE-DE CONNECT TELECOM LTDA., CNPJ/MF Nº 12.664.949/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.796, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015075/2011. Expede autorização à DENIS ALVES GONTIJO - ME, CNPJ/MF Nº 10.808.760/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.797, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014280/2011. Expede autorização à BIG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 04.017.254/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.798, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014103/2011. Expede autorização à GABRIEL FERNANDES GALVÃO INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF Nº 10.992.985/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.799, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.014542/2011. Expede autorização à MICRO SOL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 05.948.077/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.800, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.006877/2011. Expede autorização à SI-TESUL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF Nº 12.877.497/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.801, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.013018/2011. Expede autorização à MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 56.681.562/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.802, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.015099/2011. Expede autorização à ZOL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 13.116.707/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.803, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.011322/2011. Expede autorização à NG - COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF Nº 11.085.406/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.804, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53500.001416/2011. Expede autorização à PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA. EPP, CNPJ/MF Nº 10.912.823/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 6.819, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo Nº 53500.006805/2011. Expede autorização à ALTAIR RZATKI ME, CNPJ/MF Nº 08.632.171/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 2009

Nº 8.850/2009-CD - Processo Nº 53500.005924/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ALFA ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF Nº 73.034.555/0001-28, autorizada para o Serviço de Circuito Especializado, contra a decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho Nº 863/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 19 de março de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 418 e 419, decidiu, em sua Reunião nº 538, realizada em 24 de setembro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, no sentido de recolher parcialmente os créditos tributários referentes ao exercício de 2001 e aplicar a multa e juros em virtude do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados a abertura de Procedimento para a Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) para a apuração do descumprimento contida no inciso II, do art. 81, da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, após a conclusão deste Processo Administrativo Fiscal, pelas razões e fundamentos constante na Análise Nº 487/2009 - GCER, de 18 de setembro de 2009, e em consonância com os Pareceres Nº 611-2008/WRA/PGF/PFE-Anatel, de 30 de setembro de 2008 e 499-2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 7 de abril de 2009, ambos da Procuradoria Federal Especializada Anatel.

Em 11 de fevereiro de 2010

Nº 861/2010-CD - Processo Nº 53500.006830/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 141/ADPFA/SAD, de 1º de dezembro de 2009 (fls. 323) e do Informe nº 333/2009/UNACO/UNAC, de 20 de outubro de 2009 (fls. 317 e 318), nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora RENSI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 71.746.523/0001-20, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 16/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010, e em consonância com o Parecer nº 953-2009/PGF/PFE-TMF/Anatel, de 6 de maio de 2008, da Procuradoria Especializada da Anatel, no sentido de reconhecer a exclusão do crédito tributário referente ao exercício de 2001 por ser tratar de empresa inscrita no SIMPLES, e, por consequência, rever o Despacho nº 1636/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, concluindo pelo arquivamento dos autos.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.629/2011-CD - Processos Administrativos Fiscais - PAFs Nº 53500.022457/2007 e Nº 53500.009477/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 7146/2010/ADPFA2/SAD, de 17 de agosto de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora RÁDIO TÁXI CAPITAL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 32.930.273/0001-21, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 212/2011-GCJV, de 11 de março de 2011, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Em 14 de abril de 2011

Nº 3.100/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.023387/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 7.904/2010-CD, de 3 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF Nº 00.904.629/0001-66, decidiu, em sua Reunião Nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 177/2011-GCER, de 25 de março de 2011,

Nº 3.101/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.023270/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho Nº 2.235/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de julho de 2008, fls. 113/114, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora BRASNET ON-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.004.797/0001-68, decidiu, em sua Reunião Nº 601, realizada em 31 de março de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 176/2011-GCER, de 25 de março de 2011, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, para determinar a extinção parcial dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos.

Em 19 de maio de 2011

Nº 3.976/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.025442/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho Nº 2392/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de julho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a empresa LUNAR AUTO TÁXIS LTDA., CNPJ /MF nº 62.769.021/0001- 23, decidiu, em sua Reunião Nº 603, realizada em 19 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 107/2011-GCJV, de 7 de fevereiro de 2011, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Nº 3.988/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.021963/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho Nº 3879/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 06 de outubro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a empresa TVC DO PARANÁ DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 80.613.409/0001- 12, decidiu, em sua Reunião Nº 604, realizada em 28 de abril de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 221/2011-GCER, de 20 de abril de 2011, não conhecer do Recurso em razão de sua intempestividade e comunicar a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa para a instauração de Procedimento para a Apuração do Descumprimento Fiscal - PADO, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

Em 13 de julho de 2011

Nº 5.439/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.025188/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 395/2011-GCJV, de 6 de maio de 2011, em sua Reunião Nº 606, realizada em 12 de maio de 2011, acompanhar a proposta contida na primeira alínea da Análise Nº 78/2011-GCJR, de 07 de fevereiro de 2011, no sentido de reformar a decisão contida no Despacho Nº 1.069/2010-CD, de 25 de fevereiro de 2010, para extinguir os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa o presente PAF.

Em 9 de agosto de 2011

Nº 6.169/2011-CD - Processo Nº 53500.010297/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto, impugnação à cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 1999 a 2005 pertinente ao Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), decidiu, em sua Reunião Nº 615, realizada em 28 de julho de 2011, acolher o Pedido de Desistência apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89, contra a decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, sem dar prosseguimento ao Processo Administrativo Fiscal instaurado, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999.

Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.319/2011-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.004043/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em razão da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho Nº 2.804/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de abril de 2009, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora SAC BRASIL S/A, CNPJ/MF Nº 03.427.524/0001-51, decidiu, em sua Reunião Nº 612,

realizada em 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 336/2011-GCER, de 24 de junho de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, manter os termos da decisão recorrida, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado, e reformando apenas o termo "exclusão" para "extinção".

Em 17 de agosto de 2011

Nº 6.603/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal - PAF Nº 53500.027152/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Informe Nº 58-ADP-FA2/ADPF, de 31 de maio de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora ELIANE ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO ME, CNPJ/MF Nº 56.054.737/0001-41, decidiu, em sua Reunião Nº 605, realizada em 05 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 239/2011-GCER, de 29 de abril de 2011, não aprovar a proposta de revisão de ofício do Despacho Nº 4.411/2009-CD, de 23 de junho de 2009, formulada pela Superintendência de Administração-Geral, consubstanciada na Matéria para Apreciação do Conselho Diretor Nº 96/2010-ADPFA/SAD, de 11 de junho de 2010, mantendo, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo em epígrafe.

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.245/2011-CD - Processo Nº 53500.006083/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela ACESSNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF Nº 08.666.944/0001-04, decidiu, em sua Reunião Nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 438/2011-GCER, de 12 de agosto de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o conteúdo do Ato Nº 5.492, de 28 de setembro de 2009, afastando a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa, outorgada por meio do Ato Nº 301, de 18 de janeiro de 2008, em razão dos pagamentos dos débitos objeto do presente feito; b) aplicar à Autorizada, em substituição, a sanção de Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); c) determinar à Superintendência de Serviços Privados - SPV seja providenciado o arquivamento do presente processo.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 6.908, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 16/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.909, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 14/10/2011 a 17/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.910, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 22/10/2011 a 23/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/10/2011 a 12/10/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO NO CEARÁ****ATO Nº 6.681, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011**

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER09) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2º, inciso V, da Portaria no 82, de 20 de março de 2000, com Alteração publicada no Boletim de Serviço no 003, de 12/03/2001, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

- Ord. FISTEL ENTIDADE
1. 10020325630 ANTONIO ADÃO XIMENES GUERRA
 2. 50401411656 CAMARAVE EMPREENDIMENTOS LTDA
 3. 50402224833 CEZAR CACAU COMERCIO DE GLP LTDA
 4. 50001309366 CLAUDEMIR BARBOSA FELICIO
 5. 50010426906 COND. MIRELES RESIDENCE E SERVICE
 6. 07030041402 E.I.T. EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
 7. 50012879525 GUARDA CIVIL DE FORTALEZA
 8. 50403183839 JOSE DEMONTIEZ DE FIGUEIREDO
 9. 50001250884 LUIZA GOMES NORONHA
 10. 50401524264 MINISTERIO DA FAZENDA
 11. 50402632281 SEC. MUN. DO MEIO AMB. E CONT. URBANO

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de abril de 2010

Nº 2483/2010 - SPV - Processo n. 53500.010297/2005.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a impugnação interposta pela empresa Sercomtel S/A Telecomunicações, CNPJ: 01.371.416/0001-89, nos autos do processo em epígrafe, decidiu acatar o disposto no Parecer Nº 1630-2009/ACD/PGF/PFE/Anatel, de 19 de março de 2010, para reconhecer de ofício a decadência do direito de lançar relativamente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 1995 a 1998, conhecer da impugnação e provê-la parcialmente, determinando-se o cancelamento da Taxa de Fiscalização de Instalação, mantendo-se a cobrança da Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 1999 a 2005.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 6.411, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.021504/2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da LOCAWEB TELECOM, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança os Anexos 12 e 13 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.412, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.021459/2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da LOCAWEB TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da VIVO S.A. e TELEMIG CELULAR S.A - VIVO.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança os Anexos 12 e 13 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.413, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016010/2011, e o Termo Aditivo Nº 1, celebrados entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - LIGUE TELECOM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.414 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.015885/2011, e o Termo Aditivo Nº 1, celebrados entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - LIGUE TELECOM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.415, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022487.2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S/A e CLARO S.A. - CLARO e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.416, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.018589/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ENSINO A DISTÂNCIA LTDA-ME - EAD, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.417, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022034/2010, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SERMATEL, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e CLARO S.A. - CLARO.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 208, DE 19 DE AGOSTO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com as alterações dadas pelas Portarias Nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria Nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria Nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria Nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.045458/2009, e, em especial, da Nota Técnica Nº 1461/2011, a FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, executante do Serviço de Radiodifusão DE Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na Localidade de Maringá, Estado do Paraná, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com as Atas de eleição da nova diretoria executiva, para o triênio 2009 a 2012, datadas de 15 de abril de 2009 e 21 de julho de 2009, cujo quadro ficará alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, o registro do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010145/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o Canal 14 (quatorze) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 470 a 476 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias Nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020000/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1557, de 05/08/2011, a Rádio Rural FM Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "RADIO T".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038828/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da estação digital da TELEVISÃO MORENA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal digital 30 (trinta).

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.147,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa, em favor Consórcio Amapá Energia, as áreas de terra necessárias à implantação da UHE Santo Antônio do Jari, localizada na divisa dos Municípios de Laranjal e Almeirim, nos estados do Amapá e do Pará, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo Nº 48500.003526/2011-06, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Consórcio Amapá Energia, titular da concessão para exploração da UHE Santo Antônio do Jari, constituído pela ECE PARTICIPAÇÕES S.A. e pela JARI ENERGÉTICA S.A., com sede na cidade de São Paulo, capital do estado de São Paulo, à Rua Jerônimo da Veiga, Nº 45, 9º andar (parte), Itaim, CEP 04.536-000, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 4.180,51 ha (quatro mil, cento e oitenta hectares e cinquenta e um ares), e, para fins de servidão administrativa, uma área total de 18,69 ha (dezoito hectares e sessenta e nove ares), localizadas nos Municípios de Laranjal do Jari e Almeirim, nos estado do Amapá e do Pará, respectivamente, necessárias à implantação da UHE Santo Antônio do Jari.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum SAD-69 e ao Meridiano Central - 51º WGr, fuso 22, no memorial descritivo constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º O Consórcio Amapá Energia deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Santo Antônio do Jari, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º O Consórcio Amapá Energia fica autorizado a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º O Consórcio Amapá Energia fica obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Diretor-Geral Nº 3.977, publicado no DOU de 10-10-2011, Seção 1, pág. 71, na data onde se lê: 4 de outubro de 2011, leia-se: 7 de outubro de 2011.

(*) (p/Coejo)

Na Resolução Autorizativa Nº 3.109, de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial de 22/09/2011, Seção 1, p. 709, v. 148, n. 183, no cabeçalho, onde se lê: "Resoluções Autorizativas Nº 610, 611 e 621", leia-se "Resoluções Autorizativas Nº 610, 611 e 612."

Na Resolução Homologatória Nº 1.196, de 23 de agosto de 2011, publicada no D.O Nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 62, constante do Processo nº 48500.003383/2011-24, no Anexo IV; onde se lê: "AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012"; Leia-se: "SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 3.965, de 06/10/2011, constante do Processo Nº 48500.005036/2011-36, publicado no D.O. Nº 194, de 07/10/2011, seção 1, página 66, onde se lê: "...A íntegra desta Resolução está disponível...", leia-se: "...A íntegra deste Despacho está disponível..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2011

Nº 3.978 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa n.º 270, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo Nº 48500.004235/2011-27, resolve: - suspender o Pagamento Base da Função de Transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - CHESF. A indicação da Função de Transmissão, as motivações e o período estabelecido para a Suspensão dos Pagamento Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2011

Nº 3.979 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no §1º do art. 1º da Resolução Autorizativa Nº 2.983, de 28 de junho de 2011, publicada no DOU em 06 de julho de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.032039/2011-00 e o que consta do Processo Nº 48500.000722/2010-30, resolve anuir à prorrogação de prazo, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 06 de outubro de 2011, para a transferência do controle societário direto da Autorizada Energética Ponte Alta S.A, detido pela COINCE - Companhia Canadense de Investimento em Energia S.A. para a Brookfield Energia Renovável S.A.

Nº 3.980 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 2º da Resolução Autorizativa Nº 2.973, de 21 de junho de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.032056/2011-00, e o constante do Processo Nº 48500.000696/2011-21, resolve considerar atendida, pela Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela supracitada resolução.

Nº 3.981 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.032130/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Bandeirante Energia S.A., até o limite de 0,47% da receita líquida, no período de 2011 a 2019, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 69.781.425,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, e quatrocentos e vinte e cinco reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.982 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.030887/2011-00 e do Processo nº 48500.002747/2011-59, resolve anuir à dação de recebíveis em garantia pela Companhia Ener-

gética de Pernambuco, até o limite de 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) de sua receita líquida, para compra de energia (2015-H30) proveniente do 11º Leilão de Energia Nova, realizado em 17/12/2010, com suprimento de 30 (trinta) anos a partir de 01/01/2015.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções publicadas no DOU Nº 192, de 5/10/2011, seção 1, pág. 67, onde se lê: "RESOLUÇÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÕES DE DIRETORIA Em 24 de agosto de 2011"

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010628/2004-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Cacimbas-Vitória, com trecho inicial de 26 polegadas de diâmetro nominal e extensão aproximada de 116,7 km, localizado entre a Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC), no Município de Linhares/ES, e a estação limitadora de pressão no Terminal Inter Modal (TIM), no Município de Serra/ES, e trecho final de 16 polegadas de diâmetro nominal e extensão aproximada de 12,7 km, localizado entre o Terminal Inter Modal (TIM) e as instalações da Companhia Vale do Rio Doce, no Município de Vitória/ES, com capacidade para transporte de até 20,0 milhões de m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG deverá enviar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 31, de 29 de janeiro de 2008, publicada no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE
QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2011

Nº 1.191 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP Nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a manutenção do cadastro do Laboratório de Controle de Qualidade da Usina de Biodiesel de Candeias, localizado em Candeias - BA, CNPJ: 10.144.628/0003-86, para ensaios de biodiesel. Processo ANP: 48600.001832/2009-57

Cadastro: 008
Ensaios cadastrados:
•Aspecto
•Massa específica a 20°C - ASTM D4052
•Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
•Teor de água - ASTM D6304
•Contaminação Total - EN 12662
•Ponto de fulgor - ASTM D93
•Teor de éster - EN 14103
•Resíduo de carbono - ASTM D4530
•Cinzas sulfatadas - ASTM D874
•Enxofre total - ASTM D5453
•Sódio + potássio - NBR 15556
•Cálcio + magnésio - NBR 15556
•Fósforo - NBR 15553
•Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
•Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D6371

•Índice de acidez - ASTM D664
•Glicerol livre - ASTM D6584
•Glicerol total - ASTM D6584
•Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
•Metanol ou etanol - NBR 15343
•Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112
Nº 1.192 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP Nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a manutenção do cadastro do laboratório da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, localizado em Passo Fundo - RS, CNPJ: 07.322.382/0001-19, para ensaios de biodiesel.

Processo ANP: 48600.000811/2009-14

Cadastro: 007

Ensaio cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148 / ASTM D4052
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D874
- Sódio + potássio - EN 14538
- Cálcio + magnésio - EN 14538
- Fósforo - ASTM D4951
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
- Índice de acidez - ASTM D664
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

Nº 1.193 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP Nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a manutenção do cadastro do LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA FIAGRIL LTDA, localizado em Lucas do Rio Verde - MT, CNPJ: 02.734.023/0008-21, para ensaios de biodiesel.

Processo ANP: 48600.001819/2009-06

Cadastro: 009

Ensaio cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D1298
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
- Teor de água - ASTM D6304
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
- Ponto de Entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
- Glicerol livre - EN 14105
- Glicerol total - EN 14105
- Mono, di e triacilglicerol - EN 14105

Nº 1.194 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP Nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a manutenção do cadastro do LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - LABCOM DA UFRJ, localizado no Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 33.663.683/0008-92, para ensaios de biodiesel.

Processo ANP: 48600.002111/2009-64

Cadastro: 010

Ensaio cadastrados:

- Aspecto
- Massa Específica a 20°C - ASTM D4052
- Ponto de Fulgor - ASTM D93

Nº 1.195 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na resolução ANP Nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a manutenção do cadastro do LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA UPBMC, pertencente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., localizado em Montes Claros - MG, CNPJ: 10.144.628/0004-67, para ensaios de biodiesel.

Processo ANP: 48600.001790/2009-54

Cadastro: 011

Ensaio cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 14065
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294

- Enxofre total - ASTM D5453
- Sódio + potássio - ABNT NBR 15556
- Cálcio + magnésio - ABNT NBR 15553
- Fósforo - ABNT NBR 15553
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ABNT NBR 14359
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ABNT NBR 14747
- Índice de acidez - ABNT NBR 14448/ASTM D664
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
- Metanol ou etanol - NBR 15343
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 70/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Amazônia Mucajá Mineração Ltda - 880355/09
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880129/06, 880131/06, 880145/06, 880148/06, 880149/06
Delcimar Agostinho Evaristo - 880138/08
Eleto Ferro Construções sa - 880966/08
Francisco Delcinei Agostinho Evaristo - 880179/09
gp Participações e Mineração Ltda - 880361/09
Jaime de Moraes - 880293/08
Jander Rubem Dos Santos Souza - 880446/09, 880447/09, 880448/09, 880449/09, 880450/09
José Alberto Sarkis - 880362/10
Luiz Carvalho de Souza - 880261/10
Luiz Claudio Maia Silva - 880290/09
Odair Cordeiro de Oliveira - 880312/08, 880313/08, 880314/08, 880315/08, 880316/08
Raylane Rodrigues Costa - 880089/11
Samuel Ribeiro Marques - 880444/10, 880445/10, 880446/10
Sebastião Ismael da Silva - 880125/10
Veudson da Costa Rodrigues - 880010/09
Victor Hugo Sousa - 880108/09
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880116/10

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 213/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896295/08 - A.I. 861/11

RELAÇÃO Nº 214/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
3e Mineração e Serviços Ltda me - 896318/06 - Not.699/2011 - R\$ 211,73, 896319/06 - Not.700/2011 - R\$ 211,73
Ailton Marques de Abreu - 896295/06 - Not.697/2011 - R\$ 211,73
Claudemiro Simoni - 896972/09 - Not.727/2011 - R\$ 2.525,12
Cremildo Badke - 896187/03 - Not.722/2011 - R\$ 267,49
Eliana de Araujo Miranda - 896407/03 - Not.681/2011 - R\$ 211,73
Elma Miranda Ferreira - 896244/06 - Not.691/2011 - R\$ 211,73
Evaldo Braz Marchiori - 896279/06 - Not.695/2011 - R\$ 211,73
F&s Mineração Ltda me - 896720/05 - Not.685/2011 - R\$ 211,73
Fgm Rainer Mineração Ltda - 896463/04 - Not.684/2011 - R\$ 211,73
Frederico Massete Costa - 896291/06 - Not.696/2011 - R\$ 211,73
Granitos Betine LTDA. ME. - 896204/06 - Not.688/2011 - R\$ 211,73
Guarani Rochas Ornamentais Ltda.-me - 896260/06 - Not.693/2011 - R\$ 211,73
Jasmin Jaspe Mineração Ltda - 896205/06 - Not.689/2011 - R\$ 211,73
Jose Luiz de Souza - 896299/99 - Not.723/2011 - R\$ 92,01
Juvenal Ribeiro Stanzani - 896315/06 - Not.698/2011 - R\$ 211,73
Luiz Antonio Bergamaschi - 896027/06 - Not.686/2011 - R\$ 211,73
Marcos Monteiro Lobato Lemos - 896528/01 - Not.721/2011 - R\$ 125,22
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896276/06 - Not.694/2011 - R\$ 211,73
Mineração Machado Ltda - 896247/06 - Not.692/2011 - R\$ 211,73
Olinda Ebert Holz - 896500/03 - Not.724/2011 - R\$ 252,53
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896289/10 - Not.726/2011 - R\$ 2.545,28
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896178/06 - Not.687/2011 - R\$ 211,73
Pedro Francisco Tuler - 896316/01 - Not.720/2011 - R\$ 2.179,75
Refrigerantes Coroa Ltda - 896662/03 - Not.701/2011 - R\$ 211,73
Talentto Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - 896172/01 - Not.702/2011 - R\$ 197,30, 896173/01 - Not.703/2011 - R\$ 197,30, 896174/01 - Not.704/2011 - R\$ 197,30, 896175/01 - Not.705/2011 -

R\$ 197,30, 896176/01 - Not.706/2011 - R\$ 197,30, 896177/01 - Not.707/2011 - R\$ 197,30, 896178/01 - Not.708/2011 - R\$ 197,30, 896179/01 - Not.709/2011 - R\$ 197,30, 896180/01 - Not.710/2011 - R\$ 197,30, 896181/01 - Not.711/2011 - R\$ 197,30, 896182/01 - Not.712/2011 - R\$ 197,30, 896183/01 - Not.713/2011 - R\$ 197,30, 896184/01 - Not.714/2011 - R\$ 197,30, 896185/01 - Not.715/2011 - R\$ 197,30, 896186/01 - Not.716/2011 - R\$ 197,30, 896187/01 - Not.717/2011 - R\$ 197,30, 896188/01 - Not.718/2011 - R\$ 197,30, 896189/01 - Not.719/2011 - R\$ 197,30
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896214/06 - Not.690/2011 - R\$ 211,73

RELAÇÃO Nº 215/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 890521/94 - Not.661/2011 - R\$ 2.108,02, 890521/94 - Not.663/2011 - R\$ 1.854,65
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896289/10 - Not.725/2011 - R\$ 2.534,06

RELAÇÃO Nº 218/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ananias Ribeiro Dos Santos - 896269/05
Antonio Carlos Vieira - 896201/05
Augusto Libardi - 896395/05
Benvindo José Gardiman - 890718/94
Celestino Pinto - 896603/03
Cremildo Badke - 896402/03, 896337/03
Cristiano da Silva Furtado - 896237/05
Elisete Semprini Vivacqua - 896141/06
Granitos Pontões LTDA. ME. - 896251/00
Guarapari Granitos Ltda - 896110/05
Industria e Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. ME. - 896506/04
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896602/02
João da Silva Stohel - 896052/05
João Vicente Carleti - 890052/92
José de Matos Barboza - 896497/04
Lumagran Mármore e Granitos Ltda-me - 896508/04
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 896414/05
Mineracao Cantagallo Ltda Epp - 896162/04
Mp2 Mármore e Granitos Ltda - me - 896477/02
Paulo Boldrini - 896231/05
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 896493/02
Pleiades Mineração LTDA. - 896372/98
Rosana Aparecida Marchelli - 896527/03
Sergio Firme Lube - 896455/04
Stone Mineração Ltda - 890387/92, 891037/93
Talentto Reciclagem Industrial de Materiais Ltda - 896230/03
Telemacol - Comércio e Manutenção Telefônica Ltda - me - 896521/03
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896314/04
Valdecir de Souza - 896563/05
Willian Cesar Castelan Paneto - 896463/03

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Mineradora Buriti Ltda - 806191/09

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 202/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Fleury Pinho - 866765/07 - Not.415/2011 - R\$ 126,04
Britaguia Ltda - 866574/03 - Not.402/2011 - R\$ 644,29
Darcy Getúlio Ferrarin - 866756/05 - Not.410/2011 - R\$ 2.523,79, 866757/05 - Not.411/2011 - R\$ 2.523,79
Draga Porto Seguro Ltda me - 866556/06 - Not.421/2011 - R\$ 45,39
Elias de Souza Filho - 867040/05 - Not.413/2011 - R\$ 1.974,20
Gildo Ferreira de Carvalho - 866104/07 - Not.418/2011 - R\$ 520,57
Incofal Mineração Ltda - 866897/06 - Not.419/2011 - R\$ 126,19
Iodemir Glimpor Carvalho - 867049/05 - Not.414/2011 - R\$ 126,19
Itaoste Serviços e Participações Ltda, - 867338/05 - Not.422/2011 - R\$ 2.110,20
José Oscar da Silva Lucas - 867234/05 - Not.423/2011 - R\$ 252,38
Luiz Carlos Cramolich me - 867122/05 - Not.425/2011 - R\$ 1.768,46
Luzia Gonçalves - 867090/05 - Not.426/2011 - R\$ 126,19
Maria Augusta da Silva Assis - 866900/05 - Not.412/2011 - R\$ 126,15



Mineradora Bravo Cavalo LTDA. - 866059/02 - Not.398/2011 - R\$ 12.718,93, 866062/02 - Not.399/2011 - R\$ 25.437,86, 866064/02 - Not.400/2011 - R\$ 21.553,42, 866065/02 - Not.401/2011 - R\$ 25.344,71
Olivio Antonio Lorenzetti - 866504/05 - Not.409/2011 - R\$ 646,51
Perola Mineração Extração e Comercio de Minerais Não Metálicos Ltda - 866796/06 - Not.420/2011 - R\$ 3.439,73
Rastro Empreendimentos Imobiliários Ltda - 866335/07 - Not.416/2011 - R\$ 102,68
Romilda Silva Andrade - 866166/07 - Not.417/2011 - R\$ 102,68
Rudy Samuel Alovise Minghelli - 866039/05 - Not.408/2011 - R\$ 2.679,70
s. v. Fogliatto Ltda - 867181/05 - Not.424/2011 - R\$ 2.200,03
Trans Pacific Gold Mineração Ltda - 866769/04 - Not.407/2011 - R\$ 89,54
Transterra Mineração e Materiais Para Construção Ltda - 866498/04 - Not.403/2011 - R\$ 3.205,84, 866612/04 - Not.404/2011 - R\$ 4.227,87, 866613/04 - Not.405/2011 - R\$ 4.169,14, 866691/04 - Not.406/2011 - R\$ 4.083,80

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 309/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cia Mineira de Carajás Cmc - 850369/09 - A.I. 563/11
Contec Industria e Comercio Ltda - 850290/07 - A.I. 566/11
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850446/09 - A.I. 564/11
José Mauro Tischner - 850326/06 - A.I. 565/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 850113/11 - A.I. 562/11

RELAÇÃO Nº 310/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Circulo m. Indústria Comércio e Exportação Ltda - 850273/09 - A.I. 572/11
Freire Garcia Vieira Advogados s c - 850454/09 - A.I. 578/11
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 850353/09 - A.I. 573/11
Intercement Brasil s a - 850943/10 - A.I. 575/11
José Roberto Ferreira - 850795/10 - A.I. 579/11
Kassius Henrique Aguiar Lorenzoni - 850628/09 - A.I. 577/11
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851265/08 - A.I. 580/11
Magellan Minerais Prospecção Geológica LTDA. - 850251/06 - A.I. 576/11
Ônix Empreendimentos Minerários Ltda - 850703/09 - A.I. 574/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 850095/09 - A.I. 567/11, 850096/09 - A.I. 568/11, 850113/09 - A.I. 570/11
Votorantim Metais S.a - 850104/09 - A.I. 569/11

RELAÇÃO Nº 311/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Avelino Vieira Fernandez - 850660/09 - A.I. 611/11
Diogo Sampaio de Souza - 850035/10 - A.I. 612/11, 850885/07 - A.I. 610/11

RELAÇÃO Nº 316/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ariquemes Indústria de Granitos Ltda - 850720/10 - A.I. 613/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Engeplan Engenharia Caruaru Ltda - 840398/08 - Not.195/2011 - R\$ 73,53

RELAÇÃO Nº 133/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 840477/07 - Not.202/2011 - R\$ 4.187,79

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 1/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Vale Das Esmeraldas Ltda - 948349/08 - R\$ 122.692,58
Inscrição N.35410/2011
Paulo Harriman Ferreira Targino - 948075/11 - R\$ 5.969,99
Inscrição N.56453/2011, 948074/11 - R\$ 2.104,25
Inscrição N.56454/2011

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848632/08, 848633/08, 848634/08, 848635/08, 848636/08, 848637/08, 848638/08, 848639/08, 848640/08

RELAÇÃO Nº 195/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848609/08, 848610/08, 848611/08, 848615/08, 848616/08, 848617/08, 848618/08, 848619/08, 848620/08, 848621/08, 848622/08, 848624/08, 848625/08, 848626/08, 848627/08, 848628/08, 848629/08

RELAÇÃO Nº 196/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Raphael Melo da Costa - 848244/05 - Not.175/2011 - R\$ 2.355,62
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848583/08 - Not.173/2011 - R\$ 419,44

RELAÇÃO Nº 197/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848686/08, 848687/08, 848692/08, 848693/08, 848022/10, 848023/10, 848024/10, 848026/10

RELAÇÃO Nº 198/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848644/08, 848647/08, 848648/08, 848649/08, 848650/08, 848651/08, 848664/08, 848665/08, 848666/08, 848667/08

RELAÇÃO Nº 199/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848671/08, 848672/08, 848674/08, 848675/08, 848676/08, 848677/08, 848678/08, 848679/08, 848680/08, 848681/08

RELAÇÃO Nº 202/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antenor Rocha Pinto - 848253/08 - A.I. 434/11
Eurico Pereira - 848003/07 - A.I. 433/11
George Fabio de Lara Andrade - 848306/08 - A.I. 431/11
Rochedo Mármore e Granitos Ltda - 848267/06 - A.I. 432/11
Wilson Silva Junior - 848181/08 - A.I. 435/11

RELAÇÃO Nº 204/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Iris Ferreira da Silva - 848506/08
Márcio Dantas Teixeira - 848237/06
Votorantim Cimentos n ne s a - 848221/06, 848231/06

RELAÇÃO Nº 205/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Vulcano Export Calçados LTDA. me - 848110/10, 848111/10
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848035/09, 848036/09, 848044/09

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aline Gonçalves Prudencio me - 811122/09, 811123/09, 811124/09, 811127/09
Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810818/08
Britagem Cabrais Ltdaa - 810189/10
Csl - Construtora Sacchi Ltda - 810357/10
Emival Severo Capiotti - 811261/10
Extratora de Saibro Chihetu Ltda - 810422/11
Hotel Fazenda Vale Real - 810247/10
Inácio Simão Paz Martins - 810138/11
João Aécio Corrêa Fabricio - 811221/10
Jorge Roberto Hallmann - 810199/10, 810121/06, 810960/08
Jose Luiz Minuzzi - 811090/08
Lisiane da Rocha Consul - 811075/09
Mara Pereira de Oliveira - 810032/11
Minassul Comércio de Brita e Areia LTDA. - 810909/09
Mineração Cristal Ltda - 810075/11
Mineração Guaiba Ltda - 811107/09
Oliminas Mineração e Pesquisa Ltda - 810550/04
Santa Monica Minérios Ltda - 811067/08
Sergio Luis da Fonseca Parada - 810833/08, 810989/08
Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810245/11

RELAÇÃO Nº 13/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06 - Not.376/2011 - R\$ 2.417,46, 810960/08 - Not.378/2011 - R\$ 1.568,58, 810199/10 - Not.380/2011 - R\$ 4.813,62

RELAÇÃO Nº 14/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jorge Roberto Hallmann - 810121/06 - Not.377/2011 - R\$ 5.225,78, 810960/08 - Not.379/2011 - R\$ 2.612,89, 810199/10 - Not.381/2011 - R\$ 2.612,89

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aldir da Silva Gonçalves - 886131/10, 886132/10, 886143/10, 886408/10, 886410/10, 886411/10, 886302/10, 886303/10, 886144/10
Anderson Hiroshi Kubotani - 886072/11
Antonio a. s. Filho me - 886405/09
Antonio Leomil Garcia - 886285/10
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 886021/10
Danilo Olímpio - 886379/10
Elmo de Cassio Ferreira Mendes - 886369/10
Emanuel Vidal - 886121/11
Gerson Menezes - 886005/10
Greiciene de Azevedo Figueira - 886066/11
Irmaos Quintela Industria, Comércio e Serviços de Terraplanagem Ltda - 886094/10
Joel Gouveia da Silva - 886212/11
Jorge Henrique Bittencourt Barroso - 886394/10, 886457/10, 886119/11, 886421/10, 886422/10, 886423/10
José Olímpio de Miranda - 886166/09
Josemi Carlos de Lima - 886433/10
Leône Aparecido Sant'anna - 886364/10
Lider Mineração Ltda me - 886227/09
Lourival Goedert - 886317/08
Luis Fabiano Matias - 886027/10, 886028/10
Luiz Alberto Crema Borges - 886144/09
Luiz Antônio Somera - 886195/10
Mario Sergio Helmeister - 886509/08
Milena Vieira Freire - 886465/08
Nova Ariquemes Mineração Estanífera Ltda - 886080/10
Raquel Correia da Silva - 886320/07, 886057/09
Sampaio & Cortês Mineração COM. Atacadista e EXP. d Pedras Preciosas Ltda me - 886040/10
Sandra Rodrigues Dos Santos - 886052/11, 886135/11, 886136/11
Sayde Falcão de Lima - 886078/05
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05
Tranquilo Fidele Garbin - 886559/08
Valdenir Capelette Romano - 886466/08
Valmir Vieira Amaro - 886213/10
Vicente Osowski - 886239/09

RELAÇÃO Nº 105/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aguima Abilio de Sousa - 886382/08 - Not.304/2011 - R\$ 14.234,27

RELAÇÃO Nº 106/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Milena Vieira Freire - 886323/08

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Marcelo de Paula Souza Benfica - 884097/06 - Not.15/2011 - R\$ 235,60, 884009/06 - Not.16/2011 - R\$ 117,80, 884113/05 - Not.17/2011 - R\$ 117,80, 884114/05 - Not.18/2011 - R\$ 117,80, 884116/05 - Not.19/2011 - R\$ 117,80, 884117/05 - Not.20/2011 - R\$ 117,80, 884006/06 - Not.21/2011 - R\$ 130,68, 884008/06 - Not.22/2011 - R\$ 130,68, 884010/06 - Not.23/2011 - R\$ 130,68, 884011/06 - Not.24/2011 - R\$ 130,68, 884012/06 - Not.25/2011 - R\$ 130,68

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2011FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis Nº 7.990/89, Nº 8.001/90, art. 61 da Lei Nº 9.430/96, Lei Nº 9.993/00, Nº 10.195/01 e Nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº 915.849/2008 - Notificado: MINAGEO LTDA

CNPJ: 79.408.266/0001-28 - NFLDP Nº 023/2008
Valor: R\$ 321.201,86

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antonia de Godoy Lima Christofoletti - 820603/06 - A.I. 937/11
Antonio Carraro - 820362/06 - A.I. 943/11
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820506/90 - A.I. 927/11
Castelar Pimentel Junior - 820470/06 - A.I. 923/11
Cerâmica Cristofoletti Ltda - 820602/06 - A.I. 936/11
Cerâmica Nossa Senhora da Candelária Ltda - 820587/06 - A.I. 972/11
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'álva Ltda - 820408/05 - A.I. 1812/11
Companhia Mineradora Geral - 820001/89 - A.I. 939/11
Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820973/03 - A.I. 928/11
Elvandro Clovis Gonçalves - 820586/06 - A.I. 933/11
Extração de Areia Giuli Ltda me - 821894/98 - A.I. 960/11
Geoplan Assessoria Planejamento e Perfurações S.A. - 820562/06 - A.I. 931/11, 820564/06 - A.I. 932/11
Getúlio Ferreira Dos Santos - 820652/06 - A.I. 946/11
Jorge Gytoku - 820596/88 - A.I. 926/11
José Antonio Guarino - 820664/06 - A.I. 938/11
José Sabatini - 820601/06 - A.I. 935/11
Luciano Giovanni Fraccaroli - 820590/06 - A.I. 934/11
Mario Cezar Piovezana - 820528/04 - A.I. 930/11
Mineração Baruel LTDA. - 821132/02 - A.I. 969/11
Mineração Fronteira LTDA. - 820425/04 - A.I. 924/11
Mineração Itapeva Ltda - 820400/05 - A.I. 970/11
Mineração Santa Blandina S/a - 820267/05 - A.I. 942/11
Raul Freire de Sousa Filho - 820964/03 - A.I. 941/11
Ugo Casadei - 820488/06 - A.I. 925/11
Ulisses Longui - 820314/03 - A.I. 940/11
Vale Fosfatados s a - 820599/06 - A.I. 944/11, 820600/06 - A.I. 945/11
Virginia Vicenzotti Rivera - me - 820451/04 - A.I. 929/11

RELAÇÃO Nº 128/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07
Afonso Pagan Ferreira me - 820792/08
Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01
Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06
Antonio Carlos Bertoloto - 820222/09
Antonio Montanholi - 820245/09
Aurelio Rogante - 820786/10
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820432/05, 820433/05, 820434/05
Cerâmica Antunes Ltda - Epp - 820836/06
Cerâmica São Pedro Ltda - 820807/07
Christian Jones Fioramonte - 820092/08, 820029/09
Cia Agricola e Industrial São Jorge - 820929/07, 820930/07
Com e Ind Matsuda Importadora e Exportadora Ltda - 821375/01, 821375/01
Cyro Roberto Martinelli Marinoni - 820741/09
Faustino da Silva Rocha - 820489/08, 820490/08
Fernando Arantes Vieira - 821170/99
Flavio de Jesus Moretto - 820136/08, 820137/08
Hildemar Martim - 820202/02, 820202/02
Isabel Cristina Aureliete - 821070/01
João Garcia Pereira - 821138/08
João Lopes Neto - 821050/03
Jorge Massayuki Tokuzumi - 820805/09
José Afonso Dávo - 820043/09
Jose Antonio Cardinalli Filho - 820576/04
José Garcia da Silva Junior - 820790/08
José Ignacio de Mesquita Sampaio - 820999/02
José Luiz Prado - 820406/10
José Odécio Furlan Junior - 820447/08
Jose Orleans Andrade de Matos - 820055/03, 820055/03
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10
Luís Fernando Castellotti - 820219/02
Manuela Georgia Manolescu - 820874/06
Marcelo Carpinio di Ianni - 821096/08
Marcos Eduardo Pretel - 820907/09
Mario Noveletti Sobrinho - 820444/05
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820770/09
Miguel Isaac Filho - 820076/01, 820076/01
Mineração Caju LTDA. - 820626/10
Mineração Rio Vermelho Ltda - 820385/07
Mineração Vale do São Simão Ltda - 820541/10
Minerbase Mineração Ltda - 820323/10
Natanael de Oliveira Iglesias - 820601/10
Osvaldir Santon-me - 820340/05
Paulo Mauricio Prestes - 820196/05, 820704/10
Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06
Sociedade Extrativa Piloto Ltda - 820471/07
Vidroporto S/A. - 820815/08, 820816/08
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05
Waldomiro Zarzur - 820291/07
Walmir Rodrigues - 820002/09
Willian Ricardo de Freitas - 821362/01, 821362/01
Zita Maria Fraletti da Silva Barros - 820709/10

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Pedreira Potiguar Ltda - 878050/10 - Not.122/2011 - R\$ 227,86

RELAÇÃO Nº 103/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878004/11
Belo Jardim Comércio e Serviços de Jardinagem e Paisagismo Ltda - 878047/11
Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda - 878032/11
Cerâmica Renascer Ltda - 878031/11
José Silva Santos - 878057/11
Paulo Amaral Lopes Filho - 878022/10, 878024/10
Tony Santos Dos Passos - 878006/11

RELAÇÃO Nº 104/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Votorantim Cimentos n ne s a - 878122/08 - A.I. 85/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ 34.274.233/0001-02
NIRE 33300013920

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia iniciada às 10 horas do dia 24 de agosto de 2011, quando teve seus trabalhos suspensos, e reiniciada e concluída às 10 horas do dia 09 de setembro de 2011, na Sede da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua General Canabarro 500, 7º andar, Maracanã, Rio de Janeiro.
2. MESA: Presidente: José Lima de Andrade Neto; Representante da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS: João Gonçalves Gabriel; Secretária: Adriana da Silva Machado Paulo.
3. QUORUM: Tanto no dia 24 de agosto de 2011, como no dia 09 de setembro de 2011 estava presente o acionista detentor de todas as ações ordinárias com direito a voto, conforme atesta a assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas.
4. CONVOCAÇÃO: Edital publicado nas edições de 16, 17 e 18 de agosto de 2011 do Diário Oficial da União e no Jornal do Comércio.
5. PRESENCAS: Presente o Sr. Pedro Romano Júnior membro efetivo do Conselho Fiscal, em atendimento ao estabelecido no artigo 164 da Lei Nº 6.404, de 15.12.1976.
6. ORDEM DO DIA DA AGE: Alteração do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A. - artigos 9, 12, 13, 15, 19, 22 e 30, visando a inclusão da participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, em atendimento ao disposto na Lei Nº 12.353/2010, de 28/12/2010.
7. DELIBERAÇÕES: I. No dia 24 de agosto de 2011 foi solicitada e aprovada a suspensão da Assembleia Geral Extraordinária, para ser reiniciada no dia 09 de setembro de 2011 às 10 horas na sede da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, à luz dos fatos novos ocorridos na Assembleia Geral Extraordinária da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS do dia 23 de agosto de 2011.
II. Reiniciados os trabalhos em 09 de setembro de 2011, foi aprovada a alteração do artigo 9 do Estatuto Social da BR, do número máximo de membros do Conselho de Administração de 9 (nove) para 10 (dez), visando assegurar o modelo de governança da Companhia e garantir a representação definida na Lei Nº 12.353/10, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 9º - O Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - BR será composto pelos membros do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, exceto com relação ao representante dos empregados, o qual deverá ser substituído na BR pelo representante dos empregados escolhidos entre os empregados ativos da Petrobras Distribuidora S/A -BR, observadas, em todos os casos, as exceções previstas no Decreto Nº 2.988, de 12 de março de 1999, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - BR, que também sejam membros do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, permanecerão em seus cargos enquanto integrarem o Conselho da Controladora, Petrobras.
§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será o Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS.
§ 2º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será aquele eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração da PETROBRAS até a próxima Assembleia Geral.
§ 3º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme § 1º do art. 2º da Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010."
III. Aprovada a inclusão da referência ao artigo 162 da Lei Nº 6.404/76 no caput do artigo 12 do Estatuto Social, apresentando requisitos necessários que devem ser observados no ato de investidura em cargo de administração da Companhia, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 12 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e 162 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.
IV. Aprovada a inclusão de parágrafo único no artigo 12 do Estatuto Social, para excepcionar exigências do artigo 162 da Lei de Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404/1976) na hipótese de investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 12 - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e 162 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.
Parágrafo Único. No tocante à investidura de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162, da Lei Nº 6.404 de 1976."
V. Aprovada a inclusão de cinco novos parágrafos no artigo 15 do Estatuto Social, para prever as hipóteses de substituição do Conselheiro representante dos empregados eleito pelos empregados em caso de ausência ou impedimento, a fim de que seja mantida a composição de cada representação no Conselho, em consonância com a Lei Nº 12.353/10 e a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Nº 26/11, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 15 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de



3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

§1º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na forma prevista no art. 150 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76.

§ 2º O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 3º Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso I, do § 3º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso II, do § 3º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 9º."

VI. Aprovada a inclusão do inciso VIII no artigo 19 do Estatuto Social, prevendo a competência do Conselho de Administração para aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do Conselheiro representante dos empregados, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

(...)

VIII - Aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados."

VII. Aprovada a inclusão do parágrafo único no artigo 19 do Estatuto Social, para vedar a participação do Conselheiro representante dos empregados quando se configurar conflito formal de interesses do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Nº 12.353 de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

(...)

Parágrafo Único - A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse."

VIII. Aprovada a alteração do parágrafo 5º do artigo 22 do Estatuto Social, para dispor que em caso de empate em deliberação do Conselho de Administração, seu Presidente tem o voto de qualidade, substituindo a expressão "poderá exercer", pelo termo "terá", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ou de sua Controladora, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

(...)

§5º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade."

IX. Aprovada a inclusão dos incisos I, II e III no artigo 30 do Estatuto Social, visando alinhar o artigo em tela ao dispositivo correspondente no Estatuto Social da Petrobras (artigo 39), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, na sede da Companhia, em data e hora previamente fixadas pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e

III - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal."

Em razão da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora S.A., a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, o mesmo passa ter a seguinte redação:

"ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA - Capítulo I - Da Companhia e seus fins - Art. 1º - A Petrobras Distribuidora S.A., que usará a abreviatura BR, é uma sociedade anônima, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A., e reger-se-á pela legislação relativa às sociedades anônimas, legislação aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2º - A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior. Art. 3º - A Companhia tem por objeto, observados os preceitos legais: I - a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo; II - a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens; III - a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e manutenção de veículos automotivos; IV - a exploração de lojas de conveniência em postos de serviços, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos de qualquer gênero, espécie, natureza e qualidade, tais como os alimentícios, de limpeza, perfumaria, livros, jornais, revistas, tabacaria, dentre outros; V - a produção, o transporte, a distribuição, a

comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados; VI - a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados; VII - a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados; VIII - a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social; IX - a importação e exportação relacionadas com os produtos e atividades descritos neste artigo; X - o exercício de quaisquer outras atividades correlatas e afins ao objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços. §1º- Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas. §2º - As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 06.08.1997. Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Art. 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.153.048.236,05 (cinco bilhões, cento e cinquenta e três milhões, quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos), dividido em 42.853.453.082 (quarenta e dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e duas) ações ordinárias, sem valor nominal. Art. 5º - A emissão, a subscrição e a integralização das ações do capital serão propostas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal. Art. 6º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e mantidas em conta de depósito, em nome do acionista, em Instituição Financeira, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 7º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, a um dividendo obrigatório, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, e rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento da remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Nº 2.673, de 16.07.98. §1º - A Companhia, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio nos termos do Art. 204, da Lei 6.404, de 15.12.76. §2º - Os valores dos dividendos devidos ou antecipados aos acionistas, bem como os juros sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma prevista, respectivamente, no § 4º e no § 5º do art. 1º do Decreto Nº 2.673, de 16.07.98. Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Seção I - Dos Conselheiros e Diretores - Art. 8º - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. Art. 9º - O Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - BR será composto pelos membros do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, exceto com relação ao representante dos empregados, o qual deverá ser substituído na BR pelo representante dos empregados escolhidos entre os empregados ativos da Petrobras Distribuidora S/A -BR, observadas, em todos os casos, as exceções previstas no Decreto Nº 2.988, de 12 de março de 1999, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S/A - BR, que também sejam membros do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, permanecerão em seus cargos enquanto integrarem o Conselho da Controladora, Petrobras. §1º - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será o Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS. §2º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será aquele eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração da PETROBRAS até a próxima Assembleia Geral. §3º - É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme § 1º do art. 2º da Lei Nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010. Art.10 - Os membros do Conselho de Administração receberão uma remuneração mensal no valor máximo de dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Companhia, na forma prevista na Lei Nº 9.292, de 12.07.1996. Art.11 - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de até 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. §1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização. §2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas do Sistema PETROBRAS. §3º - O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva. Art.12 - A investidora em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e 162 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Parágrafo Único. No tocante à investidora de representante dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente

à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162, da Lei Nº 6.404 de 1976. Art.13 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. §1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia. §2º - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. §3º - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art.14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da lei Nº 6.404, de 15.12.76, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidora na Companhia. §1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de, per si ou por sua controladora, manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. §2º - A responsabilização e vedação previstas no caput deste artigo e a garantia prevista no parágrafo anterior se estendem aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art.15 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. §1º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral, na forma prevista no art. 150 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76. § 2º O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. §3º Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte: I - assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; II - serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão. §4º Na hipótese de que trata o inciso I, do § 3º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído. §5º Na hipótese de que trata o inciso II, do § 3º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 9º. Art.16 - Quando findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva permanecerá no cargo até a posse do substituto. Art.17 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria Executiva, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo, quaisquer desses administradores, nomear procuradores ou representantes. Parágrafo único - Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Art.18 - O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. §1º - No caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias, condicionada, nesta hipótese, à aprovação do Presidente. §2º - No caso da indicação ser feita a um subordinado, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria Executiva, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem, no entanto, exercer direito de voto. Seção II - Do Conselho de Administração - Art. 19 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II - Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; III - Aprovar os orçamentos de custeio e de investimentos; IV - Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia; V - Fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; VI - Aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva; VII - Fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos. VIII - Aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados. Parágrafo Único - A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. Art. 20 - Compete privativamente ao Conselho

de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano; II - Eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; III - participação acima de 10% do capital de outras sociedades, exceto se tratar de sociedades de propósitos específicos (SPE), conforme previsto no inciso XII do art. 24 deste Estatuto; IV - Autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias; V - Escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; VI - Relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; VII - Criação dos Comitês de Negócios; de Suprimento de Alcool e Derivados de Petróleo, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desses Comitês, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração; VIII - Convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência; IX - Assuntos que, em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; X - Quaisquer outras matérias de interesse da Companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade. Parágrafo único - O Comitê de Negócios de que trata o inciso VII submeterá à Diretoria Executiva seu parecer sobre as matérias corporativas que envolvam mais de uma área de negócios, bem como aquelas cuja importância e relevância demandem um debate mais amplo. Art. 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ou de sua Controladora, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. §1º - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia, para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §5º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 23 - Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) As bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia. II - Aprovar: a) Critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) Política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) Planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; d) Manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; e) Normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; f) O plano anual de seguros da Companhia; g) A estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como a criação, transformação ou extinção de órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; h) Planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia; i) A lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; j) A designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos. III - Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior; IV - Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; V - Autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VI - Autorizar na conformidade da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, na forma da legislação específica, bem como, observados neste caso os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração, o gravame e a alienação de ativos da Com-

panhia; VIII - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada; IX - Fixar orientações gerais sobre marcas, patentes, nomes e insígnias, bem como deliberar sobre a alienação de tais bens imateriais e sobre quaisquer outras matérias que sejam consideradas pelo Comitê de Marcas, Patentes e Domínios como importantes no plano estratégico da Companhia; X - Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia; XI - Criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização; XII - Autorizar a formação de consórcios, de "joint ventures" e de sociedades de propósito específico (SPE), ou a sua cessação; XIII - Autorizar a participação com até 10% do capital de outras sociedades ou a cessação dessa participação, exceto quanto às sociedades de propósito específico (SPE), conforme previsto no inciso anterior deste artigo; XIV - Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e de outras sociedades, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores. Art. 26 - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 28 - Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 24 desse Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Parágrafo único - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV - Do Presidente e dos Diretores - Art. 29 - Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - Propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização; III - Designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; IV - Acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; V - Designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das controladas e coligadas e de outras sociedades; VI - Prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional; VII - Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções de chefia, aprovadas pela Diretoria Executiva; VIII - Designar empregados da Companhia para missões no exterior; IX - Assinar atos, contratos e convênios e movimentar os recursos monetários da Companhia, podendo delegar esses poderes aos demais Diretores ou, por mandato, na forma do artigo 17 deste Estatuto, a empregados da Companhia ou a procuradores; X - Propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia. Parágrafo único - Compete aos Diretores: I - Demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções de chefia, aprovadas pela Diretoria Executiva, sendo facultada a delegação; II - Designar empregados da Companhia para missões no exterior; III - Assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor. Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, na sede da Companhia, em data e hora previamente fixadas pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; e III - Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I - Reforma do Estatuto; II - Aumento do capital social, subscrição de novas ações ou redução do capital social; III - Emissão de debêntures; IV - Renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de controladas e coligadas; V - Incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; VI - Permuta de valores mobiliários; VII - Participação da Companhia em grupo de sociedades; VIII - Alienação do controle do capital social de controladas da Companhia; IX - Fixação da remuneração dos administradores; X - Destituição de membros do Conselho de Administração. Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Art. 33 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 34 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei das Sociedades por Ações. §1º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como represen-

tante do Tesouro Nacional. §2º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos. Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da qual, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma prevista na Lei Nº 9.292, de 12.07.96. Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal: I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - Opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições durante a liquidação. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VI - Dos Empregados da Companhia - Art. 38 - Os empregados da Companhia estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia. Art. 39 - A admissão de empregados, pela Companhia e por suas controladas, obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 40 - As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia. §1º - As funções a que se refere o "caput" deste artigo, bem como as de assessoramento da Diretoria Executiva, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria Executiva, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia. §2º - As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos. Art. 41 - Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Companhia e de suas controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva, e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 42 - A Companhia destinará, obrigatoriamente, uma parcela dos resultados anuais para distribuição aos seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Capítulo VII - Disposições Gerais - Art. 43 - As atividades da Companhia obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão de execução, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto. Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Parágrafo único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos, por deliberação do Conselho de Administração. Art. 45 - Sobre os recursos depositados por acionistas, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros na forma prevista no art. 2º do Decreto Nº 2.673, de 16.07.98. Art. 46 - A Companhia destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela mínima de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia. Parágrafo único - O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. Art. 47 - Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 7º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificações aos administradores da Companhia, por conta de participação nos lucros. Art. 48 - O reembolso das ações de acionistas dissidentes será calculado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação realizada por três peritos ou por empresa especializada, observado o art. 45 e seus parágrafos, da Lei Nº 6.404, de 15.12.76. Art. 49 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Companhia, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no §4º do art. 154 da lei Nº 6.404, de 15.12.76. Art. 50 - Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto Nº 2.745, de 24 de agosto de 1998." 8. DOCUMENTOS: Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos: - Procuração e Manifestação de Voto da acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. 9. ENCERRAMENTO: As 11 horas foi encerrada a Assembleia, e, posteriormente, lavrada, conferida e assinada a presente ata. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2011. JOSE LIMA DE ANDRADE NETO - Presidente. PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - P.P. João Gonçalves Gabriel. ADRIANA DA SILVA MACHADO PAULO - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o Nº 00002242910 e data 05/10/2011 apostos mecanicamente. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária-Geral.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03 de abril de 2009 e pelo inciso II, do art.122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009; e tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando os termos e exposições do Processo de Nº 54320.000413/ 2005-13, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Matão, localizada no Município de Mogueiro, Estado da Paraíba.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Sítio Matão, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-18/PB/G/Nº 05/08, de 18 de julho de 2008.

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA/DF/DFQ/Nº30/2010, de 05 de outubro de 2010; PARECER/CGA/DCL/PFE INCRA/Nº2/2011, de 01 de fevereiro de 2011 e DESPACHO Nº58/CGA/PFE/INCRA (ICOL), de 02 de fevereiro de 2011, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54320.000413/2005-13 (c/ 2 vol.).

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelo senhor Julio Paulo Neto constantes dos autos do processo administrativo 54320.000413/2005-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03 de abril de 2009 e pelo inciso II, do art.122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009; e tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2011, e

Considerando os termos e exposições do Processo de Nº 54190.001228/2005-33 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Cambury/SP;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Cambury/SP elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(08)/GAB/ Nº 25 de 18 de junho de 2007;

Considerando os termos e exposições dos documentos, IN-FORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 012/2011 (pag. 945 a 948) e PARECER Nº 116/2011/CGA/PFE-INCRA(VLA) (pag. 957 a 958), presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54190.001228/2005-33 (c/ IV vol);

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelos senhores Mauricio Gonçalves nogueira e Maria Milza Costa Laredo, todos constantes dos autos do processo administrativo 54190.001228/2005-33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 076, de 15 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. Nº 243 de 21/12/2010, SEÇÃO I, PAG. 111, que criou o Projeto de Assentamento ÁGUA LIMPA, no município de NIQUELÂNDIA/GO, onde se lê: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 016, de 02 de março de 2010, publicada no D.O.U. Nº 42 de 04/03/2010, SEÇÃO I, PAG. 83, que criou o Projeto de Assentamento JULIÃO RIBEIRO, no município de NIQUELÂNDIA/GO, onde se lê: "...criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 027, de 16 de março de 2010, publicada no D.O.U. Nº 052 de 18/03/2010, SEÇÃO I, PAG. 56, que criou o Projeto de Assentamento MACAÚBA, no município de DOVERLÂNDIA/GO, onde se lê: "...criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 055, de 23 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 206 de 28/10/2009, SEÇÃO I, PAG. 74, que criou o Projeto de Assentamento MARIA CECÍLIA, no município de VILA PROPÍCIO/GO, onde se lê: "...Criar o Projeto de Assentamento MARIA CECÍLIA..."; leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento MARIA CÍCERA DAS NEVES...", e onde se lê: "...criação de 270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 117 (cento e dezessete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 019, de 04 de março de 2010, publicada no D.O.U. Nº 044 de 08/03/2010, SEÇÃO I, PAG. 82, que criou o Projeto de Assentamento MARIA DA CONCEIÇÃO, no município de ORIZONA/GO, onde se lê: "...criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 072, de 06 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. Nº 237 de 13/12/2010, SEÇÃO I, PAG. 71, que criou o Projeto de Assentamento MONTE MORIÁ, no município de SÃO LUIZ DO NORTE/GO, onde se lê: "...criação de 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 10 (dez) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 26, de 29 de setembro de 2004, publicada no D.O.U. Nº 195 de 08/10/2004, SEÇÃO I, PAG. 71, que criou o Projeto de Assentamento PADRE JOSIMO, no município de PORANGATU/GO, onde se lê: "...criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 096 de 06 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. Nº 047, de 11/03/2009, SEÇÃO I, PAG. 57 que criou o Projeto de Assentamento KENO, no município de CAIAPÔNIA/GO, onde se lê: "...criação de 66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares...".

Na Retificação da Portaria publicada no D.O. Nº 150 de 05/08/2004, SEÇÃO I, PAG. 43, que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 24, de 26 de novembro de 2003, que criou o Projeto de Assentamento PONTAL DO ARAGUAIA, no município de NOVO PLANALTO/GO, publicada no D.O. 235 de 03/12/2003, onde se lê: "...criação de 93 (noventa e três) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 96 (noventa e seis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 034 de 21 de junho de 2005, publicada no D.O.U. Nº 122 de 28/06/2005, SEÇÃO I, PAG. 54, que criou o Projeto de Assentamento CORA CORALINA, no município de FAIENA/GO, onde se lê: "...criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 014 de 02 de março de 2007, publicada no D.O.U. Nº 44 de 06/03/2007, SEÇÃO I, PAG. 47/48, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, no município de URUAÇU/GO, onde se lê: "...criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 096 de 06 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. Nº 237, de 11/12/2007, SEÇÃO I, PAG. 49 que criou o Projeto de Assentamento SALTO PARA O FUTURO, no município de NIQUELÂNDIA/GO, onde se lê: "...criação de 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 057 de 09 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 214 de 10/11/2009, SEÇÃO I, PAG. 89, que criou o Projeto de Assentamento MUTUN, no município de Mutunópolis/GO, onde se lê: "...criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 033 de 21 de junho de 2005, publicada no D.O.U. Nº 122 de 28/06/2005, SEÇÃO I, PAG. 54, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOSE DO FERREIRINHO, no município de GOIAS/GO, onde se lê: "...criação de 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria Nº 008 de 09 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. Nº 31 de 17/02/2010, SEÇÃO I, PAG. 72, que criou o Projeto de Assentamento PAULO GOMES DA SILVA FILHO "DOIDERA", no município de Porangatu/GO, onde se lê: "...PAULO GOMES DA SILVA FILHO "DOIDERA"...leia-se "...PAULO GOMES DA SILVA FILHO...", onde se lê "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares...".

Na Retificação da Portaria publicada no DOU 237, de 11/12/09, que altera a Portaria Nº 73 de 04 de dezembro de 2009, publicada no DOU Nº 233, de 07/12/09, SEÇÃO I, PAG. 85, que criou o Projeto de Assentamento GERALDO GARCIA, no município de Bonópolis/GO, onde se lê: "... criação de 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares..."; leia-se "... criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares...".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 177, de 24 de agosto de 2009, que cria o Comitê de Comunicação Social e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, o inciso V do art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o inciso II do art. 5º, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 29 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os procedimentos a serem observados nas atividades de coleta dos dados de família, de inclusão e exclusão de seus dados cadastrais no CadÚnico, de mudança da família de um município ou de uma das regiões administrativas do Distrito Federal, bem como de atualização e revalidação de dados cadastrais serão detalhados em Instruções Normativas, a serem emitidas pela SENARC, em observância às especificidades e diferenças entre o Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único - Versão 6.05, e o Sistema de Cadastro Único - Versão 7.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Consulta Pública: Ajustes no RAC e Revisão das Classes de Eficiência Energética para Condicionadores de Ar

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a Revisão das Classes de Eficiência Energética para Condicionadores de Ar.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 300, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.0057543/2010, resolve:

Modificar, por extensão, a capacidade produtiva a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 196, de 06 de agosto de 2010, que concede autorização à empresa Centrais Elétricas do Pará - CELPA, sob o código número PPA06, de acordo com as condições especificadas na integral da Portaria.

A integral da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.0057558/2010, resolve:

Modificar, por extensão, a capacidade produtiva a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 236, de 11 de novembro de 2006, que concede autorização à empresa Bandeirante Energia S.A., sob o código número PSP03, de acordo com as condições especificadas na integral da Portaria.

A integral da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006, resolve:

Aprovar os modelos T103 e T104 de termômetro clínico digital, marca BIOLAND, destinados à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

A integral da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 303, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos LA150 e LA250 de esfigmomanômetro eletrônico digital, destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo BP3MZ1 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marcas G-TECH e PREMIUM, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços-Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002723/2011-11

Processo JUCESC Nº 11/172687-5

Recorrente: Napisa S.A. Investimentos e Serviços

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa

Catarina

(Apoio Investimentos e Serviços SC Ltda.)

MAURÍCIO LUCENA DO VAL
Substituto

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.170/2007, no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 127/2008 e no Decreto 7.568/2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para a realização da XI Edição dos Jogos dos Povos Indígenas, com a finalidade de selecionar os projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, previstos na Lei nº 12.309/2010 (LOA 2011), na forma do Edital publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, para organizar, realizar e avaliar o referido evento.

Parágrafo único. A XI Edição dos Jogos dos Povos Indígenas será realizada na Ilha Porto Real, em Porto Nacional, no Estado do Tocantins.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e seleção por Comissão Especial a ser constituída e designada pela Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS/ME, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/08/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002426/2011-41

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem - ABRACAN

Título: Calendário Brasileiro de Eventos 2011/2012 de Canoagem

Registro/ ME: 02PR087352011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 3.536.145,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6992 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5572-7

Período de Captação: da data de publicação até 20/11/2011.

2 - Processo: 58701.001498/2011-71

Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

Título: Ações de Pólo Aquático 2011/2012

Registro/ ME: 02RJ009472007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 29.980.273/0001-21

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 489.039,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24513-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

3 - Processo: 58701.001649/2011-91

Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte

Título: Araketu De Peito Aberto Ano II

Registro/ ME: 02MG000162007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.952.460/0001-69

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 836.428,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23770-1

Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

4 - Processo: 58701.001413/2011-55

Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte

Título: Projeto Jogos Nacionais de Integração da Polícia Federal

Registro/ ME: 02MG077082010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.306.456/0001-96

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 449.916,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3489 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23884-8

Período de Captação: da data de publicação até 20/11/2011.

5 - Processo: 58701.001773/2011-57

Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns

Título: Cobertura da Área Desafetada e Doada Pela Prefeitura Municipal de Vila Velha

Registro/ ME: 02ES074032010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 30.961.254/0001-37

Cidade: Vila Velha - UF: ES

Valor aprovado para captação: R\$ 134.497,69

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3084 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23348-X

Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

6 - Processo: 58701.001406/2011-53

Proponente: Circulo Militar da Vila Militar

Título: Projeto de Pista de Atletismo do Centro Nacional de Excelência

Registro/ ME: 02RJ007402007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 31.409.337/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 4.520.950,19

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0592 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74892-7

Período de Captação: da data de publicação até 02/08/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, visando o apoio financeiro para a implantação de 02 (dois) núcleos de esporte educacional, referentes ao Programa Segundo Tempo no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Unidade Gestora: 158146 Gestão: 26431

Programa: 27.812.8028.4377.0001

Ação: 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

Natureza da despesa:

33.90.18 - R\$ 10.800,00 (Dez mil, oitocentos reais)

33.90.30 - R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 39.800,00 (Trinta e nove mil, oitocentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social- SNEELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.001380/2011-43

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011, na Seção 1, página 127, que publicou a PORTARIA nº 81 de 08 de julho de 2011, onde se lê: Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

33.90.33 - R\$ 530.554,95 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

33.90.39 - R\$ 160.446,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

, leia-se: Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

33.90.33 - R\$ 223.970,39 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

33.90.39 - R\$ 467.030,56 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos).



Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Delega competência ao Instituto BioAtlântica - IBio para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e

tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e o que consta do Processo nº 02000.001700/2011-16, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004; e

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, constante da Deliberação nº 30, de 24 de agosto de 2011, que indica o Instituto BioAtlântica-IBio para desempenhar fun-

ção de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Instituto BioAtlântica-IBio para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce por prazo determinado no contrato de gestão.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência Nacional de Águas-ANA poderá firmar contrato de gestão com a entidade delegatária, nos termos previstos nas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 428, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Rio Doce Geologia e Mineração S. A. - DOCEGEO, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

CPF	Nome	Processo nº
070.722.282-68	FRANCISCO MANOEL MAGALHÃES DE SOUZA	04599.519873/2004-00
082.204.332-72	RAIMUNDO ITACI FERREIRA COSTA	04599.519876/2004-35
115.959.652-20	RONALDO DE SOUZA FREITAS	04599.519874/2004-46

PORTARIA Nº 429, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

CPF	Nome	Processo nº
344.318.707-25	BERNADETE FORIN LISBOA BRAGA	04597.008454/2004-59
081.610.114-00	EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	04599.513312/2004-99
401.066.591-20	EDNA DE JESUS ROCHA BASTOS	04599.506724/2004-72

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.980	500	3.480
TOTAL		2.980	500	3.480



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	2.980	500	3.480	
TOTAL		2.980	500	3.480	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de otimizar o uso da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, com vistas ao atendimento de despesas com a representação diplomática do País no exterior, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de atendimento aos compromissos contratuais referentes à modernização e revitalização das aeronaves AM-X e a impossibilidade de utilização da fonte 49 - Operações de Créditos Externas - em Bens e/ou Serviços, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a frustração na arrecadação de receitas oriundas da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e a necessidade de honrar compromissos decorrentes de renegociação de débitos tributários;

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro da fonte 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, na modernização das aeronaves AM-X e para o atendimento de compromissos tributários da IMBEL;

Considerando a frustração na arrecadação de receitas oriundas da fonte 50, para adequação tecnológica do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da citada fonte, no âmbito do Fundo Aeronáutico; e

Considerando a frustração na arrecadação de receitas oriundas da fonte 50, cuja dotação é utilizada na realização de atividades de aprestamento da força terrestre, e a ocorrência de excesso de arrecadação da fonte 280 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo do Exército; resolve

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne aos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
0750		Apoio Administrativo								8.000.000	
		ATIVIDADES									
07 122	0750 2000	Administração da Unidade								8.000.000	
07 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		8.000.000	
1264		Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular								16.000.000	
		ATIVIDADES									
07 211	1264 6090	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA								2.000.000	
07 211	1264 6090 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.000.000	
07 211	1264 6094	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa								1.000.000	
07 211	1264 6094 0001	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa - Nacional	F	3	2	90	0	174		1.000.000	
07 211	1264 6096	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia								1.000.000	
07 211	1264 6096 0001	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia - Nacional	F	3	2	90	0	174		1.000.000	
07 211	1264 6098	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania								3.000.000	
07 211	1264 6098 0001	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania - Nacional	F	3	2	90	0	174		3.000.000	
07 211	1264 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC								2.000.000	
07 211	1264 6105 0001	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000	
07 211	1264 6109	Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos - OEA								2.000.000	
07 211	1264 6109 0001	Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos - OEA - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000	
07 211	1264 6128	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia								2.000.000	
07 211	1264 6128 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia - Nacional	F	3	2	90	0	174		3.000.000	
07 211	1264 6284	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados								2.000.000	
07 211	1264 6284 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.000.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	174		24.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										24.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira							VALOR	
		PROJETOS							8.667.581	
05 151	0632 3128	Modernização e Revitalização de Aeronaves							8.667.581	
05 151	0632 3128 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	388	8.667.581	
TOTAL - FISCAL									8.667.581	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.667.581	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0750	Apoio Administrativo							VALOR	
		ATIVIDADES							6.000.000	
05 122	0750 2000	Administração da Unidade							6.000.000	
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388	6.000.000	
TOTAL - FISCAL									6.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0623	Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro							VALOR	
		ATIVIDADES							80.000.000	
05 151	0623 2923	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro							53.000.000	
05 151	0623 2923 0001	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	650	53.000.000	
			F	4	2	90	0	650	31.636.452	
									21.363.548	
		PROJETOS							27.000.000	
05 151	0623 3133	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							27.000.000	
05 151	0623 3133 0001	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F	4	2	90	0	650	27.000.000	
TOTAL - FISCAL									80.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									80.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							VALOR	
		ATIVIDADES							5.284.291	
05 153	0620 4450	Aprestamento da Força Terrestre							5.284.291	
05 153	0620 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional	F	3	2	90	0	280	5.284.291	
TOTAL - FISCAL									5.284.291	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.284.291	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores										
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0750	Apoio Administrativo							VALOR	
		ATIVIDADES							8.000.000	
07 122	0750 2000	Administração da Unidade							8.000.000	
07 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174	8.000.000	
	1264	Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular							16.000.000	
		ATIVIDADES							2.000.000	
07 211	1264 6090	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA							2.000.000	
07 211	1264 6090 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Tratado de Livre Comércio da América do Norte - NAFTA - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000	
07 211	1264 6094	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa							1.000.000	
07 211	1264 6094 0001	Relações e Negociações com a África do Sul, Nigéria e demais Países da África, exceto os de Língua Oficial Portuguesa - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
07 211	1264 6096	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia							1.000.000	
07 211	1264 6096 0001	Relações e Negociações com a Rússia e os Países Europeus Não-Membros da União Européia - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
07 211	1264 6098	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania							3.000.000	
07 211	1264 6098 0001	Relações e Negociações com a China, Índia, Japão e demais Países da Ásia e Oceania - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000	
07 211	1264 6105	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC							2.000.000	
07 211	1264 6105 0001	Relações e Negociações com a Organização Mundial do Comércio - OMC - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000	
07 211	1264 6109	Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos - OEA							2.000.000	
07 211	1264 6109 0001	Relações e Negociações com a Organização dos Estados Americanos - OEA - Nacional	F	3	2	90	0	174	2.000.000	
07 211	1264 6128	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia							3.000.000	
07 211	1264 6128 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros da União Européia - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.000.000	



07 211	1264 6284	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados										2.000.000
07 211	1264 6284 0001	Relações e Negociações com os Países-Membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Associados - Nacional	F	3	2	90	0	100				2.000.000
TOTAL - FISCAL												2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												24.000.000
TOTAL - GERAL												0
TOTAL - GERAL												24.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			VALOR	
	0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira										8.667.581
		PROJETOS										
05 151	0632 3128	Modernização e Revitalização de Aeronaves										8.667.581
05 151	0632 3128 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional	F	4	2	90	0	149				8.667.581
TOTAL - FISCAL												8.667.581
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												8.667.581
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			VALOR	
	0750	Apoio Administrativo										6.000.000
		ATIVIDADES										
05 122	0750 2000	Administração da Unidade										6.000.000
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250				6.000.000
TOTAL - FISCAL												6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												6.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			VALOR	
	0623	Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro										80.000.000
		ATIVIDADES										
05 151	0623 2923	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro										53.000.000
05 151	0623 2923 0001	Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	250				53.000.000
			F	4	2	90	0	250				31.636.452
												21.363.548
		PROJETOS										
05 151	0623 3133	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB										27.000.000
05 151	0623 3133 0001	Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional	F	4	2	90	0	250				27.000.000
TOTAL - FISCAL												27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												80.000.000
TOTAL - GERAL												0
TOTAL - GERAL												80.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa												
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			VALOR	
	0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre										5.284.291
		ATIVIDADES										
05 153	0620 4450	Aprestamento da Força Terrestre										5.284.291
05 153	0620 4450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional	F	3	2	90	0	250				5.284.291
TOTAL - FISCAL												5.284.291
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												5.284.291

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade premente de viabilizar a aquisição de insumos importados, utilizados na produção de radiofármacos, e o desenvolvimento das atividades de suporte operacional e de manutenção da infraestrutura operacional da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, oriundos da Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários, e a possibilidade de utilização parcial de superávit financeiro dessa receita apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, no atendimento das referidas despesas, resolve: Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE			VALOR	
	1113	Nacional de Atividades Nucleares										9.800.000
		ATIVIDADES										
19 571	1113 2473	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN										855.784
19 571	1113 2473 0001	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - Nacional										855.784
			F	3	2	90	0	650				855.784
19 662	1113 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica										5.645.000
19 662	1113 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional	F	3	2	90	0	650				5.645.000



19 572	1113 6833	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes								3.299.216
19 572	1113 6833 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional	F	3	2	90	0	650		3.299.216
TOTAL - FISCAL										3.299.216
TOTAL - SEGURIDADE										9.800.000
TOTAL - GERAL										0
										9.800.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1113		Nacional de Atividades Nucleares								9.800.000
		ATIVIDADES								
19 571	1113 2473	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN								855.784
19 571	1113 2473 0001	Funcionamento dos Laboratórios dos Institutos da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - Nacional								855.784
19 662	1113 2478	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica	F	3	2	90	0	250		855.784
19 662	1113 2478 0001	Produção de Substâncias Radioativas para a Área Médica - Nacional								5.645.000
19 572	1113 6833	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes	F	3	2	90	0	250		5.645.000
19 572	1113 6833 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologias Nucleares e em Aplicações das Radiações Ionizantes - Nacional								3.299.216
TOTAL - FISCAL										3.299.216
TOTAL - SEGURIDADE										9.800.000
TOTAL - GERAL										0
										9.800.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2o, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1o, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.013140/2009-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para a Prefeitura Municipal de Serrana de imóvel urbano para a "Regularização de Ocupação por Logradouros Públicos, Alargamento de Logradouro e Instalação de Estacionamento Público"; O imóvel assim se descreve e caracteriza: NBP 7.13.0.000.028 - terreno não operacional - área parcial de 2.788,00 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(236-005), transcrição 9506, livro 3M, fls. 61 de 09/06/1915; área parcial de 20.153,40 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(236-009), transcrição 9339, livro 3M, fls. 19 de 02/01/1915, área de 2.701,00 m², adquirida através do processo interno da RFFSA 7(236-012), transcrição 9931, livro 3N, fls. 12 de 06/07/1916; área parcial de 4.362,28 m², adquirida através do processo interno RFFSA 7(862-505), transcrição 58276, livro 3 A=1, fls. 289 de 25/11/1971, todos os títulos foram registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, exceto o título 7(862-505), no registro de Imóveis da Comarca de Campinas; imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, e por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais, através do Termo de Transferência nº 521/2010;

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a "Regularização de Ocupação por Logradouros Públicos, Alargamento de Logradouro e Instalação de Estacionamento Público" no município de Serrana.

Art. 3o A presente cessão provisória é válida até a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de cessão definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo;

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 174, de 20 de setembro de 2011, publicada no D.O.U nº 184 de 23 de setembro de 2011, Seção I, página 71. Onde se lê: "nos municípios de Blumenau, Brusque, Caçador, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio do Sul, São José, São João Batista e Videira a partir de 08 de setembro de 2011 pelo prazo de 30 (trinta) dias". Leia-se: "nos municípios do Estado de Santa Catarina, restando autorizado a prorrogação de duração de Trabalho até o dia 23 de outubro de 2011."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.722, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a nulidade do serviço São Luís (MA) - Natal (RN), via Campina Grande, prefixo Nº 15-1225-00 da empresa Auto Viação Progresso, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no art. 30 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a transferência da titularidade das outorgas de autorização, concessão ou permissão, no Voto DMR - 004/11, de 3 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000342/2006-11, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de delegação do serviço base São Luís (MA) - Natal (RN), via Campina Grande, prefixo Nº 15-1225-00 da empresa Auto Viação Progresso S/A.

Art. 2º Declarar nulo o serviço complementar de viagem parcial Crato (CE) - João Pessoa (PB), prefixo Nº 03-1225-02, bem como sua transferência para a Expresso Guanabara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.723, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 063/11, de 27 de setembro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000282/2005-82, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.579, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.725, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Não conhece do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa T.P.C Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 086/11, de 3 de outubro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50500.041328/2006-17, RESOLVE:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa T.P.C Transportes Ltda. - ME, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2.911, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.726, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Kaiowa Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 073/11, de 3 de outubro de 2011 e no que consta do Processo Nº 50505.000358/2006-23, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Expresso Kaiowa Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.488 de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 077/11, de 27 de setembro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução Nº 2689, de 16 de maio de 2008; e nas manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo Nº 50505.004217/201-66, DELIBERA:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fluminense no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentos) URT's, atualizando o valor para R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão Nº 004/2007 e Resolução 3.628/2011.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão Nº 004/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 081/11, de 27 de setembro de 2011, e no que consta do Processo Nº 50500.017714/2010-74, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso apresentado pela América Latina Logística Malha Sul S.A. e no mérito dar-lhe provimento, acatando as justificativas apresentadas pela Concessionária e tornando sem efeito a penalidade imposta pela Deliberação Nº 006, de 19 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de outubro de 2011

Ratifico a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ de Nº 33.683.111/0001-07, para prestação de serviços de utilização dos recursos da INFOVIA BRASÍLIA, composta por uma infra-estrutura de rede óptica dedicada e serviços de tecnologia da Informação e Comunicação, para conexão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT com os órgãos públicos, rede de computadores do Governo Federal e demais serviços da rede mundial de computadores Internet, conforme condições insertas no Planejamento da Contratação (fls.03/16) e no Projeto Básico de fls. 16v/20, com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O valor global da despesa é de R\$ 363.006,72 (trezentos e sessenta e três mil, seis reais e setenta e dois centavos). Processo Nº 50500.073308/2011-72

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II e § 1º do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da direta da Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, por intermédio do Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes/Ceftru, para a prestação de serviços de capacitação, incluindo o desenvolvimento de projetos pedagógicos, ementas e execução de três cursos voltados para os servidores que atuam nas atividades de fiscalização da ANTT, nos termos do Projeto Básico de fls. 117/121v. O valor global da despesa é de R\$ 587.936,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais). Processo Nº 50500.063473/2011-16.

Em 10 de outubro de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, visando à contratação direta da empresa BPGR Tecnologia e Informação Ltda., com CNPJ de Nº 00885818/0001-39, para fins de acesso aos sistemas que permitem a consulta às informações dos sistemas Doinet Legislação e Coletânea On Line e Baco Busca, publicadas no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça da União e nos Diários Oficiais dos 27 Estados do Brasil, bem como o acesso ao banco de dados com informações legislativas Federais, Estaduais e Municipais, com 20 (vinte) pontos de acessos simultâneos, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela ANTT, tanto na Sede como nas Unidades Regionais. O valor global da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 43.763,00 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais). Processo Nº 50500.079622/2011-69.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 438, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação Nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo Nº 50500.055449/2011-11, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Presidente Prudente (SP) - Colorado (PR), prefixo 08-0463-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução Nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº . 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o artigo 124, inciso V e seu Parágrafo Único, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e com fundamento no artigo 12 da lei Nº . 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - SUBDELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor Executivo para exercer as atribuições constantes no artigo 124, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado por meio da Resolução Nº 10, 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 16/09/2011.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001367/2011-10

Requerente: Miguel Luís Gnigler

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001377/2011-47

Requerente: Priscilla da Silveira Fonseca

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001383/2011-02

Requerente: Jarbas Baptista Ferreira

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta, e tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001390/2011-04

Requerente: Tainara Queiroz

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001382/2011-50

Requerente: Amaury Silva

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a falta de providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, archive-se o feito nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001264/2011-41

Requerente: Fabiano Fonseca de Meira

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001268/2011-20

Requerente: Verdi Luz Furlanetto

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001269/2011-74

Requerente: Weber dos Santos Rego

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001345/2011-41

Requerente: Celso Lins Albuquerque da Silva

DESPACHO

(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001347/2011-31

Requerente: Edson Sousa da Silva

DESPACHO

(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Constata-se, no entanto, que o nome do requerente não consta da capa dos autos, e sim o nome do Procurador da República responsável pelo encaminhamento da petição. Desse modo, altere-se o campo correspondente para que conste como requerente o Sr. Edson Sousa da Silva.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP



Processo CNMP nº 0.00.000.0001285/2011-40
Requerente: Edivaldo Manoel da Silva
DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001263/2011-05
Requerente: Jose Tarcisio Mussi
DESPACHO
(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001346/2011-96
Requerente: Janete Capiberibe - Deputada Federal
DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001234/2011-35
Requerente: Antônio Pereira Duarte - Procurador da Justiça Militar
DESPACHO
(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001366/2011-67
Requerente: Mila Virgínia de Souza
DESPACHO
(...) Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso narrado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.001352/2011-43
Requerente: Herivelton Rezende de Figueiredo
DESPACHO
(...) Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001233/2011-91
Requerente: Stonegran Mineração Ltda.
DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001237/2011-79
Requerente: Mário Jonas Freitas Guterres
DESPACHO
(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93), e, ainda:
a) Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 127, caput e 129, III da CF/88;
b) Considerando que compete ao Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, segundo o art. 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto inicial da presente peça era apurar eventuais irregularidades referentes à concessão de áreas aeroportuárias para exploração comercial;
d) Considerando que durante a instrução dos autos verificou-se serem precárias as condições de segurança física e operacional do aeroporto Coronel Altino Machado, no município de Governador Valadares, MG, e a necessidade de se ampliar o objeto dos presentes autos com o fulcro de abranger também esse tema;
e) Considerando que compete à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, autarquia federal de regime especial vinculada ao Ministério da Defesa, buscar a garantia da segurança aos passageiros e usuários da aviação civil, bem como fiscalizar a infraestrutura aeroportuária;
Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil público destinado a apurar as condições de segurança física e operacional do aeroporto Coronel Altino Machado, bem como o modo em que são concedidos os direitos de exploração comercial no referido terminal.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" o seguinte:

Assunto: Apurar as condições de segurança física e operacional do aeroporto Coronel Altino Machado, bem como o modo em que são concedidos os direitos de exploração comercial no referido terminal.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para comunicar, através dos e-mails: iniciais@prmg.mpf.gov.br e pfcd005@pgr.mpf.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 9º, e art. 6º da Resolução CSMF nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio desta portaria em anexo.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Aplicação analógica do disposto no artigo 34, § único, do Estatuto do Idoso - Apuração da legalidade e constitucionalidade da análise da renda per capita familiar realizada pela Gerência Executiva do INSS, para fins de concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742/93. Antigo Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000037/2009-20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a análise da renda per capita familiar realizada pela Gerência Executiva do INSS, para fins de concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei nº 8.742/93;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - Autue-se a presente Portaria;
- 2 - Comunicação à PFDC.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de se apurar o motivo pelo qual o IDEB do Município de Seropédica-RJ foi de apenas 3.7 (4ª série) e 3.5 (8ª série) no ano de 2009, bem como a de se verificar a correta aplicação dos recursos públicos advindos dos programas do MEC/FNDE e a efetividade de suas implementações;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados na Peça de Informação nº 1.30.001.004541/2011-73 .

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 116 DATA: 07/10/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.29.000.001478/2010-63
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s)	: Dr. Alexandre Amaral Gavronski
Processo	: 1.30.012.000159/2011-61
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RJ
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho
Processo	: 1.35.000.000398/2010-93
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/SE
Relator(a)	: Cons. VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Interessado(s)	: Dr. José Rômulo Silva Almeida

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 108/2011, do Núcleo de Defesa da Baía de Todos os Santos, do Ministério Público do Estado da Bahia, o qual encaminha Relatório de Fiscalização Ambiental nº 802/2011-10044, do INEMA, noticiando degradação ambiental em área de preservação permanente em virtude de construções irregulares nas Ilhas de Piaçava, Coroa Branca, Passarinho e Cajuíba;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de construções irregulares em área de preservação permanente nas Ilhas de Piaçava, Coroa Branca, Passarinho e Cajuíba, localizadas na circunscrição da Baía de Todos os Santos".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

Oficie-se ao IBAMA e às Prefeituras Municipais de São Francisco do Conde e de Santo Amaro, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas sobre a regularidade ambiental das intervenções realizadas nas Ilhas de Piaçava, Coroa Branca, Passarinho e Cajuíba, na Baía de Todos os Santos, reportadas na documentação em anexo, bem como a adoção de providências administrativas cabíveis;

Oficie-se à SPU/BA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e providências cabíveis em relação às intervenções realizadas nas Ilhas de Piaçava, Coroa Branca, Passarinho e Cajuíba, na Baía de Todos os Santos, reportadas na documentação em anexo. Requer, ainda, informação sobre a dominialidade das áreas referidas;

Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre os fatos noticiados no Relatório de Fiscalização Ambiental nº 802/2011-10044;

Oficie-se ao Núcleo de Defesa da Baía de Todos os Santos, em resposta ao Ofício nº 108/2011, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando informação sobre eventuais diligências realizadas e resultados obtidos ante os fatos ora investigados. Expeça-se ofício nestes mesmos termos à Promotoria de Justiça na Comarca de Santo Amaro, encaminhando cópia do Ofício nº 108/2011-NBTS;

Encaminhe-se cópia do presente à Coordenadoria Criminal e do Patrimônio Público desta PR/BA, para providências cabíveis nessas esferas de atuação;

Com a resposta, ou findo prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 480, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

Considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio histórico e cultura nacional, constitucionalmente tutelado pelo art. 216, da Constituição Federal;

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do processo administrativo PR/RJ nº 1.30.001.004231/2011-59, que objetiva apurar possível existência de danos ao patrimônio histórico e cultural, bem como ao patrimônio da União Federal, diante da utilização irregular do imóvel "Estação Barão de Mauá", sede da antiga estrada de Ferro Leopoldina, por parte do Estado do Rio de Janeiro;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo nº 1.30.001.004231/2011-59 como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado: 1) à Secretaria Estadual de Transportes, requisitando informações acerca da utilização do imóvel; 2) ao INEPAC, requisitando informações acerca da utilização do imóvel; 3) ao IPHAN, requisitando informações acerca da utilização do imóvel; 4) à SPU, requisitando informações acerca da utilização do imóvel;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 482, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.14.000.001103/2011-15, que objetiva apurar possíveis danos ao meio ambiente em decorrência do transporte de carga perigosa, FENOL, sem a devida autorização do órgão responsável, pela empresa VRG Linhas Aéreas S/A, no dia 05/05/2010, ocorrido no Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, em Salvador, com destino o Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a adoção das medidas de segurança necessárias e apuração dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado: 1) às empresas VRG Linhas Aéreas S/A, Tecmar Transportes Ltda e Trans Alberto Transporte e Logística Ltda indagando acerca dos procedimentos adotados para o manuseio e embarque de produtos e cargas perigosos; 2) à ANAC, requisitando informações acerca das providências encetadas até o momento; 3) ao INEA, requisitando informações acerca da emissão de licença ambiental para o manuseio e embarque de substâncias perigosas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000023/2008-08, cujo objeto é a suposta prática de crime ambiental pela empresa TAXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, conforme auto de infração do IBAMA n.º 467544-D, por receber 1543,91 m³ de madeira serrada sem licença válida outorgada por autoridade competente;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000023/2008-08, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 50;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000619/2006-38, cujo objeto é a suposta prática de crime ambiental constatada a partir de depoimento obtido pela polícia federal, onde os requeridos são acusados de extração de madeira na área do PA Areia II, sem autorização das autoridades competentes;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000619/2006-38, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Cumpra-se o despacho de fl. 59;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000103/2008-55, cujo objeto é a suposta prática de infrações ambientais constatadas a partir dos Autos de Infrações Nº 545974-D, por transportar a corte raso 35,79 HA de mata nativa na Amazônia Legal, e Nº 545975-D por desmatar a corte raso 3,29 HA de mata nativa considerada de reserva permanente, ambos sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000103/2008-55, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 161/164, porém apenas em relação aos autos de infração constantes deste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

**PORTARIA Nº 237, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000273/2008-30, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 411700-D, por destruir 322,407 HA de vegetação nativa da Amazônia Legal sem autorização do órgão competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000273/2008-30, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 36/39, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000297/2008-99, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 120564-D, por destruir 415,065 HA de vegetação nativa na região da Amazônia Brasileira sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000297/2008-99, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 36/39, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000333/2008-14, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 482127-D, por destruir 183.079 HA de vegetação nativa, região da Amazônia Legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000333/2008-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 23/26, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.002.000344/2008-12, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 530355-D (destruir 132,52 Ha de vegetação nativa - Local: Fazenda Serra Formosa - Data: 22/07/2008 - Multa: R\$ 199.500,00). Município de Altamira/PA.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.002.000344/2008-12, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 16/19, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000699/2008-93, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir dos Autos de infração nº 466954-D (destruir floresta nativa, com abertura de vários ramais e extração de madeiras - Data: 08/04/2008 - Multa: R\$ 30.000,00), Nº 466952-D (usar motosserra na extração de madeira sem autorização - Data: 08/04/2008 - Multa: R\$ 1.500,00) e Nº 466951-D (transportar 6,190 m³ de madeira serrada sem cobertura de guia florestal - Data: 08/04/2008 - Multa: R\$ 2.971,20). Parque Nacional da Amazônia. Município de Altamira/PA.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000699/2008-93, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 48/51, porém apenas em relação aos autos de infração que constam neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000703/2008-13, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 529761-D, por destruir 5 HA de floresta amazônica.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000703/2008-13, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 12/15, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000704/2008-68, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração nº 529762-D, por destruir 3 HA de floresta amazônica.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000704/2008-68, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 12/15, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000708/2008-46, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 635397-D, por destruir 69 HA de floresta objeto de especial preservação (Floresta Amazônica). Fazenda Vargem Grande.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000708/2008-46, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 15/18, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000616/2008-66, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 458534, por destruir 37,82 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação, na região da Amazônia Legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000616/2008-66, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 18/21, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000643/2008-39, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 419025-D, por destruir 960,529 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação - Resex do Médio Xingu, sem autorização da autoridade ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000643/2008-39, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 18/21, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 248, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000629/2008-35, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir dos Autos de infração n.º 458528-D e 208350-D, por destruir 502,69 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação na Amazônia Legal e impedir a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação, sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000629/2008-35, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 30/33, porém apenas em relação aos autos de infração que constam neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000597/2008-78, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 517223-D, por destruir 97,92 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação na região da Amazônia Legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000597/2008-78, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;

2 - Reitere-se o ofício de fls. 27/30, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000594/2008-34, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 458896-D, por destruir 170,23 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação, na região da Amazônia Legal sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000594/2008-34, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 24/27, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 251, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000502/2008-16, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 458690-D, por destruir a corte raso 718,95 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação, sem licença outorgada pelo órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000502/2008-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 18/21, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

**PORTARIA Nº 252, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento de peças de informação Nº 1.23.003.000593/2008-90, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 208345-D, por destruir 128 HA de floresta nativa, objeto de especial preservação, na região da Amazônia Legal, sem autorização do órgão ambiental competente.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000593/2008-90, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício de fls. 24/27, porém apenas em relação ao auto de infração que consta neste inquérito civil público;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes do procedimento administrativo Nº 1.23.003.000110/2009-38, cujo objeto é a apuração de infrações ambientais constatadas a partir do Auto de infração n.º 480629-D (danificar 0,55 HA de floresta nativa em área de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente).

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000110/2009-38, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Expeça-se com urgência o ofício de fl. 63;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 262, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000504/2010-20, cujo objeto é a apuração das condutas descritas nos Autos de Infração do IBAMA N.º 687822-D e 687823-D.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de

diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000504/2010-20, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 256-verso;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000511/2010-21, cujo objeto é a apuração das condutas descritas nos Autos de Infração do IBAMA N.º 598986-D e 598985-D.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000511/2010-21, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 43-verso;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000383/2010-16, cujo objeto é a apuração das condutas descritas nos Autos de Infração do IBAMA N.º 542102-D.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000383/2010-16, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 265-verso;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000408/2010-81, cujo objeto é a apuração das condutas descritas nos Autos de Infração do IBAMA N.º 609291-D.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000408/2010-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 37-verso;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.003.000367/2006-47, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Fundação Toacaia, para a criação do Projeto Cultural Ponto do Xingu, no município de Vitória do Xingu.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000367/2006-47, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 516-verso;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 292, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000489/2010-10, instaurado para acompanhar a necessária presença do IBAMA no município de Anapú, bem como acompanhar operação emergencial para contenção de desmatamento, principalmente no PDS Esperança;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000489/2010-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OFPRM/ATM/GAB 1/Nº 089/2011 (fl. 55), desta vez para a Presidência do IBAMA, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, após as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 384, EM 7 DE OUTUBRO DE 2011

No período de 03/10/2011 a 07/10/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.14.000.000027/2000-60 1.19.000.000617/2006-00
1.23.001.000190/2006-07 1.23.002.000278/2006-19
1.13.000.000389/2007-64 1.14.002.000033/2007-73
1.19.000.001709/2007-80 1.20.000.001251/2007-48
1.25.003.016924/2007-58 1.36.000.000066/2007-76
1.14.000.001769/2008-60 1.22.000.002449/2008-55
1.22.005.000302/2008-81 1.23.000.000482/2008-11
1.23.000.000490/2008-50 1.26.001.000003/2008-37
1.28.100.000245/2008-38 1.30.012.000759/2008-24
1.33.002.000089/2008-53 1.14.000.001789/2009-11
1.14.004.000057/2009-74 1.19.000.001406/2009-29
1.22.000.003223/2009-52 1.22.003.000732/2009-01
1.23.001.000068/2009-75 1.23.001.000194/2009-20
1.26.000.000733/2009-29 1.13.000.001257/2010-55
1.14.006.000166/2010-13 1.14.006.000178/2010-30
1.20.000.001457/2010-73 1.21.001.000035/2010-33
1.22.005.000325/2010-18 1.23.000.002344/2010-83
1.23.003.000480/2010-17 1.30.008.000093/2010-98
1.30.015.000038/2010-17 1.30.017.000064/2010-17
1.10.000.000497/2011-25 1.15.000.001358/2011-32
1.15.002.000243/2011-19 1.15.002.000247/2011-99
1.19.000.000676/2011-37 1.22.010.000109/2011-76
1.26.000.002092/2011-61 1.29.008.000151/2011-85
1.33.009.000003/2011-28 1.34.001.005578/2011-70
1.34.003.000405/2011-45 1.34.008.000281/2011-58
1.35.000.001376/2011-21

Eugênio José Guilherme de Aragão

1.30.012.000469/2003-76 1.17.003.000027/2007-02
1.21.000.001460/2008-35 1.22.003.000266/2008-75
1.29.008.000890/2009-52 1.30.012.000755/2009-27
1.29.008.000281/2011-18 1.33.015.000126/2011-80
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.30.012.000083/2004-45 1.22.000.000387/2005-02
1.29.000.000076/2005-84 1.31.000.000687/2006-55
1.23.000.001017/2007-17 1.33.005.000405/2007-86
1.14.001.000189/2008-45 1.13.000.001787/2009-60
1.14.000.001790/2009-46 1.15.003.000008/2009-12
1.19.000.001036/2009-20 1.23.003.000161/2009-60
1.24.000.001722/2009-31 1.29.008.000892/2009-41
1.30.012.000715/2009-85 1.33.008.000134/2009-09
1.14.000.000060/2010-61 1.14.000.000411/2010-34
1.14.000.001363/2010-00 1.14.004.000082/2010-91
1.14.004.000328/2010-25 1.22.000.003291/2010-55
1.22.005.000135/2010-92 1.23.000.001431/2010-13
1.23.001.000117/2010-11 1.23.003.000387/2010-02
1.25.006.000620/2010-44 1.33.001.000184/2010-81
1.14.000.001508/2011-45 1.14.003.000117/2011-83
1.15.000.000657/2011-50 1.15.000.001195/2011-98
1.15.002.000245/2011-08 1.18.000.001224/2011-18
1.19.000.000049/2011-04 1.19.001.000079/2011-01
1.20.000.000734/2011-10 1.20.000.000991/2011-43
1.23.000.001759/2011-11 1.23.001.000236/2011-47
1.24.000.000455/2011-07 1.26.000.001802/2011-36
1.26.000.001930/2011-80 1.29.016.000090/2011-57
1.30.002.000056/2011-11 1.30.012.000579/2011-48
1.32.000.000313/2011-60 1.33.000.000484/2011-51
1.33.009.000001/2011-39 1.34.001.005587/2011-61
1.35.000.000796/2011-91

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.31.000.000292/2003-18 0.15.000.001786/2004-91
1.29.000.000388/2004-15 1.30.012.000672/2004-23
1.26.000.001739/2005-90 1.30.012.000008/2005-65
1.30.012.000679/2005-26 1.19.001.000165/2007-29
1.21.005.000006/2007-36 1.23.001.000165/2007-04
1.29.012.000161/2007-75 1.30.012.000610/2007-64
1.33.001.000435/2008-11 1.36.000.001069/2008-16
1.21.002.000142/2009-18 1.23.001.000096/2009-92
1.29.008.000898/2009-19 1.30.012.000656/2009-45

1.34.001.002328/2009-63 1.14.004.000108/2010-00
1.19.000.001572/2010-69 1.22.000.002131/2010-99
1.22.000.003284/2010-53 1.22.001.000389/2010-41
1.22.003.000400/2010-52 1.22.005.000265/2010-25
1.25.005.001415/2010-14 1.25.009.000213/2010-15
1.25.009.000301/2010-17 1.28.200.000070/2010-55
1.30.012.001026/2010-21 1.13.000.000379/2011-13
1.14.000.001073/2011-39 1.14.003.000178/2011-41
1.15.000.001378/2011-11 1.15.003.000060/2011-85
1.16.000.002905/2011-60 1.16.000.003022/2011-77
1.20.000.000270/2011-33 1.22.003.000232/2011-86
1.22.005.000058/2011-51 1.23.003.000034/2011-85
1.24.000.000939/2011-48 1.24.000.001253/2011-74
1.25.004.000467/2011-56 1.26.000.000615/2011-35
1.26.000.000775/2011-84 1.26.000.002158/2011-13
1.33.005.000411/2011-10 1.34.001.001216/2011-18
1.34.018.000061/2011-13 1.35.000.001326/2011-44
Samantha Chantal Dobrowolski
1.23.001.000381/2005-80 1.34.012.000475/2005-46
1.04.000.000248/2006-70 1.26.003.000012/2006-46
1.28.000.000477/2006-52 1.26.003.000007/2007-14
1.30.005.000091/2007-23 1.34.024.000020/2007-53
1.14.000.001926/2008-37 1.15.000.002077/2008-00
1.23.000.001158/2008-11 1.30.012.000683/2008-37
1.33.003.000158/2008-19 1.13.000.002089/2009-81
1.14.003.200929/2009-11 1.15.000.002106/2009-14
1.21.000.000922/2009-88 1.23.002.000620/2009-15
1.25.000.002013/2009-35 1.14.000.001162/2010-02
1.14.004.000318/2010-90 1.14.006.000107/2010-37
1.17.000.000981/2010-12 1.19.000.000906/2010-87
1.20.000.001168/2010-74 1.21.001.000055/2010-12
1.22.000.000522/2010-79 1.22.003.000333/2010-76
1.33.007.000638/2010-64 1.34.012.000683/2010-08
1.34.010.000813/2010-27 1.10.000.000534/2011-03
1.10.000.000596/2011-15 1.15.000.001396/2011-95
1.15.000.001409/2011-26 1.20.000.000676/2011-16
1.22.000.001936/2011-04 1.22.002.000170/2011-12
1.22.010.000136/2011-49 1.23.000.001874/2011-95
1.23.001.000219/2011-18 1.25.004.000444/2011-41
1.25.011.000020/2011-98 1.26.000.001454/2011-05
1.26.005.000044/2011-99 1.29.008.000088/2011-87
1.29.008.000322/2011-76 1.30.001.003029/2011-18
1.30.012.000037/2011-75 1.30.012.000455/2011-62
1.33.005.000474/2011-76 1.33.009.000040/2011-36
1.33.009.000043/2011-70

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.14.001.000070/2000-15 1.14.000.001073/2004-18
1.22.000.001190/2004-00 1.23.001.000416/2004-08
1.23.001.000436/2004-71 1.19.000.000257/2005-57
1.13.000.000695/2006-10 1.14.001.000067/2006-97
1.16.000.000723/2006-97 1.25.001.000153/2006-16
1.29.009.000019/2006-04 1.14.000.001039/2007-88
1.14.004.000108/2007-04 1.19.000.001315/2007-21
1.30.012.000358/2007-93 1.13.000.000917/2008-66
1.14.000.000451/2008-61 1.23.000.002496/2008-61
1.20.000.000389/2009-91 1.22.001.000365/2009-58
1.23.001.000100/2009-12 1.34.015.000402/2009-58
1.16.000.001486/2010-68 1.17.002.000042/2010-58
1.18.000.000689/2010-62 1.19.000.000124/2010-48
1.19.000.000423/2010-82 1.22.000.003708/2010-80
1.23.000.001991/2010-78 1.25.009.000012/2010-18
1.29.018.000187/2010-69 1.31.001.000213/2010-80
1.33.002.000087/2010-89 1.15.000.001661/2011-35
1.17.000.001457/2011-40 1.18.000.001742/2011-23
1.18.000.001799/2011-22 1.22.000.001074/2011-10
1.22.003.000349/2011-60 1.22.005.000027/2011-09
1.25.005.000379/2011-44 1.26.000.000923/2011-61
1.26.000.001748/2011-29 1.27.000.001535/2011-60
1.29.000.000476/2011-38 1.29.008.000080/2011-11
1.30.012.000434/2011-47 1.33.005.000466/2011-20
1.34.001.005421/2011-44 1.34.018.000060/2011-61
1.35.000.001265/2011-15 1.35.000.001318/2011-06
Total de procedimentos distribuídos: 267

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 100/2011, publicada no DOU, Seção I, de 07/10/2011, pág. 110/111, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE OUTUBRO DE 2011, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.575, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos do acórdão proferido pela 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no processo 0076000-41.2009.5.04.0761 (RO), dando conta de que trabalhador deixou de

ser admitido, embora selecionado, em razão do ajuizamento de ação trabalhista em face de outro empreendimento do grupo econômico, pela ODEBRECHT PLANTAS INDUSTRIAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, com filial sediada na Rodovia BR 386 TABAÍ/CANOAS, s/n, Km 419, Pólo Petroquímico do Sul lote 23, Triunfo/RS, CEP 90.840-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.334.075/0002-64;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e 6º, todos da Constituição Federal, dentre outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001334.2011.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.028518/11-47 e de acordo com o deliberado na 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Criar a 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia.

Art. 2º A 5ª e a 6ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia oficiarão perante os feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia, sendo as distribuições feitas de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Na hipótese de ser criada nova Vara de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia, as duas Promotorias em questão terão atribuições exclusivas para atuar perante o novo juízo, deixando de atuar perante os Juizados Especiais Criminais daquela Circunscrição.

Art. 4º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo IV, Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDFT

(...)
ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA
CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1º a 4º PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia	- distribuídas de forma equitativa.	- 15º DP (Centro); 19º DP (P Norte); 23º DP (P Sul); 24º DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª e 2ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia
5ª e 6ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Feitos da 1ª e 2ª Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia, até a criação de uma nova Vara de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Ceilândia, quando passarão a atuar exclusivamente perante o novo juízo.	- distribuídas de forma equitativa.	- 15º DP (Centro); 19º DP (P Norte); 23º DP (P Sul); 24º DP (Setor O), nos feitos que lhes forem pertinentes. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pela 1ª e 2ª Vara dos Juizados Especiais Criminais de Ceilândia.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 42/2011 - Plenário, publicada no D.O.U. nº 195, de 10/10/2011, Seção 1, página 96, 2ª coluna.

Onde se lê:

"COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Constituição de grupos de trabalho com objetivo de analisar as repercussões geradas pela Lei nº 12.349/2010 no regime licitatório, em especial aquela referente à possibilidade de ser instituída margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e de promover estudos sobre taxas de BDI aceitáveis para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia, bem como para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes;

Participação, a convite do Auditor Geral do China National Audit Office (CNAO), de reuniões de trabalho com o intuito de discutir futuras formas de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e aquela Instituição; e

Lançamento interno do novo portal do Tribunal, com leiaute concebido para conferir maior organicidade e simplicidade na busca de informações.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secex/MA, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Coordenação do seminário Segurança Nuclear e Radiológica, que reuniu dirigentes das entidades que integram o Programa Nacional de Atividades Nucleares e abordou temas relacionados a ações assecuratórias da segurança nos processos produtivos e nas instalações nucleares.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Participação do Seminário de Ética Pública organizado pela Comissão de Ética, Probidade Administrativa e Transparência da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superiores (Olacefs). "

Leia-se:

"COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Constituição de grupos de trabalho com objetivo de analisar as repercussões geradas pela Lei nº 12.349/2010 no regime licitatório, em especial aquela referente à possibilidade de ser instituída margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e de promover estudos sobre taxas de BDI aceitáveis para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia, bem como para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes;

Participação, a convite do Auditor Geral do China National Audit Office (CNAO), de reuniões de trabalho com o intuito de discutir futuras formas de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e aquela Instituição; e

Lançamento interno do novo portal do Tribunal, com leiaute concebido para conferir maior organicidade e simplicidade na busca de informações.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secex/MA, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Sugestão ao grupo de trabalho incumbido de promover estudos sobre taxas de BDI, previstos no Acórdão nº 2.369/2011 do Plenário, de incluir a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada-Infraestrutura (Sinicon) entre as entidades a serem convidadas para subsidiar o trabalho, acolhida pelo Presidente do Tribunal.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Coordenação do seminário Segurança Nuclear e Radiológica, que reuniu dirigentes das entidades que integram o Programa Nacional de Atividades Nucleares e abordou temas relacionados a ações assecuratórias da segurança nos processos produtivos e nas instalações nucleares.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Participação do Seminário de Ética Pública organizado pela Comissão de Ética, Probidade Administrativa e Transparência da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades de Fiscalização Superiores (Olacefs).

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024.044/10-5, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 15.4 do capítulo XV do Edital do Pregão Eletrônico nº 99/2010, aplica à empresa SP COMERCIAL ELE-TROELETRÔNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.815/0001-84, com endereço na Rua Tuiuti, nº 1.240, Conj. 16, CEP 03.081-000 - Tatuapé - São Paulo - SP, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 6 (seis) meses por não manter a proposta.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 002.867/10-9, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, combinado com a parte final do item 7.2.2 do Regulamento para Compras, Obras e Serviços, Mediante Contratação Direta, ao qual aderiu a contratada (fl. 09), aplica à SEMPRE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 08.849.081/0001-00, com endereço na Rua Santo Anacleto 17 / Can- gaíba / São Paulo - SP, CEP 03.720-110, pena de suspensão para licitar ou contratar com a Administração pública pelo prazo de 3 meses, pela inexecução total do contrato.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2011161357
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa VIA APPIA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 01.885.056/0001-33, no valor de R\$ 148.114,56(cento e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) referente à manutenção, suporte técnico e atualização do sistema Thesaurus de automação de Bibliotecas da Justiça Federal nas unidades do CJF, do TRF/5ª Região e das Seções Judiciárias dos Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Pernambuco e Alagoas.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2011.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação su-
pramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no pro-
cesso em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 28, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.473.920,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.473.920,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

NEXO I											Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											4.473.920
		ATIVIDADES											
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes					S	3	1	90	0	100	2.236.960
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional											2.236.960
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados					F	3	1	90	0	100	2.236.960
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											2.236.960
TOTAL - FISCAL													2.236.960
TOTAL - SEGURIDADE													2.236.960
TOTAL - GERAL													4.473.920

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										4.473.920
		ATIVIDADES										
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)										4.473.920
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional										4.473.920
TOTAL - FISCAL						F	4	2	90	0	100	4.473.920
TOTAL - SEGURIDADE												4.473.920
TOTAL - GERAL												0
SIOP Formalização nº 509												4.473.920

ATO CONJUNTO Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.026.080,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, Considerando a Resolução n.º 133 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 400 com compensação, no valor global de R\$ 2.026.080,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							185.220	
		ATIVIDADES								
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							185.220	
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							185.220	
			F	3	1	90	0	100	185.220	
TOTAL - FISCAL									185.220	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									185.220	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista										256.410
		ATIVIDADES										
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										256.410
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional										256.410
						F	3	1	90	0	100	256.410
TOTAL - FISCAL												256.410
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												256.410

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							182.700
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							182.700
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	182.700
									182.700
TOTAL - FISCAL									182.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.700

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							165.690
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							165.690
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	165.690
									165.690
TOTAL - FISCAL									165.690
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.690

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							132.930
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							132.930
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	132.930
									132.930
TOTAL - FISCAL									132.930
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									132.930

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							91.980
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							91.980
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	91.980
									91.980
TOTAL - FISCAL									91.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.980

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							35.280
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							35.280
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	35.280
									35.280
TOTAL - FISCAL									35.280
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.280

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							64.890
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							64.890
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	64.890
									64.890
TOTAL - FISCAL									64.890
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.890

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				ESF	GND	RP	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							124.110
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							124.110
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional				F	3	1	124.110
									124.110
TOTAL - FISCAL									124.110
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.110



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											61.740
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											61.740
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											61.740
							F	3	1	90	0	100	61.740
TOTAL - FISCAL													61.740
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													61.740

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											39.060
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											39.060
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											39.060
							F	3	1	90	0	100	39.060
TOTAL - FISCAL													39.060
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													39.060

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											76.860
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											76.860
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											76.860
							F	3	1	90	0	100	76.860
TOTAL - FISCAL												76.860	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												76.860	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar					
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											41.580
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											41.580
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											41.580
							F	3	1	90	0	100	41.580
TOTAL - FISCAL												41.580	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												41.580	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	U	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											35.280
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											35.280
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											35.280
							F	3	1	90	0	100	35.280
TOTAL - FISCAL													35.280
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													35.280

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											Crédito Suplementar		
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											231.210
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											231.210
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											231.210
							F	3	1	90	0	100	231.210
TOTAL - FISCAL													231.210
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													231.210

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar				
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												32.130
		ATIVIDADES												
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados												32.130
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional												32.130
								F	3	1	90	0	100	32.130
TOTAL - FISCAL														32.130
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														32.130



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar			
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											40.320
			ATIVIDADES											
02 306	0571 2012		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											40.320
02 306	0571 2012 0001		Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											40.320
								F	3	1	90	0	100	40.320
TOTAL - FISCAL														40.320
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														40.320

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											52.290
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											52.290
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											52.290
							F	3	1	90	0	100	52.290
TOTAL - FISCAL												52.290	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												52.290	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
Crédito Suplementar														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												28.980
		ATIVIDADES												
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados												28.980
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional												28.980
								F	3	1	90	0	100	28.980
TOTAL - FISCAL														28.980
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														28.980

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar	
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											18.900
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											18.900
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											18.900
							F	3	1	90	0	100	18.900
TOTAL - FISCAL												18.900	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												18.900	

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar		
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												27.720
		ATIVIDADES												
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados												27.720
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional												27.720
								F	3	1	90	0	100	27.720
TOTAL - FISCAL														27.720
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														27.720

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar		
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												20.160
		ATIVIDADES												
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados												20.160
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional												20.160
								F	3	1	90	0	100	20.160
TOTAL - FISCAL														20.160
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														20.160

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Crédito Suplementar		
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												42.210
		ATIVIDADES												
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados												42.210
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional												42.210
								F	3	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL														42.210
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														42.210



ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho													
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Crédito Suplementar		
											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											38.430
		ATIVIDADES											
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados											38.430
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional											38.430
							F	3	1	90	0	100	38.430
TOTAL - FISCAL													38.430
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													38.430

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho														
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
Crédito Suplementar														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista												2.026.080
		ATIVIDADES												
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)												2.026.080
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional												2.026.080
							F	4	2	90	0	100		2.026.080
TOTAL - FISCAL													2.026.080	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													2.026.080	
SIOP Formalização nº 433														

SIOF Formalização nº 433

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.156, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Alterar a área de atuação de unidades do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas competências legais,

Considerando o disposto na Resolução N. 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que considera como área judiciária os setores que impulsionam diretamente a tramitação do processo judicial, tais como: protocolo judicial, distribuição, gabinetes, contadoria, precatórios, secretarias judiciárias, centrais de mandados, perícia (contábil, médica, de serviço social e psicologia) central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos e arquivo, resolve:

Art. 1º - Alterar a área de atuação das Unidades constantes dos incisos deste Artigo para a Área Fim - Apoio ao 1º Grau de Jurisdição:

- I. Serviço de Triagem de Documentos;
- II. Serviço de Distribuição de Documentos;
- III. Subsecretaria de Gestão de Arquivos Intermediários;
- IV. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Taguatinga;
- V. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Ceilândia;
- VI. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Sobradinho;
- VII. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Planaltina;
- VIII. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Gama;
- IX. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Brazlândia;
- X. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Samambaia;
- XI. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Paranoá;
- XII. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Santa Maria;
- XIII. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Núcleo Bandeirante;
- XIV. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Riacho Fundo;
- XV. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - São Sebastião;
- XVI. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete;
- XVII. Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial - Fórum José Júlio Leal Fagundes;

- XVIII. Subsecretaria de Gestão de Arquivos Permanentes;
- XIX. Serviço de Recolhimento e Tratamento Documental;
- XX. Serviço de Guarda Documental e Atendimento ao Público;
- XXI. Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 1ª Instância.
- Art. 2º - Alterar a área de atuação das Unidades constantes dos incisos deste Artigo para a Área Fim - Apoio ao 2º Grau de Jurisdição:
- I. Serviço de Arquivo Intermediário Judiciário de 2ª Instância.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 22ª REGIÃO
DESPACHOS

Processo Administrativo nº 550/2011
Autorizo a realização da despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 3.149,10 (três mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos), em favor da empresa EDITORA DECISÓRIO TRABALHISTA LTDA.

Teresina, 26 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 551/2011
Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), em favor da EDITORA NDJ LTDA.

Teresina, 26 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 552/2011
Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 5.466,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), em favor da EDITORA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

Teresina, 26 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do des-

pacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 553/2011
Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 16.536,00 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e seis reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA.

Teresina, 26 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 554/2011
Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 10.982,00 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais), em favor da EDITORA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Teresina, 27 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Processo Administrativo nº 559/2011
Autorizo a despesa por INEXIGIBILIDADE de licitação, consoante art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.115,00 (hum mil, cento e quinze reais), em favor da EDITORA PINI LTDA.

Teresina, 27 de setembro de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho acima, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de outubro de 2011.
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal